

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DE SISTEMA
DE JUSTIÇA
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

MANOEL JUNIOR FERREIRA VELOSO

VIOLÊNCIA A *TWEETS* POR HORA: A violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no *Twitter*

SÃO LUÍS/MA

2021

MANOEL JUNIOR FERREIRA VELOSO

VIOLÊNCIA A *TWEETS* POR HORA: A violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no *Twitter*

Dissertação apresentada ao Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça como requisito para o título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof^ª. Dr. Delmo Mattos da Silva

SÃO LUÍS/MA

2021

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Ferreira Veloso, Manoel Júnior.

VIOLÊNCIA A TWEETS POR HORA : A violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no Twitter / Manoel Júnior Ferreira Veloso. - 2021.
154 f.

Orientador(a): Delmo Mattos da Silva.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

1. Discurso de ódio. 2. Internet. 3. Liberdade de expressão. 4. Violência transfóbica. I. da Silva, Delmo Mattos. II. Título.

MANOEL JUNIOR FERREIRA VELOSO

VIOLÊNCIA A *TWEETS* POR HORA: A violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no *Twitter*

Dissertação apresentada ao Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça como requisito para o título de Mestre em Direito.

Data de defesa: 27/07/2021

(Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva - Orientador)

(Prof^ª. Dr^ª. Monica Teresa Costa Sousa – UFMA)

(Prof. Dr. Arnaldo Vieira Sousa - UNDB)

(Prof. Dr. Newton Pereira Ramos Neto - suplente UFMA)

Aos meus pais, Veloso e Graça, e meus irmãos, Gabriel e Miguel, fortaleza de tudo que fui, sou e serei.

AGRADECIMENTOS

Antes de começar os agradecimentos, algumas considerações precisam ser feitas. O meu percurso acadêmico dentro do PPGDIR foi, per se, uma experiência completa. Pude, pessoalmente, experimentar o melhor e o pior do mundo acadêmico. Não foram poucas as batalhas, tampouco as vitórias. O fazer (n)etnográfico em um tema tão sórdido como a violência fez com que eu pudesse enxergar, de forma macro e micro, violências cotidianas, expostas e nas entrelinhas. Não somente enxergar, como vivenciá-las. Entrar em campo é uma experiência única e rica. Mas ser campo de pesquisa também o é. Não enquanto mulher trans, que é o objeto desta dissertação, mas enquanto ser humano, digno e cidadão.

Feitas essas considerações, os agradecimentos são cadenciados de acordo com a superação das barreiras destes vinte meses acri-doces.

À minha família, na pessoa da minha avó Maria de Oliveira Melo Veloso (in memoriam), que esteve comigo do começo ao fim, de forma incondicional, dando todo o suporte possível e inimaginável para que tornar-me Mestre fosse realidade. Não foram poucas as minhas faltas durante esses tempos, mas o resultado está aqui e ele também é de vocês. Fica para a História, assim como os ensinamentos, os momentos, as lágrimas da despedida e os abraços de esperança.

À Coordenação do PPGDIR/UFMA, nas pessoas do Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso e Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva, pela sensibilidade às demandas (até então inimagináveis) e bravura no bom combate. Parafraseando a mesma poesia de Gonçalves Dias que estampa o brasão da Universidade Federal do Maranhão, a vida há de exaltar os fortes e bravos. Este é um desses momentos, o qual não seria possível sem essa companhia de trincheira.

Aos amigos discentes da turma de 2019.2 que, assim como eu, experimentaram as dores e delícias deste percurso. Adriana, Ana Lourena, Davi, Karla, Patrícia, Sandro, Sara, Tamara e Tatiana, sem nossas conversas e confidências, o caminho não teria sido o mesmo.

Aos pesquisadores e amigos Érica Lene, Imaíra Pinheiro e Thiago Viana, que contribuíram para o sucesso deste trabalho com referências bibliográficas, críticas e muito suporte para que eu me mantivesse firme.

Àqueles que estiveram e estão comigo diariamente, irmãos que a vida permitiu escolher e tornam leves os fardos imbuídos pela vida. Por me mostrarem o amor nas pequenas coisas. (Eles sabem quem são).

Fecho este ciclo e despeço-me do PPGDIR/UFMA com a certeza do melhor trabalho que pude fazer e com a contribuição que gostaria de fazer para o mundo. Que todos sejam respeitados em sua existência, incondicionalmente!

[...] É através da ilusão de liberdade em relação às determinações sociais que se dá a liberdade de se exercerem as determinações sociais. [...] Paradoxalmente, a sociologia liberta libertando a ilusão de liberdade, ou, mais exatamente, da crença mal colocada nas liberdades ilusórias. A liberdade não é um dado, mas uma conquista, e coletiva. (BOURDIEU, 1990, p. 28)

RESUMO

Trata-se de estudo sobre o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio a partir da observação da violência de gênero sofrida por mulheres transexuais no ciberespaço, através das interações na rede social Twitter. A análise é feita a partir de etnografia virtual, onde foram estabelecidos: i) critérios de confiabilidade para filtragem dos informantes dentro das comunidades virtuais; ii) o *entreé* cultural, com a coleta de dados a partir da observação silenciosa das interações sociais on-line; e iii) análise do material coletado, com a categorização de dados entre “mensagens/discursos de ódio” e “mensagens de manifestação livre”, qualificadas de acordo com as definições apresentadas no marco teórico e pelas Políticas e Regras de Uso da plataforma. Ao final concluiu-se sobre a permissividade do abuso do direito no ambiente virtual, com a manutenção de mensagens de discurso de ódio online mesmo em desrespeito às Regras e Políticas de Uso da rede social.

PALAVRAS-CHAVE: Discurso de ódio; Internet; Liberdade de expressão; Violência transfóbica.

ABSTRACT

This study is about the limit between freedom of expression and hate speech based on the observation of gender violence suffered by transgender women in cyberspace, through interactions on the social network Twitter. The analysis is based on virtual ethnography, where: i) reliability criteria for filtering informants within virtual communities were established; ii) the cultural *entrée*, with data collection based on silent observation of online social interactions; and iii) analysis of the collected material, with the categorization of data between "hate messages/speech" and "free expression messages", qualified according to the definitions presented in the theoretical framework and by the Platform's Policies and Rules of Use. In the end, it concludes that the permissiveness of the abuse of rights in the virtual environment, with the maintenance of online hate speech messages even in disregard of the Rules and Policies of Use of the social network.

KEY WORDS: Hate speech; Internet; Freedom of expression; Transfobic violence.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

TABELA 1 - Informações sobre os <i>tweets</i> selecionados.....	116
TABELA 2 - Procedimentos metodológicos para constituição do corpus.....	117
TABELA 3 - Categorização dos <i>tweets</i> analisados.....	119
FIGURA 1 - <i>Tweet</i> de Abjeção em resposta à Gazeta do Povo.....	120
FIGURA 2 - <i>Tweet</i> de manifestação livre e abjeção em resposta ao Jornal Extra.....	122
FIGURA 3 - <i>Tweet</i> de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal O Tempo (1).....	124
FIGURA 4 - <i>Tweet</i> de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal O Tempo (2).....	124
FIGURA 5 - <i>Tweet</i> de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal G1.....	126
FIGURA 6 - <i>Tweet</i> de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal Quebrando o Tabu.....	126
FIGURA 7 - <i>Tweet</i> de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal Portal R7.....	127
FIGURA 8 - <i>Tweet</i> de manifestação livre em resposta à reportagem do canal O Estadão.....	128
FIGURA 9 - <i>Tweet</i> de manifestação livre em resposta à reportagem do canal G1.....	129
FIGURA 10 - <i>Tweet</i> de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (1).....	130
FIGURA 11 - <i>Tweet</i> de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (2).....	131
FIGURA 12 - <i>Tweet</i> de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (3).....	131
FIGURA 13 - <i>Tweet</i> de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal G1.....	131

- FIGURA 14 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal Gazeta do Povo (1).....131
- FIGURA 15 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal Gazeta do Povo (2).....132

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 VIOLÊNCIA E GÊNERO.....	18
1.1 Definições Fundamentais.....	18
1.2 O Homocausto.....	25
1.3 Teoria Queer como resposta à demanda homotrans.....	39
1.4 Linguagem e Violência Transfóbica.....	52
2 SOCIEDADE EM REDE E VIOLÊNCIA.....	56
3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: os limites jurídicos do que é dito.....	71
3.1 Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio.....	71
3.2 Os limites jurídicos do discurso de ódio.....	81
3.2.1 Pornografia de revanche.....	82
3.2.2 Cyberbullying.....	86
3.2.3 Linchamento Virtual.....	88
4 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA.....	96
4.1 A Etnografia Virtual enquanto metodologia em ciências sociais aplicadas.....	96
4.2 O Twitter como campo de pesquisa.....	99
4.3 O processo metodológico.....	112
5 VIOLÊNCIA A TWEETS POR HORA: o Twitter como ferramenta transfóbica....	119
5.1 Discurso de Abjeção.....	120
5.2 Discurso Médico-biologicista.....	123
5.3 Discurso Religioso.....	127
5.4 Discurso de incitação a outros atos violentos.....	130
CONCLUSÃO.....	134
REFERÊNCIAS	144

INTRODUÇÃO

O Brasil teve, pelo menos, oitenta pessoas transexuais mortas somente no primeiro semestre de 2021, segundo relatório da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). As vítimas são desde adolescentes, como o caso de Keron Ravach, de 13 anos, morta a pauladas no Ceará; a adultos, como Roberta da Silva, de 33 anos, que teve o corpo (quase inteiramente) carbonizado em vida. Mas as vítimas não são apenas mulheres trans. Nesse período, dois homens trans também foram assassinados. A violência é contra todos, mas é inquestionável que tem suas preferências.

Os números estão estampados em sites e revistas mundo afora, atestando que o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo. Em 2020 repetiu essa marca, tendo vitimado 175 pessoas. Entretanto, esses números dependem da sociedade civil organizada para vir a público. Poucos são os números oficiais levantados pelo governo brasileiro. Poucos, parcos, controversos, tímidos, desinteressados, incipientes, cheios de tabus e, até, conflituosos.

O silêncio sobre a transfobia no país é imposto de diferentes formas, como é demonstrado ao longo deste trabalho. Simbolicamente, quando do apagamento da existência trans do cotidiano; institucionalmente, quando delegacias, tribunais, cartórios, hospitais, clínicas, qualquer repartição pública ou estabelecimento privado se negam a tratá-los com dignidade e respeito; e fisicamente, quando destroem seus corpos e expurgam suas existências, quase sempre por meios insidiosos e mortificantes.

Esse esforço pela exclusão de vidas transexuais da sociedade tem se dado, também, na internet. Indubitável que este é um *locus* de sociabilidade contemporâneo e que se consolidou, paulatinamente, como um ambiente de perquirição de cidadania e direitos e de resistência. Com efeito, a vida online tem algumas adaptações óbvias, tendo em vista que se dá através de dispositivos, como computadores, *tablets* e *smartphones*. O uso da linguagem escrita é a tônica da comunicação. Temos visto o incremento no uso de mídias digitais recentemente, mas o texto segue sendo a principal forma de comunicação online.

Assim, esses mesmos textos que produzem a realidade virtual também são o meio de repetição do *modus vivendi* de exclusão de transexuais dos espaços comuns. A violência linguística de motivação transfóbica tem se cristalizado como parte de um *continuum* de violência que encontra seu apogeu nas 175 mortes em 2020 e nas oitenta mortes só no primeiro semestre de 2021.

Esse discurso transfóbico tem como nascedouro o amálgama de sentidos e condições sociais (e antropológicas) de abjeção à pessoas trans, relegados a viverem em um não-lugar; nos saberes-poderes científicos, notadamente e Biologia e a Medicina, que produzem verdades à moral judaico-cristã, reverberada através do discurso religioso de disciplinarização e domínio de corpos, através da determinação do divino; e na fronteira tênue (e cada vez mais frágil) entre a performance da linguagem e a realização de atos físicos, onde o *continuum* de violência macula a vítima de uma ponta à outra.

Portanto, a escolha do problema da violência transfóbica como objeto de pesquisa está atrelada a essa busca pela superação do silêncio sobre as identidades de gênero destoantes do que foi estabelecido como norma/normal. Silêncio esse que mata, como já dito. O direito à vida, com dignidade e respeito, é um direito de todos, não apenas constitucionalmente reconhecido, mas enquanto princípio e sustentáculo moral da humanidade. Somado a isso, está o universo ainda pouco explorado de pesquisas que posicionem linguagem, gênero, sexualidade e o campo jurídico. Mais, pesquisas jurídicas que abordem temáticas LGBT ainda são poucas na Academia. A Academia também é imbuída por este preconceito silenciador. Assim, é papel da pesquisa a superação desses entraves, devendo não ser ocupada, mas permeada, sensibilizada e transformada para ser canal de debates propositivos. Essa pesquisa se propõe a ser mais um pontapé nesse sentido.

Assim, a pesquisa se propõe a observar como se dá a violência transfóbica online, ao mesmo passo que encara o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio. Buscou-se respostas às indagações: (i) qual o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio?; e (ii) a internet é uma ferramenta de discriminação e incitação ao ódio?

Para respondê-las, este trabalho foi construído a partir da observação sistemática de interações online entre perfis na rede social Twitter, em função da

importância como plataforma de informação e sociabilidade que ganhou nos últimos anos. O fazer netnográfico, enquanto metodologia que alia pesquisa etnográfica com ferramentas de internet, permitiu que a observação dos fenômenos fosse dada dentro do ambiente sem que houvesse qualquer interferência no campo, permitindo que as interações ocorressem com liberdade, de forma genuína, sem qualquer impulso artificial.

Por fim, resta apresentar a organização deste trabalho.

No Capítulo 1, intitulado “Violência e Gênero”, proponho uma incursão teórica fundamental para o completo entendimento de todos os conceitos e problemática que é objeto desta pesquisa. É necessário que o leitor se apodere do debate, inclusive do marco teórico delimitado para a análise que se desenrola ao longo da pesquisa, que é a Teoria Queer. São apresentados conceitos sobre violência, gênero, sexo, identidade de gênero, performatividade, transexualidade e linguagem. Ainda que a Teoria Queer proponha, *ab initio*, a superação do próprio gênero, ainda é necessário questioná-lo ao longo do texto para que seja mais simples a aderência entre as proposições da Teoria e o universo jurídico.

No Capítulo 2, intitulado “Sociedade em Rede e Violência”, são visitados conceitos igualmente fundamentais para a compreensão da sociedade online. Não são apresentados conceitos técnicos em informática, mas conceitos de ciências sociais e humanidades para a compreensão de como se dão as relações sociais em meio virtual. Ainda é feito um percurso histórico sobre o desenvolvimento da própria Internet, acompanhando o desenvolvimento de ferramentas e o seu impacto na sociabilidade.

No Capítulo 3, intitulado “Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio: os limites jurídicos do que é dito”, enfrento o embate entre liberdade de expressão e discurso de ódio, estabelecendo definições e o limite entre o que é direito e o que é abuso. Ainda, faço incursões sobre o ordenamento jurídico nacional, demonstrando o avanço protetivo do Direito ao passo (ou descompasso) que o uso da internet foi incrementado - assim como as possibilidades de perpetração de atos violentos, como a pornografia de revanche (ou não consensual), o *cyberbullying* e o linchamento virtual.

No Capítulo 4, intitulado “Trajetória Metodológica”, busco fazer uma explanação acerca da metodologia utilizada nesta pesquisa, a etnografia virtual (ou netnografia), com reflexão acerca do seu uso (e potencial) em ciências sociais aplicadas. Ainda, faço o delineamento do campo em que se alicerça a pesquisa – o Twitter, trazendo breves reflexões sobre o funcionamento desta rede social e suas regras de uso.

No Capítulo 5, intitulado “Violência a *tweets* por hora: o Twitter como ferramenta transfóbica”, são apresentados os resultados de pesquisa, com a análise dos *tweets* selecionados e a discussão sobre o contexto suscitado e atualizado no momento da leitura de cada um, problematizando o conteúdo da violência transfóbica performada, com o enquadramento do discurso de acordo com as categorias definidas na metodologia proposta. A partir desse enquadramento, também é feita a subsunção do fato à norma, ou seja, a análise do texto publicado a partir das Regras e Políticas de Uso do Twitter, a fim de observar (i) como as mensagens são classificadas pela plataforma e (ii) se o tratamento dado segue, de fato, as regras estabelecidas.

Ao final são apresentadas conclusões.

1 VIOLÊNCIA E GÊNERO

Neste primeiro momento serão apresentados conceitos e definições, perpassando violência, gênero, transexualidade e linguagem. Compõem o marco teórico desta pesquisa e norteiam todo o texto desenvolvido.

1.1 Definições Fundamentais

O que é ser homem e o que é ser mulher são perguntas que estão em debate na contemporaneidade, seja no campo acadêmico, seja no campo social – o que não deixa de serem campos contíguos, uma vez que a Academia se presta a ler, compreender e desnudar o que acontece na sociedade, ou seja, uma relação de completa simbiose. Exatamente por isso que o convite à essa questão é (e deve estar) presente.

Mas a curiosidade sobre o tema não é nova. Ainda em 1933, Sigmund Freud afirmava que, “quando a gente encontra uma pessoa, a primeira distinção que fazemos é se ela é homem ou mulher. E estamos acostumados a fazer tal distinção com certeza absoluta” (FREUD, 1933). Essa certeza cairia por terra algum tempo depois, como Anthony Giddens (2005, p. 99) preceitua:

O que é ser um homem? O que é ser uma mulher? Talvez você pense que ser um homem ou uma mulher esteja fundamentalmente associado com o sexo do corpo físico com que nascemos. Mas como muitas questões de interesse dos sociólogos, a natureza da masculinidade e da feminilidade não é facilmente classificável.

Por consequência desse *animus* de classificação, as perguntas de Giddens são cada vez mais necessárias e exigem igual cuidado e atenção. A contemporaneidade é marcada por um processo constante de busca pela identidade, pelo autoconhecimento, pela (auto)compreensão do eu. Esforço este que há muito se pretende – desde Freud e o nascimento da psicanálise. O confronto constante com os dilemas existenciais e a infinidade de respostas possíveis para quem somos, para onde vamos e como gostaríamos de viver nossas vidas tem permitido à humanidade o transpasse por experiências antes consideradas pré-determinadas, estanques ou proibidas. Experiências estéticas, como o uso de cabelos compridos, maquiagens,

brincos e roupas consideradas femininas pelo público masculino. Experiências culturais, como a assunção do papel de provedora da família por mulheres. Experiências sociais, como a barriga solidária para famílias homoafetivas masculinas que desejam experimentar a paternidade. Nas fronteiras fluidas dos papéis sociais esperados e das identidades pré-definidas pelo sexo biológico, tem-se encontrado algo como um *continuum*¹ ou cruzamento entre essas experiências, multiplicando as possibilidades de identidades. Ainda em Giddens é possível compreender essa intersecção de discursos identitários:

Conforme se segue nesta argumentação, não somente o gênero é uma criação puramente social, que carece de uma “essência” estabelecida, mas o próprio corpo humano está sujeito a forças sociais que o moldam e alteram de várias formas. Podemos dar aos nossos corpos significados que desafiem o que é normalmente visto como “natural”. Os indivíduos podem escolher entre construir e reconstruir seus corpos como bem desejarem – por meio de exercícios, dietas, piercings, adotando um estilo pessoal, submetendo-se a cirurgias plásticas e operações de mudança de sexo. A tecnologia está confundindo as fronteiras de nossos corpos físicos. Portanto, conforme se segue nesta argumentação, o corpo humano e a biologia não estão “dados”, mas estão sujeitos ao agenciamento humano e às escolhas pessoais no interior de diferentes contextos sociais (2005, p. 106).

Ainda, a socióloga Letícia Lanz (2014, p. 22):

Mas, de qualquer forma, e paradoxalmente, os dois grandes discursos identitários de homem e mulher não estão nos seus estertores finais por falta de prosélitos, mas pelo seu puro e simples esvaziamento enquanto discursos identitários, pela progressiva, e cada vez maior, falta de clareza e sustentação empírica do que realmente pretendem representar, pela contundência de uma realidade que contribui apenas para embaralhar, obscurecer, tornar confusos e desautorizar antigos atributos e estereótipos do que é “ser mulher” e “ser homem”.

Com efeito, o ambiente de questionamento que tem se firmado permitiu que o segmento LGBTQIA+ – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros,

¹ “Houve um tempo em que havia apenas dois gêneros: masculino e feminino. Homens eram, tipicamente, sujeitos grandes e peludos que não necessitavam de abaixar o assento do vaso sanitário. Mulheres eram as pessoas menores e menos peludas, que necessitavam abaixar o assento do vaso sanitário. Os membros desses dois grupos só tinham olhos uns para os outros. Era fácil distinguir quem era quem hoje em dia deixou de ser tão fácil. Homens usam rabo de cavalo e brincos e frequentam cursos de como cuidar de bebês; mulheres exibem tatuagens e bíceps fortes e fumam charutos. Onde quer que a gente olhe – na TV, no cinema, em revistas, em livros de autoajuda – vemos não dois gêneros, mas algo mais próximo de um cruzamento entre eles, um ponto qualquer dentro de um continuum” (THURER, 2005, p. 1).

assexuais, intersexuais, *queers* e demais identidades/sexualidades possíveis – hasteasse sua bandeira em busca de afirmação de existência, respeito e cidadania.

Fruto da encampação desse debate é a diferenciação entre sexo, gênero e orientação sexual – miríade fundamental para a compreensão desta pesquisa. O termo sexo refere-se obrigatoriamente ao sexo biológico ou genital, ou seja, está atrelado ao discurso biologicista que atrela a genitália à identidade do indivíduo, limitando-o ao aparelho reprodutor. Assim, são identificados, até o momento, quatro tipos de sexo: i) macho, portador de pênis; ii) fêmea, portadora de vagina; iii) intersexuado, também chamado de hermafrodita, por nascer com uma combinação imprecisa de pênis e vagina; e iv) nulo, que nasce sem qualquer genitália ou traço genital. Por sua vez, o gênero recai sobre os papéis sociais desempenhados por cada um a partir das expectativas criadas em torno do seu sexo genital². Trata-se de uma construção social, marcadamente cultural, o que acarreta em variações de espaço-tempo. Entretanto são duas características estanques: homem/masculino e mulher/feminino, que espelham características advindas do sexo. Ainda de posse dos escritos de Giddens (2005, p. 102-103),

Gênero [...] diz respeito às diferenças psicológicas, sociais e culturais entre homens e mulheres. O gênero está ligado a noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade; não é necessariamente um produto direto do sexo biológico de um indivíduo. A distinção entre sexo e gênero é fundamental, já que muitas diferenças entre homens e mulheres não são de origem biológica.

Por fim, a orientação sexual está relacionada ao desejo e libido, portanto ao caráter erótico-afetivo das relações. Trata-se de com quem a pessoa gosta de se relacionar. Apesar de tangenciar o gênero³ – e, assim, ter influências diretas de

² “O gênero deve ser construído como uma identidade estável ou um locus de ação do qual decorrem vários atos; em vez disso o gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma repetição estilizada de atos. O efeito do gênero se produz pela estilização do corpo e deve ser entendido, conseqüentemente, como a forma corriqueira pela qual os gestos, movimentos e estilos corporais de vários tipos constituem a ilusão de um eu permanentemente marcado pelo gênero” (BUTLER, 2003, p. 200).

³ “Assim, nasce-se com um corpo que ostenta um pênis ou vagina, mas não se nasce diretamente masculino ou feminino, descobre-se de fato masculino ou feminino. Com efeito, expõe-se que a fluência do gênero não está condicionada à sexualidade ou outras variáveis sociológicas. Verifica-se que o gênero e sexualidade na maioria das vezes se expressam de forma conjunta, dentro de uma complacência binária. Entretanto, nota-se que qualquer traço desviante de uma heterossexualidade compulsória imposta culturalmente é rechaçado imediatamente pelas instituições sociais para que se evite qualquer tipo de sexualidade anormal. Assim, o controle social sobre a normalidade da sexualidade é também um controle produtor, justamente porque produz masculinidades e feminilidades

contornos sociais –, a orientação sexual é tida como intrinsecamente atrelada à genitália, de tal forma que se espera o comportamento/desejo heterossexual de todos. Desta feita, homens deveriam sentir-se atraídos por mulheres; e vice-versa. A partir desses três conceitos se consagra/estabelece a norma social da heterossexualidade biológica⁴, onde quem nasce macho, ou seja, com um pênis, é naturalmente classificado como homem e deve atrair-se afetivo-sexualmente por mulheres; e quem nasce fêmea, isto é, com vagina, é naturalmente considerada mulher e deve ter desejos afetivo-sexuais por homens⁵. Qualquer outra combinação entre esses fatores

que são forçadas culturalmente aos indivíduos qualquer forma ideal de se conviver consigo mesmo e em sociedade. [...] A heterossexualidade aceita o gênero e oferece coerência apenas às diferenças baseadas no sistema binário, sendo que para ela os gêneros cognoscíveis devem obedecer à lógica tríplice vagina-mulher-feminino versus pênis-homem-masculino, uma vez que qualquer outro tipo de hipótese seria considerado algo irreconhecível socialmente ou impossível biologicamente. Os gêneros identificáveis ou inteligíveis condicionam-se à heterossexualidade e esta necessita da complementaridade dos gêneros para que se justifique como norma feral que consegue padronizar o certo e o errado sexualmente. Existe uma ideia que se vincula ao sentido de que o corpo reflete o sexo e o gênero só seria reconhecido se estivesse também vinculado propriamente a essa relação. Assim, havendo um gênero que se articule fora do reflexo que o corpo gera ao sexo, este será colocado à marginalidade do reconhecimento social e por vezes jurídico também, sendo analisado como transtorno, anomalia, distúrbio ou disforia” (VEIGA JUNIOR, 2016, p. 47-49)

⁴ “O que orienta as instituições como a religião, o judiciário e a área da saúde a se posicionar positiva ou negativamente frente à transexualidade são as convenções sociais hegemônicas para os gêneros baseadas na divisão categórica entre o que é ser homem e o que é ser mulher. [...] Se é socialmente aceito que o ‘normal’ seria sempre a heterossexualidade, quando se afirma ser homem ou ser mulher, é, de fato, como se a sociedade estivesse evocando a heterossexualidade como o único dado natural” (BENTO, 2008); “Nesse sentido, a verificação de um indivíduo que nasce com um pênis e descobre-se feminino(a) e sente-se atraído(a) sexualmente por um homem confunde quem se prende no sistema binário retrógrado e limitado. Em uma análise binária, o indivíduo supramencionado é um homem que ostenta um pênis e por isso é um homem, mas como se sente atraído por outro homem, revela-se, então, homossexual. Esta seria a saída binária para a hipótese narrada. Entretanto, para qualquer um que consiga enxergar além do binarismo perceberá que se trata de um indivíduo, que pode se descobrir tanto masculino quanto feminino e que o fato de ostentar um pênis não necessariamente significa que é um homem, e que sua sexualidade é voltada ao interesse pelo relacionamento com outro indivíduo do gênero masculino. Assim, o mesmo indivíduo supracitado poderia ser visto enquanto uma trans mulher que se sente normalmente atraída por um homem e por ainda não ter sido submetida à transgenitalização ostenta um órgão sexual distinto de seu gênero. Se assim o fosse, fugir-se-ia do sistema binário acrescido da sexualidade (masculino-homem-pênis-homossexual) para um sistema não fixo que verificaria a questão como um feminino-transmulher-pênis-heterossexualidade. Tudo isso a partir da lógica evidente de que gênero, sexo morfológico e sexualidade não se misturam da mesma forma que não são consideradas interdependentes” (VEIGA JUNIOR, 2016).

⁵ “De fato, as pessoas se acostumaram, e por isso se constitui um culturalismo contemporâneo, ao mundo com divisões binárias em ‘feminino-mulheres-vaginas’ versus ‘masculino-homens-pênis’, e por isso esses indivíduos acostumados a perceberem o mundo unicamente pelo sistema binário (homem-mulher) ficam confusos e perdidos diante os outros indivíduos cujos corpos transcendem os limites do masculino e do feminino e por isso ousam reivindicar a dignidade de possuir uma identidade de gênero que se oponha ao sexo morfológico, e ao fazê-lo, tais pessoas recaem nas normas e padrões culturais de gênero que orientam a medicalização e patologização de determinadas questões. [...] As reiterações culturais que produzem o gênero, no sentido de dizer o que é ‘ser homem’ ou ‘ser mulher’, e assim constrói culturalmente a heterossexualidade, acaba por gerar igualmente um terrorismo da heterossexualidade. Nesse sentido, afirmar-se-á que a existência de um heteroterrorismo continua a existir a cada questão exposta ao público que incentiva ou inibe um indivíduo a se portar de outra maneira que não seja complacente com um heterossexualismo compulsório. Assim, percebe-se

não seria natural e, portanto, não é tolerada pela norma social vigente. Nas palavras de Louro (2000, p. 7),

a despeito de todas as oscilações, contradições e fragilidades que marcam esse investimento cultural, a sociedade busca, intencionalmente, através de múltiplas estratégias e táticas, “fixar” uma identidade masculina ou feminina “normal” e duradoura. Esse intento articula, então, as identidades de gênero “normais” a um único modelo de identidade sexual: a identidade heterossexual.

Os *outsiders* desta norma social da heteronormatividade, principalmente o segmento “T” (transexuais e transgêneros) debatem esse *status quo* cisgênero, baseado nas normas binárias⁶ de gênero (homem *versus* mulher), trazendo à tona a sua identidade gênero-divergente⁷, propondo a superação da relação rígida dos padrões socioculturais e o caráter patológico⁸ atribuído pela classificação homem-mulher baseada no discurso biologizante-determinista de que só é homem aquele nascido com pênis; e só é mulher aquela nascida com vagina.

Pessoas que provocam uma ideia de “transição” entre gêneros, como travestis e transexuais, não apenas questionam normas de gênero estabelecidas, mas ajudam a criar novos padrões que podem vir a ser repetidos, pois é no interior da performatividade que as fissuras de gênero se revelam e moldam caminhos para novas vivências. [...] o transgênero mesmo ingressa no campo do político? Sugiro que o faça não só fazendo-nos questionar sobre o que é real e o que deve sê-lo, mas também mostrando-nos como as ações contemporâneas de realidade podem ser questionadas e

claramente na sociedade moderna que muito embora o mundo tenha evoluído no sentido de tolerar as diferenças sexuais e de gênero, ainda persiste a ideia de normalidade apenas para os tipos de relações que se enquadram na heterossexualidade, ou seja, qualquer conduta sexual desviada daquela modalidade de sexualidade já seria considerada socialmente errada e moralmente condenável” (VEIGA JUNIOR, 2016, p. 31-45)

⁶ O binarismo deve ser compreendido como a oposição necessária entre homem e mulher a partir do caráter biológico, ou seja, o homem é aquele que tem pênis; e a mulher é aquela que tem vagina. Para o binarismo de gênero, essa é a conformidade existente e inteligível.

⁷ “Com efeito, a transexualidade é uma experiência identitária, caracterizada pelo conflito com as normas sociais estabelecidas sobre gênero, sexo morfológico e sexualidade” (VEIGA JUNIOR, 2016, p. 25)

⁸ “Ao contrário do que reza o senso comum, a distinção entre normalidade e patologia não se circunscreve apenas à área da medicina e é uma das oposições que regem a organização de nossa sociedade. Assim, devemos começar nossas reflexões com duas perguntas que à primeira vista parecem provocações: o que é normal? O que é desvio? A resposta a estas duas questões intercambiáveis não pode ser encontrada nas ciências naturais. O que se qualifica de normal não é um dado natural e evidente, antes o resultado de discursos e práticas sociais.” (MISKOLCI, 2003, p. 109); “Nesse sentido, definir uma pessoa transexual como doente nada mais significa do que aprisioná-la dentro de seu próprio corpo, fixando-a em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para seus conflitos, o que se diferencia da opinião de qualquer pessoa que entenda a transexualidade como uma experiência identitária, e não como uma doença” (VEIGA JUNIOR, 2016, p. 26)

como novos modos de realidade podem ser instituídos. (LEITE JUNIOR, 2008, p. 125)

Assim, nesse afã pela confrontação das normas, o ativismo trans tem afirmado que a pessoa trans é aquela em que seu dispositivo de gênero é contrário ao que culturalmente é esperado e considerado normal pela sociedade (NANGERONI, 2007, tradução livre).

Pensar e definir a transexualidade não constitui uma tarefa fácil. Classificações estão presentes, tanto no ethos da saúde, expressas através de discursos e práticas, envolvendo uma rede multiprofissional e diferentes especialidades; quanto ao imaginário social, retroalimentado por diferentes ideias do que vem a ser as experiências trans. A temática levanta polêmicas que abrangem discussões acerca do corpo, da sexualidade e da identidade, provocando inquietações em torno de pares dicotômicos clássicos como sexo/gênero, natureza/cultura, normal/patológico e saúde/doença. Nesse contexto, as estruturas binárias que parecem organizar o campo social e cultural, principalmente no que se refere aos comportamentos sexuais, têm sido colocadas cada vez mais em debate, ameaçando os alicerces sólidos nos quais se constituíram. Dessa forma, dissertar sobre a transexualidade é discutir como a cultura ocidental tem construído e naturalizado categorias como corpo/sexo/sexualidade. (LIMA, 2012)

Portanto, a transgressão é a marca do segmento “T”. O prefixo trans tem o viés de transcendência e transformação⁹, designando, assim, o processo de ir além ou contra o engendramento social. A pessoa trans é alguém que viola essa norma, desviando-se da “normalidade”. Por desviar-se, representa uma ameaça à conduta de gênero preestabelecida. Ser trans não é sobre orientação sexual (hétero, homo ou bissexual), mas sobre transgredir. Transgredir no sentido de não suportar as normas de gênero impostas socialmente e, conseqüentemente, as suas sanções por não-conformidade¹⁰.

⁹ “Contemporaneamente, os transexuais não são os únicos que experimentam transição e transposição dos limites estabelecidos socialmente para os gêneros. As(os) travestis, as drag queens e os drag kings são exemplos que desconstruem a relação simplista vagina-feminino e pênis-masculino. Assim, transexualidade, travestilidade, transgênero são expressões identitárias que demonstram divergências com as normas de gênero uma vez que tais são fundadas no dimorfismo, na heterossexualidade e nas idealizações. A transexualidade está verdadeiramente no limite das normas de gênero na medida em que a passagem do gênero imposto a alguém ao nascer para o gênero identificado pelo próprio indivíduo exige um posicionamento dos defensores das normas de gênero, pois muito embora as pessoas que vivenciam a experiência da transexualidade não apresentam nenhum tipo de alterações ou disfunção em suas cargas genéticas, estruturas cromossômicas ou de qualquer outro tipo, ainda sim são consideradas como casos patológicos [...]” (VEIGA JUNIOR, 2016, 29)

¹⁰ “Diante da norma, o indivíduo tem apenas duas e somente duas alternativas de ação: ou a cumpre ou a transgredir. Cumprir a norma corresponde à busca por conformidade – e, naturalmente, pelas recompensas por essa conformidade. Transgredir a norma corresponde a arriscar-se às sanções e

1.2 A Homotransfobia

A reivindicação de igualdade de direitos do Movimento LGBTQIA+ a partir da década de 1940 demarcou a necessidade de (re)discutir, no seio da sociedade civil e do Estado, especialmente no Direito, o fenômeno do preconceito e discriminação contra pessoas LGBT, mais precisamente, a LGBTfobia/homotransfobia – e, em destaque, a violência contra a população transexual – a transfobia.

Historicamente, a população trans – composta por travestis e pessoas transexuais) é estigmatizada, perseguida e marginalizada, devido a crença na sua anormalidade, decorrente do estereótipo definido pelo discurso biologizante de que o gênero atribuído no nascimento (homem ou mulher) é aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser “adequado” (HERDT, 1996).

No Brasil, a categorização da população trans pode ser descrita a partir de seis dimensões (JESUS, 2011): biológica (relativa ao sexo biológico); identitária (referente ao gênero com o qual a pessoa se identifica); clínica tradicional (visão ortodoxa, relacionada à nomeação dada por profissionais de saúde); clínica identitária (visão nova e ainda heterodoxa, decorrente da apropriação da visão identitária sobre gênero pela clínica, que assume um papel inclusivo para as pessoas transgênero); laboral (decorrente da aproximação atribuída socialmente a determinados grupos

penalidades pelo descumprimento da norma. Entretanto, o comportamento das pessoas no dia-a-dia raramente corresponde a uma total transgressão ou a uma completa conformidade com todas as normas. O desvio da norma pode ser mais fácil de ser identificado do que a norma em si, de tal forma que a transgressão ou desvio da norma sempre acaba sendo uma ferramenta poderosa para se aprender sobre a norma. Norma e transgressão por sua vez variam imensamente de sociedade para sociedade. Algo que seja considerado desvio numa sociedade pode ser visto como normal em outra, razão pela qual o estudo dos desvios deve ser sempre contextualizado à luz de todos os fatores e circunstâncias que a envolvem numa sociedade específica. Onde houver norma sempre haverá transgressão e conformidade.” (LANZ, 2014); “Respeitar a construção pessoal (self-construction), que é a representação cognitiva e afetiva de alguém para si mesmo, é aceitar que gênero, sexo e sexualidade são qualificadores de humanidade e dignidade tanto para o corpo humano como para a vontade de cada pessoa que é algo que traz uma carga de subjetivismo incomensurável. Isso significa dizer que padronizar comportamentos ou desejos (sexualidade) ajustando-os com conceitos simplistas de sexo e as normas de gênero é negar dignidade a uma realidade que já se faz presente em todo o mundo e que não mudará, justamente porque a caracterização de gênero e sexualidade é subjetiva, inerente a cada ser, ou seja, transcende o aspecto histórico e cultural que tenta padronizar comportamentos e impor gêneros com base em um corpo que traz um pênis ou uma vagina. A transexualidade ou qualquer outra experiência de fluência entre os gêneros deixa claro que os indivíduos não são predestinados a cumprir as normas biológicas de estruturas corpóreas. Com efeito, é impossível contemporaneamente conceber que uma pessoa se torne escrava de seu próprio corpo em razão de normas de gênero ou por falta de compreensão social sobre fluência de gênero” (VEIGA JUNIOR, 2016, p. 44)

profissionais); e política¹¹ (consequente da identificação da pessoa com o gênero e a busca por uma desvinculação ao modelo clínico tradicional).

Esse julgamento de adequação consoante ao discurso biologizante/clínico tradicional acompanha a sociedade há muito tempo. Entre os povos nativos norte-americanos, as pessoas trans eram denominadas *berdaches*¹², ou dois-espíritos, em razão da concepção de que essa população internalizava dois papéis sociais, sendo, portanto, uma espécie de “terceiro gênero”. Ainda na América do Norte, o povo Mohave identificava as mulheres trans como *Alyha*, exigindo tratamento em nomes femininos e a assunção de hábitos eminentemente femininos, como cuidados do lar; e o termo *Hwame* para homens trans, que também deveriam assumir seus papéis de acordo com o costume (ROSCOE, 1996).

O termo transexual foi criado por Harry Benjamin (1966), quando da criação dos procedimentos clínicos para identificação e atendimento destas pessoas. À época, era considerado fenômeno de “travestismo fetichista”, o que, ao olhar médico, era considerado uma patologia/psicose, tendo em vista que o único discurso “adequado” permanecia sendo o biologizante, onde sexo biológico e papeis sociais eram considerados como necessários e os únicos possíveis (LEITE JR, 2011). Qualquer desacordo nestas regras, conseqüentemente, seria uma doença. Nesse esteio, percebe-se que a realidade trans seguiu sendo um território de conflito entre discursos.

Em Pierre-Henry Castel (2001,2003) esses conflitos foram divididos em dois – identitários e morais. No que concerne o indivíduo, há três esferas muito claras de conflitos: i) intra-individual (consigo mesmo); ii) inter-individuais (entre pessoas); e

¹¹ “Em 1992, as travestis e transexuais iniciam uma série de reuniões que tinham como fim a criação de uma rede nacional que proporcionasse uma articulação política dentro do cenário nacional. Como fica claro no fragmento retirado do site Articulação Nacional de Transgêneros: “tínhamos vontade política, mas faltava uma ferramenta que proporcionasse essa interlocução e comunicação em uma linha geral e única de articulação” (ANTRA, 2006). No ano seguinte acontece o primeiro Encontro Nacional de Travestis, Transexuais e Liberados na luta contra a AIDS – ENTIL/AIDS que reuniu travestis e transexuais de todo território nacional e se tornou um importante momento de articulação e construção de estratégias de ação. Em 1995 é fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – AGBLT. E finalmente em 2000, na cidade de Porto Alegre é fundada a Articulação Nacional de Trnasgênros, que depois se tornaria Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros – ANTRA.” (LINO, FREITAS, BARARÓ & GONÇALVES, 2011)

¹² O termo *berdache* tem sido considerado ofensivo e antiquado, tendo em vista que não era utilizado pelas pessoas às quais se referia, mas uma imposição de antropólogos que se baseiam na palavra francesa para homem que se prostitui (“michê”), *bardache*, a qual é derivada do árabe *bardaj*, que significa “cativo, prisioneiro” (JACOBS, THOMAS & LANG, 1997).

iii) supra-individuais (entre grupos e instituições, como direito e moral), sendo este último também palco dos conflitos morais.

Quanto à esfera intra-individual, condensa-se conflitos resultantes da tensão entre identidade corporal e identidade de gênero (BENTO, 2006), ou seja, conflito entre sexo físico e sexo psíquico (HOTTOIS, 2001).

Quanto à esfera de conflitos inter-individuais, trata-se do conflito semântico entre signo e significado no reconhecimento do outro. Nesta esfera tem-se, portanto, a razão do prefixo latino “trans” para designar essas pessoas. O termo indica “além de”, “para além de”, como que se criasse uma terceira via identitária, inclusive de conflito semântico e de quebra da lógica imposta, uma vez que indica disjunção e conjunção (SCHRAMM, BARBOZA & GUIMARÃES, 2011).

Ou seja, nem um nem outro, mas, ao mesmo tempo, algo que “transita” entre pólos. O termo “trans” se perfaz, então, numa necessidade de tanger categorias tradicionais com uma realidade patente, a fim de assimilar a alteridade. É justamente nessa assimilação de alteridade que nasce o conflito, em que o apego às categorias dicotômicas masculino-feminino e a difícil colocação lógico-semântica da categoria diante do império do discurso biologizante embarreiram o (re)conhecimento dessas identidades.

Por derradeiro, a esfera de conflitos supra-individuais catalisa o embate entre categorias marginalizadas na alteridade do Direito, da Moral e das instituições, numa justaposição de barreiras que impossibilitam a igualdade e liberdade, uma vez que o desconhecimento (ou negação) desses grupos cria o fosso entre cidadãos/titulares de direitos e obrigações e indignos/abjetos/diferentes.

Dentro dessas esferas, então, nasce o processo transexualizador, que se propõe a vencer a tensão entre identidade sexual e identidade de gênero, ou seja, superar o *conflito entre sexo físico e sexo psíquico* (HOTTOIS, 2001). Esse processo busca o “ajuste” desse grupo à categoria tradicional (cisbinarismo de gênero, ou seja, homem e mulher), forçando o discurso biologizante e a genitalização do gênero, “conformando” mente e corpo/signo e significante/psique e fenótipo.

Percebe-se, portanto, um intermitente estado de conflito, onde as pessoas trans permanentemente são colocadas à prova, seja de sua identidade, seja de sua

própria existência, numa constante negação de sua humanidade. Com efeito, em tentativa de superar esse entrave tem se dado na esfera dos direitos humanos, considerados instrumentos de libertação individual e social, capazes de dar uma contribuição essencial para definir a condição humana e, ao mesmo tempo, as modalidades de funcionamento dos sistemas jurídicos (RODOTÁ, 2005). Desse modo, segundo Jesus (2011),

As diferenças ideológicas nas percepções sobre a população transgênero, a partir de óticas mais ou menos inclusivas, incorrem em categorizações distintas das mesmas pessoas, a partir da autopercepção, e da heteropercepção que valoriza a autoidentificação das pessoas trans ou a que psiquiatrizava as identidades trans.

Inegável, portanto, que o espaço de mulheres e homens transexuais – e de todo segmento LGBT – é fruto da violência imposta, num *continuum* em que essas pessoas são vítimas de todo tipo de violência. Fica perceptível que as demandas transexuais se desenvolvem de modo permeado por uma dialética sutil entre as possibilidades tecnológicas disponíveis e as reivindicações organizadas. O próprio entendimento sobre o ser trans avança de acordo com esses paradigmas. Assim, é possível identificar, pelo menos, três fases sobre a identidade trans por trás dos discursos oficiais/classificações oficiais (BENTO, 2006; CASTEL, 2001; GRANT, 2012).

Na primeira fase (1910-1920), também chamada de sexologia-terapeutizante, uma das preocupações centrais era a despenalização das práticas homossexuais, suplantando a interpretação penal e colocando em seu lugar a ideia de perversão, a fim de revogar as sanções penais cominadas por diversos países. Com pretensões de “amoralismo”, esta fase buscou deslocar as práticas sexuais da compreensão de “atos contra a natureza” para a condição de transtornos não passíveis de punição, mas de tratamento. Os cientistas à época buscavam explicações científicas para as práticas sexuais “aberrantes”, a fim de que fosse estabelecido um protocolo de tratamento. A patologização foi utilizada para encerrar com a repressão penal.

Assim, o fundamento psicopatológico dessas teorias e etiologias de perversão permitiu certo empoderamento aos “doentes/transtornados”, que passaram a ser “respeitados” em sua subjetividade. A obra que consagrou esse pensamento foi Magnus Hirschfeld (*Die Tranvestiten*), que estatuiu o “transexual psíquico”, que

fundamentou a superação das penas impostas pelo Código Imperial de 1870 da Alemanha, que punia relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo mesmo com consentimento e em ambientes de privacidade. A Sexologia, então, firmava-se como uma ciência de ambição taxonômica positiva, ao mesmo passo que permitia certo engajamento na causa dessas pessoas “doentes”, com os ensinamentos de nomes como Havenlock Ellis, Auguste Sorel e Sigmund Freud.

Na segunda fase (1920-1930), também conhecida como endocrinologista-biologicista, estudos acerca do funcionamento e potencial dos hormônios ofereceram uma alternativa às construções teóricas da psicanálise, no movimento chamado “behaviorismo endocrinológico”, em que a análise comportamental estava estritamente ligada à biologia – alterações provocadas por hormônios desregulados. Os estudos sobre o funcionamento hormonal permitiram alternativas aos constructos da psicanálise-sexologia, ao tratar sobre libido, bissexualidade, escolhas de papéis sociais de acordo com premissas edipianas e a possibilidade de intervenção artificial. Assim, cresceu o pensamento que defende as intervenções corporais enquanto solução para demandas transexuais. O behaviorismo comportamental foi capitaneado por Louis Berman e Williams Robinson, que legitimaram dimorfismo e diferenças entre homens e mulheres, inclusive subjetivas e psicológicas; e que alterações hormonais seriam possíveis de atender demandas de adequação social, já que a “anormalidade” seria apenas uma questão de “dosagem sanguínea”¹³.

A análise objetiva e biológica das taxas hormonais era o único obstáculo, então, para que se realizasse a cirurgia de redesignação sexual (ou processo transexualizador, como passou a ser chamado mais recentemente). Nesta época, então, aparecem os primeiros relatos de operações, ainda na clandestinidade. “Rudolf”, em Dresden, Alemanha, foi operado em 1921, pelo cirurgião Felix Abraham. E em 1930, na Dinamarca, Lili Elbes é operada, vindo a ter seu relato publicizado em autobiografia através de pseudônimos anos depois – inclusive com adaptação cinematográfica em 2015, chamado “A Garota Dinamarquesa”¹⁴, com direção de Tom

¹³ “[...] Retificar essas dosagens é econômico, causalmente eficaz, e deixa fora do campo consciência moral e vida privada. A evidência segundo a qual os comportamentos sexuais ou sociais (sobretudo a violência dependem dos hormônios não espera senão uma teoria que reduza a identidade pessoal à soma das interações comportamentais para acabar numa construção exclusiva da noção de conflito psíquico indisponível à psicanálise” (CASTEL, 2001).

¹⁴ O filme recebeu críticas pela escolha de um homem cisgênero para interpretar uma mulher transgênero. Ele também foi criticado por ser escrito de maneira semelhante a feminização

Hooper, indicado a quatro Oscars em 2016 e vencedor na categoria Melhor Atriz Coadjuvante. Com a realização das cirurgias, as técnicas foram paulatinamente aprimoradas, com o sucesso de vaginoplastias e faloplastias pelos pioneiros em cirurgia plástica, como Harold Gillies. Desta forma, sexólogos e psicanalistas foram paulatinamente afastados dos diagnósticos e da tomada de decisão sobre fazer ou não a intervenção cirúrgica, bastando a manifestação expressa e o desejo explícito do paciente¹⁵.

Na terceira fase (1945-1975), também chamada de patologizante-biologicista-terapêutico-adequatório, é desenvolvida a teoria dos papéis sociais, de Talcott Parsons, que passa a entender sociologicamente a identidade dos indivíduos – enquanto agentes que desenvolvem papéis funcionais dentro da sociedade. A aproximação entre sociologia e psicologia desta teoria faz com que se passe a entender o papel de gênero, fazendo uma distinção entre sexo biológico e gênero psicossocial. Acadêmicos de ambos campos passaram a se questionar acerca da relevância da natureza e da cultura na conformação da identidade sexual, desenvolvendo pesquisas empíricas para embasar seus pensamentos.

Um dos pioneiros desta fase foi John Money, médico norte-americano que lançou esboços teóricos sobre o conceito de gênero ao utilizar os papéis sociais de Parsons para diferenciações entre os sexos. A partir desses estudos, os transexuais teriam total condição de se adaptar à sociedade, conscientes que são dos papéis que desejam representar, ao concordar e assumir o entendimento acerca dos papéis sociais desempenhados pelos indivíduos e do processo de construção das identidades de modo a confirmar a tese de que as intervenções cirúrgicas e

forçada erótica, obscurecendo a verdadeira história de uma figura trans histórica. Também não foram dadas mais informações sobre a causa mortis de Lili, deixando em suspense a sua verdadeira causa – infecção e possível rejeição ao útero transplantado na cirurgia realizada. Apesar das severas críticas, o filme rendeu indicações e premiações, além de ter sido bem recepcionado pelo público.

¹⁵ “Como se vê, a escolha de responder à demanda de operação tal como se apresenta na boca dos pacientes é comandada no segundo plano por um feixe denso de assunções teóricas: *se o estatuto hormonal rege absolutamente a vivência mental* (é o fundo de representações populares e semi-eruditas sobre o qual ele se apoia), *não é mais necessário interrogar a demanda enquanto tal, a prova está na convicção subjetiva do doente e sua insistência em se fazer operar*. O argumento compassional é tão forte que jamais se interrogam os psiquiatras de fato, nos anos 60, e não antes, eles se escandalizaram com as decisões tomadas sem que fossem consultados). Os doentes não são loucos, mas homossexuais infelizes (essa infelicidade explicaria sua tristeza psíquica); dispensava-se a perícia extra médica além do bom senso. E a raridade do fenômeno não permitia muito a avaliação de um verdadeiro risco deontológico. Quanto aos sexólogos como Benjamin, ele também aluno de Steinach, sua posição militante os protegia de interrogar além da demanda explícita dos pacientes, ou o que teria podido determinar sua vivência íntima e seu sentimento de liberdade” (CASTEL, 2001).

endocrinológicas possibilitariam o alívio do “mal-estar” da população trans. Ou seja, ao mesmo passo que as teorias deram vazão para a identidade trans, também consolidaram a heterossexualidade natural dos sujeitos com base nas diferenças anatômicas (pênis e vagina), que conformariam, conseqüentemente, os gêneros (masculino e feminino), papéis sociais (homem e mulher) e práticas sexuais. Nesse período, então, acontece a primeira cirurgia oficial de redesignação de sexo – em 1952, na Dinamarca, em Christine Jorgensen.

Em 1966, o livro “O fenômeno transexual” de Harry Benjamin é lançado e as bases para o diagnóstico do “verdadeiro transexual”¹⁶ são estabelecidas, passando a existir, uma análise objetiva dos “pacientes transexuais”, criando um filtro para a realização da cirurgia. Assim, somente o “verdadeiro transexual” poderia ser beneficiário da cirurgia – o que traz sérios desdobramentos sociais. A um, porque cria a valoração da transexualidade, como uma espécie de nivelamento para a identidade trans (também chamado de desdobramento micro, para Berenice Bento). A dois, porque cria obstáculos institucionais para esses indivíduos, notadamente na Medicina e no Direito (também chamado de desdobramento macro), uma vez que sua feminilidade/masculinidade passam a ser questionadas segundo os padrões estabelecidos por Benjamin. Como fruto do amplo debate acadêmico-científico desenvolvido, na década de 1980, o “transexualismo” foi incluído no Código Internacional de Doenças, o que foi comemorado pela Medicina, que se vangloriou por ter comprovado que se tratava de uma doença e poderiam, portanto, propor sua cura (BENTO, 2006). Institucionalizou-se, então, a doença¹⁷.

¹⁶ “Para Harry Benjamin, o “verdadeiro transexual” seria aquele que deseja ter um corpo correspondente ao gênero com o qual se identifica, diferente daquele com o qual nasceu, através de intervenções hormonais e cirúrgicas, sendo, até então, essencialmente assexuado. Somente a cirurgia lhe conferirá a possibilidade de exercer a sua sexualidade, com o órgão pertinente ao gênero psicossocial vivenciado, bem como lhe permitirá interagir socialmente, desfrutando da condição de mulher ou de homem desejada. Harry Benjamin elaborou, ainda, uma tabela com a classificação dos níveis de indecisão e “desorientação” tanto sexual, quanto de gênero. Essa tabela (ANEXO II) apresenta seis categorias ou níveis, quais sejam: pseudo travesti masculino; travesti fetichista masculino; travesti autêntico; transexual não-cirúrgico; transexual verdadeiro de intensidade moderada; transexual verdadeiro de alta intensidade. A partir desta classificação, poder-se-ia chegar, com segurança, às características basilares passíveis de definir e identificar o verdadeiro transexual. Em síntese, estas características são (BENJAMIN, 2001, p. 45 apud BENTO, 2006, p. 152): 1) vivenciar uma inversão psicossocial total; 2) viver e trabalhar como uma mulher, bem como apenas vestir roupas que lhe dão alívio suficiente; 3) desejar intensamente manter relações com homens (ou mulheres) considerados “normais”; 4) experimentar um intenso “mal-estar de gênero”; 5) solicitar a cirurgia com urgência; 6) manifestar nítido ódio com relação aos órgãos sexuais” (GRANT, 2012).

¹⁷ Em julho de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou a mudança de posição da transexualidade na Classificação Internacional de Doenças (CID). Na nova edição do documento,

É importante ressaltar que, nesse momento de debate sobre a institucionalização do discurso médico-biologizante, farta foi a produção em sentido oposto, defendendo a inexistência de relação entre biologia e papéis sociais. Anne Fausto-Sterling, por exemplo, defendia não haver relação de causa e efeito como os estudos que pressupunham os deterministas, de tal forma que o conhecimento científico poderia contribuir para as decisões acerca da realização ou não de cirurgias de redesignação sexual, mas não para reforçar a crença da relação simbiótica entre gênero e sexo. Ainda apregou que a sexualidade humana foi produto científico e, portanto, é mais um componente do controle sobre os corpos. Assim,

[...] as capacidades de um indivíduo provenham de uma teia de interações entre o ser biológico e o ambiente social. A biologia pode condicionar o comportamento de alguma maneira, mas o comportamento, por sua vez, pode modificar a fisiologia individual. Além disso, qualquer comportamento em particular pode ter muitas causas diferentes. Essa nova visão questiona a busca de causas biológicas fundamentais na sua própria raiz, sustentando de modo inequívoco que essa própria busca é baseada numa compreensão falsa da biologia. (FAUSTO-STERLING, 1985, p. 8)

Percebe-se que desde a primeira fase já há busca pela patologização da transexualidade. Parte-se de premissas biológicas, naturalizando o dimorfismo genital com finalidades reprodutivas, condicionando a construção identitária de gênero em razão das diferenças anatômicas e do funcionamento hormonal, o que culmina na imposição da heterossexualidade como a prática normal dos sujeitos, caracterizando todo o resto como desviante e passível de adequação. As pessoas trans, portanto, são vítimas, *ab initio*, de si mesmas – em razão do “desconforto” e da “doença”; da

batizada de CID-11, o termo “transexualismo” é excluído do capítulo destinado aos “Transtornos Mentais e do Comportamento”, da subseção dos “Transtornos da Identidade Sexual”, conforme institucionalizada a CID-10, de 1992. Na CID-11, a transexualidade estará compreendida sob o rótulo de “Condições Relacionadas à Saúde Sexual”, agora entendida como “incongruência de gênero” e explicada como “incongruência acentuada e persistente entre o gênero experimentado pelo indivíduo e àquele atribuído em seu nascimento. Mero comportamento variante e preferências pessoais não são uma base para o diagnóstico”. Os países têm até 01 de janeiro de 2022 para adaptarem-se ao novo documento. Ao mesmo tempo que se celebra uma vitória da luta pela despatologização, vale ressaltar que ainda perdura a identidade diagnosticável, ou seja, em certa medida, ainda patologizada. A lógica da normalidade-anormalidade/saúde-doença do discurso médico permanece firme na produção da epistemologia da vida e dos corpos, com a biologia sendo uma realidade pré-significada e imposta. Nas palavras (ainda atuais) de Foucault, a medicina e o médico são, portanto, o primeiro objeto da normalização. Antes de aplicar a noção de normal ao doente, se começa a aplicá-la ao médico (1986, p. 83).

sociedade – inconformada com seu “desvio” dos papéis sociais; e do próprio Estado, que institucionaliza o biopoder¹⁸ e assegura seu exercício.

Quanto à institucionalização da patologia, se as vítimas clássicas do biopoder de Estados totalitários (judeus, minorias étnicas, pessoas com deficiência, inimigos políticos etc.) tiveram, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, reconhecido seu *status personae*, tal não se deu com os cerca de 100 mil LGBT perseguidos pelo nazismo. Pelo menos 10 mil foram enviadas para campos de concentração, todas marcadas pelo triângulo rosa em suas roupas – tragédia esta silenciada, tendo sido reconhecida oficialmente apenas no início do século XXI (SPITZNER, 2014).

Mesmo com os avanços na garantia de direitos humanos – e dos debates acerca da população LGBT, em 121 Estados-membros da ONU, incluídos Taiwan e Kosovo (embora não sejam membros), atividades sexuais não-heterossexuais são penalmente tipificadas em 73 países, sendo que são delitos cuja cominação é a pena de morte na Arábia Saudita, Irã, Iêmen, Mauritânia, Afeganistão, Paquistão, Catar e Emirados Árabes Unidos; bem como em 12 estados do norte da Nigéria e sul da Somália¹⁹. Ou seja, o que a primeira fase dos estudos sobre transexualidade objetivava no início do século XX – o expurgo de penas para relações sexuais homoafetivas consentidas em âmbito privado – ainda perdura na contemporaneidade. A empreitada científica de observar a transexualidade como meramente imoral e as práticas sexuais como “desviantes”, “compulsivas” e produto de um transtorno sequer foram absorvidas por esses países – ao ponto de que essas pessoas não são titulares sequer do direito de existir.

Ademais, tampouco direitos referentes à liberdade de reunião e manifestação, liberdade de expressão, uniões civis (casamento, união estável etc.), adoção conjunta ou unilateral (CARROLL, 2016, p. 38 e ss.) são garantidos nesses países que adotam a pena capital para as pessoas LGBT. Com efeito, esse grupo

¹⁸ Biopoder deve ser entendido como um tipo de poder aplicado à vida social por meio de mecanismos de regulação que agem na vida das pessoas em geral e no corpo de cada um, em que dispositivos de sexualidade são culturalmente constituídos. É, ao mesmo tempo, efeito e instrumento de produção de saberes que geram formas de vida (FOUCAULT, 1988).

¹⁹ A pena de morte por práticas sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo é aplicada por cortes locais, milícias ou agentes não estatais no Iraque e em Daesh (territórios ocupados pelo Estado Islâmico no norte de Iraque e Síria). (CARROLL, 2016, p. 38).

vulnerável permanece assinalado como “inimigos objetivos”, cuja conduta não consubstancia, necessariamente, o *leitmotiv* da guerra pública contra eles decretada, mas sim de “[...] uma decisão da chefia totalitária, à qual não apenas tudo é permitido, mas para a qual tudo é possível de acordo com “as leis do movimento”. (LAFER, 1988, p. 287). Com efeito, mister é a análise de como essa violência institucionalizada se dá. Mais, como ela se propaga e se mantém em nossa sociedade.

É notório que um desses mecanismos se dá com a própria linguagem. Só há violência porque há linguagem. Somente o homem, dentre as demais espécies animais, caracteriza-se propriamente pela capacidade do exercício do comportamento violento, uma vez que ela perpassa a sua vontade e desejo (WEIL, 1987). Exatamente por isso só ele também é capaz de dizer não a ela. A linguagem dominante comanda a sociedade e determina o status quo. Determina, também, o *certo* e o *errado*. E, sobre aqueles que não se enquadram em seu padrão, é capaz de rechaçá-los.

Nesta toada, o binarismo sexista cisgênero²⁰ barra o seguimento trans e, conseqüentemente, impede-o de assumir seu espaço. Ora, essas pessoas não são capazes de enquadrarem-se, *ab initio*, no binômio biológico de oposição entre homem e mulher. Assim sendo, no âmbito jurídico, a linguagem é recalitrante ao avançar desses titulares de direitos em potencial. De tal forma que se faz necessário discutirmos, em tese, a possibilidade de aplicação do próprio Direito aos sujeitos trans. Se não são cidadãos, não titularizam direitos e obrigações. Assim sendo, não integram a sociedade, estando, portanto, à margem do próprio Estado de Direito.

Reside aqui, portanto, a luta pela igualdade de direitos, *locus*, também, do embate contra os discursos de ódio – uma luta por igualdade e respeito. Seria possível afirmar que o “[...] problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p. 16, grifo do autor).

²⁰ “[...]o termo cisgênero emerge para designar a experiência das pessoas que possuem uma identificação com o gênero atrelado e assignado ao nascer, além de buscar uma visão que naturaliza e dicotomiza as experiências, posto que cis seria o oposto de trans, por assim dizer. Entretanto, em sua concepção, o intuito para o qual o conceito fora criado não seria esse, sendo empregado para evidenciar que tanto pessoas trans quanto pessoas cisgêneras passam por processo de identificação de gênero.” (BEZERRA; SILVA; SOUZA; 2019)

Em se tratando de um grupo humano visto sob a ótica do “estigma”²¹ tal como se dá com as pessoas LGBTQIA+ – em tela, as pessoas transexuais –, a assertiva pouco diz porque, atualmente, o reconhecimento jurídico específico dos direitos humanos de grupos em situação de vulnerabilidade social, inclusive desde a perspectiva jusfilosófica, consubstancia um passo necessário para a efetiva proteção desses direitos (como demonstrado na esfera de conflitos supra-individuais).

Como já abordado, cerca de 100 mil LGBTQIA+ vítimas do regime nazista foram invisibilizadas pela historiografia tradicional e continuaram, mesmo após o fim da guerra, assinaladas como *hostis*, o “inimigo político”, em face do qual a *publice bellum* se traduz como negação radical do outro, pois este não faz parte da “comunidade do povo” (*Volksgemeinschaft*) (LAFER, 1988, p. 286-287). Em outros termos, a ruptura²² e seus efeitos de categorizar certos grupos humanos, no caso as pessoas LGBT, como “vida indigna de ser vivida” (*lebensunwert*) se arrastou por longas décadas, de modo que apenas no início do século XXI a França e a Alemanha reconheceram a perseguição contra as pessoas LGBTQIA+, marcadas com o triângulo rosa nos campos de concentração (*Konzentrationslager*) (SPITZNER, 2014).

Compreendendo-se a discriminação como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública (RIOS, 2008), no nazismo ela chegou ao seu ápice por dar

²¹ “[o estigma caracteriza] a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena. [...] Por definição, é claro, acredita-se que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa [...] Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original” (GOFFMAN, 1988, p. 7-8)

²² “Uma das notas típicas do pensamento de Hannah Arendt é a percepção e a reflexão sobre o fenômeno da ruptura. Para ela, a ruptura traduz-se num hiato entre o passado e o futuro, gerado pelo esfacelamento dos padrões e das categorias que compõem o repertório da tradição ocidental. [...] Foi o fenômeno totalitário que tornou a ruptura uma realidade tangível para todos e um fato político de primeira importância. Com efeito, nem a rebelião do século XIX contra a tradição, nem as consequências desta rebelião no século XX no campo da cultura, provocaram uma ruptura efetiva na continuidade histórica da tradição ocidental. A ruptura tem como marco definitivo o totalitarismo enquanto forma de governo e dominação baseada no terror e na ideologia, cujo ineditismo as categorias clássicas do pensamento político não captam e cujos ‘crimes’ não podem ser julgados pelos padrões morais usuais, nem punidos dentro do quadro de referência dos sistemas jurídicos tradicionais” (LAFER, 1988, p. 80).

uma roupagem para o racismo institucional por parte do Estado, verdadeira dominação biopolítica²³ do poder sobre o corpo, especialmente quando o circunscreve ao espaço do *Konzentrationslager*, o lócus por excelência do estado de exceção²⁴. Ao assumir essa postura institucional de definir o modelo de vida, o Estado nada mais faz senão colonizar o *ser* da pessoa humana, fazendo desta uma *nuda vita*, vida nua despida de todo e qualquer direito.

Nesse sentido, o processo transexualizador, em que clínicas médicas oferecem tratamento para reversão da orientação sexual e identidade de gênero ou as práticas mesmas de “normalização” da genitália a que pessoas intersex são submetidas em hospitais (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015, p. 134 e ss.) funcionam, guardadas as proporções, como um *Konzentrationslager* e confirmam o diagnóstico de Agamben (2004, p. 12, 13) quando afirma que o estado de exceção observado no regime nazista continua sendo um “paradigma de governo dominante na política contemporânea” dos Estados na atualidade, inclusive nos de democracia mais consolidada, instaurando uma permanente exceção²⁵.

Portanto, a população LGBT ainda enfrenta uma realidade violenta. Segundo os últimos dados apresentados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), organização que cataloga os índices de violência sofrida pela população LGBTQIA+ brasileira há 40 anos, 445 pessoas morreram no Brasil em 2017 vítimas da homotransfobia²⁶. Em comparação aos relatórios apresentados referente ao ano de 2016, houve um aumento de 30% de casos. Esse número sintetiza a proporção de um

²³ “Se pudéssemos chamar de ‘bio-história’ as pressões por meio das quais os movimentos da vida e os processos da história interferem entre si, deveríamos falar de ‘biopolítica’ para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana” (FOUCAULT, 1988, p. 134).

²⁴ É pertinente indagar não como foi possível que tais delitos bárbaros fossem cometidos no nazismo, mas sim “quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas” a ponto de eles serem vítimas de “qualquer ato [que] não mais se apresentasse como delito” (AGAMBEN, 2004, p. 178).

²⁵ “O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos. [...] O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo” (AGAMBEN, 2004, p. 13).

²⁶ Cfr. Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia (2017).

LGBTQIA+ assassinado a cada 19 horas no Brasil, o que coloca o país em primeiro lugar no mundo em crimes contra minorias sexuais.

Esmiuçando os dados apresentados pelo GGB nesse levantamento suscitado, encontra-se que 37% das mortes catalogadas ocorreram dentro da própria residência das vítimas, 56% em vias públicas e 6% em estabelecimentos privados. Também é feita a catalogação dos crimes de acordo com o armamento utilizado. Pelo menos 30% das vítimas foram assassinadas por arma de fogo; 24,8% por arma branca; 7,2% por esganadura; e 1,3% carbonizadas.

O Atlas da Violência de 2019, por sua vez, traz a preocupação com a desinformação sobre a população LGBTQIA+ brasileira²⁷. O IBGE não faz qualquer pergunta nas pesquisas domiciliares sobre orientação sexual. E as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Esse embaraço torna árdua a tarefa de dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venham a mitigar a violência contra a população LGBTQIA+.

Ao passo que essas políticas não são efetivadas, a população LGBT sofre com a violência. Em outubro de 2019, Marcelo Macedo sofreu quatro disparos de arma de fogo em um bar em Camaçari, bairro de Salvador – BA, por dar um beijo em um rapaz que o acompanhava. A vítima, no momento anterior aos disparos, foi questionada “se não tinha vergonha de fazer isso na frente de pais de família”. Os disparos acertaram o baço e o abdome de Marcelo. Foi aberta investigação sobre o caso e foram identificados os três agressores de Marcelo. Um deles, inclusive, era policial militar.

Mesma realidade violenta é enfrentada no interior do Maranhão. Em novembro de 2019, a artista Vi Marinho foi expulsa sob agressões e insultos de um bar na cidade de Caxias – MA ao tentar utilizar o banheiro feminino. A Comissão de Diversidade Sexual da OAB/MA manifestou-se sobre o caso, através de Nota de Repúdio, e as investigações sobre o caso foram abertas.

²⁷ Cfr. Relatório do Mapa da Violência de 2019 (2019).

Com efeito, a violência segue, também, na linguagem. A exemplo, em rápida pesquisa em dicionários²⁸, a masculinidade tem como sinônimos “varonil”, “viril”, “enérgico”, “vigoroso”, “vivo”. Ao mesmo passo, a feminilidade tem como sinônimos “frivolidade”, “fragilidade” e “fraqueza”. Seguindo a toada, “afeminado” é entendido como similar a “invertido”, “andrógeno”, “amaricado”, e oposto à “enérgico” e “viril”.

Soma-se a esses fatores já elencados o silêncio do debate público acerca da demanda desse grupo. Quanto ao movimento trans, este se encontra cada vez mais visível a partir das manifestações públicas e do ativismo em rede, com a combinação de elementos cotidianos e extra cotidianos para demarcação de identidades pessoais e sociais, demonstrando que a identidade de gênero não esgota a subjetividade do ser, mas sim que integra um complexo muito maior. Busca-se, portanto, o desenvolvimento de uma linguagem propositiva comum, para ocupar espaços e que sejam capazes de (SILVA & BARBOZA, 2009)

dizer publicamente sobre si e sobre aquilo que desejam para si. Nesse sentido, a luta militante lhes possibilita participação ativa em processos de formulação de políticas públicas a cada vez que pensam ações possíveis de governo, mas também em um controle social efetivo daquelas políticas que são implementadas.

Entretanto, ainda que haja esta empreitada, o silêncio ainda impera. Quando a pauta positiva do movimento LGBTQIA+ alcança o Legislativo, este não avança nas discussões. Atualmente há um projeto de lei em curso, o PLC nº 122/2006, fruto de uma incursão legislativa iniciada em 2001, com a proposta (PL nº 5.003/2001) da então Deputada Iara Bernardi (PT-SP) de definir os crimes resultados de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. O PL foi aprovado em 23 de novembro de 2006, sendo encaminhado para o Senado Federal sob número PLC nº 122/2006. Após o decurso de duas legislaturas, o projeto foi arquivado, conforme o Regimento Interno do Senado Federal, art. 322, §1º. Em 2011 a Senadora Marta Suplicy (PT-SP) requereu o desarquivamento do projeto para nova discussão (Requerimento nº 46/2011). Em 2013, o Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) anexou o PLC ao Projeto de Lei do novo Código Penal brasileiro (PLS nº 236/2012). Até então, não há movimentação na discussão. O PLS

²⁸ Cfr. DICIONÁRIO Oxford (1990); DICIONÁRIO Longman (1992).

ainda não foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

Com efeito, somando-se todos os fatores até então elencados, é possível justapor a violência sofridos por essas pessoas àquela perpetrada em um genocídio. Etimologicamente, essa palavra significa “matar um grupo”. É fruto da união dos termos gregos *genos* (que significa grupo) e *cide* (matar). O termo é juridicamente definido no artigo II da Convenção das Nações Unidas Para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2012), aprovada em 9 dezembro de 1948 e em vigor desde 12 de janeiro de 1951. Assim, genocídio é qualquer ato cometido com a intenção de destruir total ou parcialmente um grupo, tais quais: a) assassinato de membro do grupo; b) atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e e) transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo. Decerto que, considerando o contexto de violência perpetrada contra pessoas trans – no Brasil e no mundo –, a partir dos critérios estabelecidos por essa Convenção, o assassinato de pessoas trans pode ser designado como um genocídio.

Diante desse contexto de violências múltiplas, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, reconheceu a mora do Congresso Nacional em legislar sobre a homotransfobia. Por 10 votos a 1 ficou reconhecido o *vacuum legis*. Por 8 votos a 3, o colegiado entendeu que a homotransfobia enquadra-se no art. 20 da Lei nº 7.716/1989, que criminaliza o racismo (popularmente denominada “Lei de Racismo”). E, ainda, fica determinada a aplicação da qualificadora “por motivo torpe” (art. 121, §2º, VI, CP) nos casos de homicídios homotransfóbicos.

A criminalização da homotransfobia é uma declaração da ordem jurídica de que a discriminação em função da orientação sexual não pode ser tolerada e que a liberdade sexual constitui bem jurídico essencial (CARDINALLI; FREIRE; 2012). A criminalização em si não encerra um debate, mas o inicia. Combater a homotransfobia requer a problematização da estrutura familiar burguesa e de seus elementos, bem como da contaminação de todas as estruturas jurídicas e políticas pela ideologia

heterossexista. Debates intrassistêmicos não são suficientes para uma sociedade igualitária, tampouco o encarceramento, se não estiverem acompanhados de um debate político amplo acerca da limitação das conquistas pontuais que o movimento LGBTQIA+ alcançou e (ainda) almeja obter nesse momento histórico (SANTOS; SILVA; 2013). É preciso trazer o debate sobre a homotransfobia para a seara pública. A violência se dá tanto no âmbito da vida privada quanto nas ruas. Ela também está na linguagem. A homotransfobia é fenômeno cultural, fruto de uma educação (hetero)sexista, na formação da família burguesa e na heteronormatividade.

1.3 Teoria Queer como resposta à demanda homotrans

Em face da realidade exposta, é fundamental que se erija conhecimento voltado para a demanda homotrans – notadamente a Teoria Queer. Esse nicho de conhecimento se estatuiu a partir de um engajamento intelectual não ortodoxo sobre disciplina, onde são levados em conta sexo, gênero e desejo sexual como integrantes e influenciadores sobre conceito, metodologia e conhecimento. Nas palavras de Tamsin Spargo (2017), o termo *queer*:

descreve uma gama diversificada de práticas e prioridades críticas: interpretações da representação do desejo entre pessoas do mesmo sexo em textos literários, filmes, músicas e imagens; análise das relações de poder sociais e políticas da sexualidade; críticas do sistema sexo-gênero; estudos sobre identificação transexual e transgênero, sobre sadomasoquismo e sobre desejos transgressivos. [...] A teoria queer emprega várias ideias da teoria pós-estruturalista, entre elas os modelos psicanalíticos de identidade descentrada e instável de Jacques Lacan, a desconstrução de estruturas conceituais e linguísticas binárias de Jacques Derrida e, claro, o modelo de discurso, saber e poder de Foucault.

Desta feita, o termo *queer* tem esse condão de significar, entre outras coisas, o diferente, estranho e abjeto. Em meados dos anos 70, o termo ainda era aplicado nos Estados Unidos com outro sentido. Antes de denotar essa quebra na disciplina e na introdução do diferente no episteme, o termo era uma forma de xingar pessoas não-heterossexuais. Mas, observando atentamente, percebe-se que a apropriação e ressignificação do termo não se deu em razão das pessoas não-homossexuais (ou, por assim dizer, em razão do movimento LGBT). O apoderamento do termo e sua ressignificação se deu em razão de sua interpretação enquanto “abjeção”. Isso porque os estudos empreendidos por esse nicho do pensamento se

dão para e sobre aqueles que, no espaço da coletividade, estão à margem por serem considerados perigosos, uma ameaça ao bom funcionamento, à ordem social e política. Nas palavras de Richard Miskolci (2017),

O *queer*, portanto, não é uma defesa da homossexualidade, é a recusa dos valores morais violentos que instituem e fazem valer a linha da abjeção, essa fronteira rígida entre os que são socialmente aceitos e os que são relegados à humilhação e ao desprezo coletivo. [...] O *queer* busca tornar visíveis as injustiças na disseminação e na demanda do cumprimento das normas e das conversões sociais, violências e injustiças envolvidas tanto na criação dos “normais” quanto dos “anormais”.

Historicamente, o termo Teoria Queer foi cunhado por Teresa de Lauretis, em 1991, como um rótulo para os diversos estudos e escritos que surgiram a partir da década de 80, comungando dos estudos pós-estruturalistas²⁹ e as pesquisas sobre sexualidade que despontavam no cenário acadêmico, muitos consequentes da pandemia de HIV/AIDS e das políticas de enfrentamento da doença. Nos Estados Unidos enfrentava-se o negacionismo da gestão Reagan em reconhecer a emergência de saúde pública.

No Brasil, o enfrentamento da pandemia coligou-se aos movimentos sociais em meio ao processo de redemocratização do país depois de 20 anos de ditadura militar. Em suma, a Teoria Queer emerge, então, na América, em oposição aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e de gênero, trazendo uma nova noção de sexualidade – esta como construção social e histórica –, propondo a desestabilização de zonas de conforto culturais criadas pelo heterossexismo que polariza homens e mulheres e institucionaliza essa heteronormatividade compulsória (CARVALHO, 2012). Assim, esses estudos não se propõem a falar sobre diversidade, mas sobre diferenças. Enquanto a diversidade é estanque e pressupõe a ideia de que

²⁹ “Em geral as ideias pós-estruturalistas, em grande parte enfeixadas dentro da chamada “Teoria Queer”, defendem que gênero e sexo não têm qualquer base biológica, sendo apenas “discursos normalizadores”, social, política e culturalmente construídos na sua totalidade. Assim, em vez de considerar o sexo biologicamente determinado e o gênero culturalmente aprendido, essa linha de argumentação sugere, portanto, que deveríamos ver o gênero – e também o sexo – como produtos socialmente construídos. Não apenas o gênero é uma criação puramente social, completamente destituído de “essência”, mas o próprio sexo, e de resto o próprio corpo, estão sujeitos a forças sociais que moldam e o alteram de muitas e de variadas formas (GIDDENS, 2005, p. 106). Nem o corpo humano e nem a biologia podem ser tomados como “dados”, uma vez que, tal como o gênero, também estão sujeitos ao agenciamento humano e às escolhas individuais que cada pessoa realiza em diferentes épocas e contextos sociais. Em se tratando apenas de uma linguagem, a biologia (fisiologia, anatomia) não existem nem funciona fora de seus significados culturais” (LANZ, 2014, p. 52)

todos têm espaço e podem habitá-lo, a diferença pressupõe a consciência do outro e a estruturação de relações de identidade. Assim, esses estudos propõem avanços na conquista de direitos, na socialização dos sujeitos e na superação da abjeção dos “discordantes”.

Essa corrente de pensamento, portanto, adere às demais faces do conhecimento, permitindo um debate mais profundo sobre identidade, relações de poder e o impacto sobre “os diferentes”. Quando da análise da violência, por exemplo, os teóricos queer adentram a Sociologia, o Direito e, mais precisamente, a Criminologia. Já a Criminologia Queer – enquanto disciplina que incorpora a Teoria Queer – se propõe a analisar os mecanismos formais e informais de legitimação das violências homotransfóbicas (CARVALHO, 2012). Estas últimas devem ser entendidas como todas as formas de desqualificação e violência dirigidas a todas e todos que não correspondem ao padrão hegemônico imposto (WELZER-LANG, 2001; POCAHY, 2007; JUNQUEIRA 2007).

Assim, a academia encampou movimentos queer, que se pautaram não apenas na aceitação ou incorporação coletiva dessas parcelas sociais negadas e silenciadas, mas na crítica às exigências sociais, valores e convenções culturais enquanto forças autoritárias e preconceituosas. Desta feita, ser queer significa, tanto como movimento quanto academia, opor-se ao status quo, promovendo um olhar crítico capaz de trazer a subjetividade-identidade do ser às questões do cotidiano. Mais do que falar sobre sexualidade e gênero, a Teoria Queer reflete sobre identidade e pertencimento.

De antemão, para compreender essa teoria, é fundamental apoderar-se os estudos iniciados por Judith Butler³⁰. A pensadora fala da urgência em debates de gênero para (re)formular, no interior da (macro)estrutura já construída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam. Para a autora, os gêneros são significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não decorrente apenas da biologia. A hipótese de um sistema binário de gêneros – masculino e feminino – encerra a crença numa relação

³⁰ Detalhamento do contributo da autora pode ser encontrado em Butler (2018).

mimética necessária entre gênero e sexo, na qual o gênero refletiria pura e simplesmente o sexo biologizado.

Ao teorizar sobre a construção do gênero independente do sexo biológico, Butler rompe com o mimetismo e constrói a perspectiva flutuante de gênero, sendo este último capaz de se performar sobre a matéria. O gênero seria, então, uma estilização repetida do corpo, capaz de produzir uma aparência de substância natural do próprio ser. Nesse ponto de sua teoria, Butler tangencia o interacionismo simbólico de George H. Mead, da Escola Sociológica de Chicago³¹, onde significado e significante comungam de mútua influência das relações humanas, interpretações dos sujeitos e produção do discurso. Essa tônica é reiterada nos contributos de Lévy-Strauss, onde a cultura é exaltada como influência determinante sobre o corpo, ao ponto de falar sobre o sexo natural ser uma superfície politicamente neutra sobre o qual recairia a ação da cultura – e, conseqüentemente, a performance de gênero.

Como condensa Spargo (2017):

O estudo de Butler devolve o gênero a uma posição central na análise dos desejos e das relações sexuais, mas não a fim de preservá-lo como base da solidariedade política. Em vez disso, ela adota o argumento de Foucault de que a “sexualidade” é produzida discursivamente, ampliando-o para incluir o gênero. Ela apresenta o gênero como um efeito performativo experimentado pelo indivíduo como uma identidade natural, e argumenta contra a suposição de que a categoria de gênero “mulher” possa ser a base de uma política feminista, afirmando que as tentativas de aplicar qualquer identidade como base sustentarão de forma inevitável, embora inadvertida, as estruturas binárias normativas das atuais relações de sexo, gênero e libidinais. [...] O corpo não é naturalmente “sexuado”, e assim se torna por processos culturais que utilizam a produção da sexualidade para ampliar e sustentar relações de poder específicas.

Assim, o gênero passa a ser compreendido como um significado assumido pelo corpo. Contudo mesmo esse significado só existirá em relação a outro significado posto – fruto da mútua influência do interacionismo já explicado.

A partir dos estudos de LaRetis, infere-se que o sistema sexo-gênero é uma construção sociocultural e um aparelho semiótico, um sistema de representação que atribui significado para os membros da sociedade dentro de um espaço-tempo:

O sistema de sexo-gênero, enfim, é tanto uma construção sociocultural quanto um aparato semiótico, um sistema de representação que atribui

³¹ Cf. VIANA, Eduardo. Criminologia. Salvador: Juspodivm, 2015.

significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status quo dentro da hierarquia social, etc) a indivíduos dentro da sociedade. Se as representações de gênero são posições sociais que trazem consigo significados diferenciais, então o fato de alguém ser representado ou se representar como masculino ou feminino subentende a totalidade daqueles atributos sociais. Assim, a proposição de que a representação de gênero é a sua construção, sendo cada termo a um só tempo o produto e o processo do outro, pode ser expressa com mais exatidão: “a construção do gênero é tanto o produto quanto o processo de sua representação” (LAURETIS, 1994, p. 212)

O gênero pode ser visto, assim, como uma coleção de imposições socioculturais que são internalizadas pelos indivíduos, da concepção à morte, através da sua interação com outros indivíduos, com as instituições sociais e com o meio ambiente (LIPKIN, 1999, p. 74). Para Butler, ainda, é por meio da repetição estilizada de gestos, atos corporais e movimentos específicos que o efeito do gênero é criado como “temporalidade social” (BUTLER, 2014). As pessoas se comportam de determinadas maneiras devido a sua identidade de gênero, que é alcançada por meio dos comportamentos padronizados³², que sustentam as normas de gênero.

Há, então, o gênero inteligível, ou seja, aquele que detém certa coerência e continuidade com as normas estabelecidas. Em contraposição a essa realidade, há o problema da descontinuidade e incoerência de gênero, que seriam os casos de fuga desse padrão regulador, expurgando a diferente com negação, desvalor ou proibição dessas performances destoantes.

O padrão, portanto, seria a heteronormatividade, que pressupõe: (i) a heterossexualidade do desejo; (ii) assimetria entre o masculino (macho) e feminino (fêmea), em razão de atributos estabelecidos pelos papéis sociais performados (artificialidade binária); e (iii) gramática substantiva do sexo masculino, onde o masculino é o sujeito universal, em torno do qual se realizam as experiências e parte a regulação das posições e da própria coerência de gênero. Desse constructo percebe-se que este se dá em favor de uma heterossexualidade compulsória, que

³² “A construção social do gênero, desde as perspectivas avançadas na Antropologia e Sociologia contemporâneas, envolve questões de poder e dominação, mas remete também à especificidade humana de criar cultura-símbolos, representações e identidades. Por outro lado, se bem podemos afirmar que as sociedades humanas são origem a diversas e ilimitadas formas de interpretar e organizar o “sexo biológico”, ressalta-se também que a sociedade ocidental contemporânea ainda se apegua à construção de gênero conforme produzido pela poderosa “máquina binária” que continua fabricando formas de pensar e agir profundamente dicotomizadas (PARNET apud RODOWICK, 2000” (ADELMAN, 2003, p. 65).

marca corpos com funções e desejos que lhe convém, em completa negação da polissexualidade biológica (RUBIN, 1984).

No que tange à ideia de matriz heterossexual da linguagem, Monique Wittig é categórica ao observar que a contenção da experiência (e do discurso) feminino se dá, exatamente, na centralidade do gênero masculino. Toda e qualquer experiência é vista a partir desse prisma. Assim, aquele fenômeno que for discordante de todo o padrão (inclusive linguístico) é incoerente e ininteligível.

Essa incoerência estaria atrelada, inclusive, ao que Michel Foucault denominou de princípio hermenêutico de autointerpretação (heterossexual), que culminou é um princípio formador do sexo, do gênero, dos prazeres e dos desejos, ou seja, numa completa submissão a um conjunto de regulações sociais. Inevitável, portanto, sua conclusão de que a categoria de sexo é reguladora e que toda análise feita reitera e legitima essa estratégia de regulação como regime de poder do próprio dominante.

E, seguindo essa lógica de dominação, a incoerência de gênero, à luz do padrão que determina o que é permitido/positivamente valorado/legal, é invisibilizada, desacreditada, perseguida e expurgada. O diferente é abjeto ao sistema, uma vez que contesta o padrão, tentado negar-lhe vigência e poder sobre os corpos “discordantes”. A dominação (BOURDIEU, 1999) concretiza o *locus* de poder do gênero masculino, dando-lhe, inclusive, legitimidade em dispor sobre as normas jurídicas.

Indubitável, assim, que o padrão heterossexual exerce poder e domina corpos, linguagem e o próprio conhecimento. Para que se possa adentrar tais questões e debater demandas LGBT, é necessário que se faça essa análise, permitindo que todo o constructo social perpassa o prisma do questionamento sobre a masculinidade dominante.

A violência homotransfóbica³³ se concretiza, então, em três esferas (CARVALHO, 2012): (i) violência interpessoal, consubstanciada em atos brutais de violência em vista a anulação do outro; (ii) violência institucional, também entendida como homotransfobia de Estado, onde se patologiza identidades não heterossexuais e há uma inação e/ou imperícia na concretização da igualdade entre sujeitos; e (iii)

³³ Maior aprofundamento no assunto, cfr. Carvalho (2012), Borrilho (2016) e Louro (2018).

violência simbólica, decorrente da cultura homotransfóbica, através dos discursos de inferiorização (e perseguição) da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.

Com efeito, percebe-se que a violência transfóbica consubstancia um campo de atitudes que se interligam em um grande continuum, perpassando todas as esferas de identidade e presença da pessoa. Desta feita, é indubitável que a linguagem é um dos meios de perpetração dessas atitudes. O estudo da linguagem dentro desse prisma se perfaz diante das acepções de Marcuschi, Nascimento e Beneviste. Para esses autores, a linguagem é considerada como forma de ação e deve ser analisada como atividade, e não como estrutura. Ainda, compreendem a língua como uma forma cognitiva porque com ela se expressa os sentimentos, as ideias e os desejos. A língua é compreendida, nos estudos da linguagem na atualidade, como um conjunto de práticas sociais e cognitivas historicamente situadas. E, por fim, defendem que é na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito e que essa constituição só se dá no contraste com o outro.

Assim sendo, interpreta-se a violência como uma prática social de comunicação, onde revela, em sua manifestação, modos de ser e de agir situados em um tempo e em um espaço. Ou seja, acredita-se que, na interação com os outros, consciente ou inconscientemente, produz-se signos e significados que consistem em sustentar ou interromper a manifestação desta cultura social. E nessa construção de signos e significados há, portanto, a generificação das relações – ou a performance de gênero e a sua interface com o tempo, o espaço e a situação do agente da fala.

Pensar a linguagem como performance é compreender as incursões na seara da linguagem como ciência social que nos permite analisar e compreender como discriminações, desigualdade e violência se consubstanciam e se consolidam nos significados sociais vigentes. Portanto deve-se adotar uma postura de análise crítica (linguística crítica), a fim de que os estudos realizados permitam esboçar a distribuição de bens políticos, culturais e econômicos nas sociedades contemporâneas (ALENCAR, 2006). Com esse movimento, seria possível, então, superar dicotomias tradicionais – texto *versus* contexto, por exemplo – alcançando um estudo que trate sobre as práticas discursivas enquanto espaço simbiótico entre significante e significado, capaz de operacionalizar esses embates como uma coisa só. Passa-se a entender, então, a linguagem como habitus (BOURDIEU, 1989) convergente e

realizador da sociedade. Permite, ainda, a superação das fronteiras entre o texto escrito e o texto falado.

O filósofo lingüista Wittgenstein, em *Investigações Filosóficas* (1975), elucida sobre a linguagem “viva”, ou seja, aquela em ação nas situações reais de comunicação. Para ele, então, linguagem e pensamento seriam realidades constituídas simultaneamente, de forma indissociável. Nesse sentido, reforça o caráter “público” da linguagem, ou seja, o uso da linguagem seria social – eminentemente público – e, por isso, estaria regulada pelas regras estabelecidas pelo *status quo*. Portanto o ato de falar seria, em verdade, um exercício de influência efetiva sobre os outros (ARMENGAUD, 2006). Transpassa, assim, as fronteiras dos dispositivos de texto para atos “vivos”.

A partir desse pensamento, então, o autor formula sua ideia de linguagem como jogo, que significa, em termos simples, que se trata de uma atividade regulada entre sujeitos. E, como a linguagem é uma atividade social, essas regras seriam as regras sociais – logo, convenções coletivas culturalmente estabelecidas –, o que permitiria dizer que não há um regramento universal sobre o jogo. Ora, cada sociedade tem suas próprias regras, logo, o jogo de linguagem também seria (e é) afetado. E, com isso, as palavras transcendem de significação a depender do jogo “jogado”. Encontrar o significado das palavras também consiste em entender esse jogo em que estão sendo empregadas, e, conseqüentemente, a prática discursiva em questão. As palavras produzem sentido não somente a partir do modo em que são empregadas, mas através das situações de uso – a linguagem “viva” de Wittgenstein.

Outro aprofundamento necessário para a compreensão da linguagem como ação e, conseqüentemente, como formação (de identidades) e transformação (do ser), se deu com John Austin, através de sua obra póstuma *How to do things with words* (1962). O pensador trouxe à baila a distinção entre enunciados constativos e performativos. Quando da análise de situações cotidianas de uso da linguagem, Austin entendeu que há a função de constatar a realidade (enunciados constativos) e outras onde os enunciados, quando proferidos em determinadas condições, realizam ações (enunciados performativos).

Nesse sentido, os enunciados performativos são classificados em três tipos: a) ato locucionário (ato de dizer, proferir palavras, emitir sons); b) ato ilocucionário (ato

que se consubstancia ao ser dito); e c) ato perlocucionário (efeitos conseguidos por conta do ato de fala). Com isso, nota-se que os atos performativos não podem ser verdadeiros ou falsos, uma vez que sua concretização está atrelada à realidade em que se insere. Por isso, podem ser considerados felizes ou infelizes, consonante a produção de sentidos alcançada pelo contexto linguístico e não-linguístico. Portanto, tão importante quanto o ato de dizer são as consequências deste ato³⁴.

Há uma forte conexão entre as formas jurídicas e a linguística: o termo ilocucionário está revertido de força ilocucionária, ou seja, embebido pelas circunstâncias especiais de seu proferimento, pode ter efeitos além de meramente declaratórios, podendo ser de convencimento, advertência, constitutivos, motivacionais e, até mesmo, de realização de alguma ação³⁵. Aqui, portanto, depreende-se a força que constitui as sentenças judiciais. Na sua forma declarativa, ainda assim, a sentença realiza direitos e obrigações. O ato de fala vai além dos elementos de linguagem, consubstanciando-se em forma explícita de força da palavra do ato realizado (MARCONDES, 2006).

Em *How to do things with words* (AUSTIN, 1990), Austin, de fato, demonstra que coisas podem ser feitas através de palavras. E, em termos jurídicos, a palavra pode realizar direitos e obrigações. Pode conferir cidadania a alguém. Ou pode excluir pessoas da órbita de proteção do Estado (e da Constituição). Segundo o autor, a força ilocucionária pode ter cinco tipos: a) veredictos (realizam juízos); b) exercitivos (exercício de direitos, poderes); c) comissivos (confia a alguém ações posteriores); d) comportamentais (exprimem reações a condutas); e e) expositivos (modo de encaixe de atos em diálogos). Com essa teorização, o autor contribui para os avanços em teoria linguística, a fim de dar respaldo às consequências reais da língua, para além da significação estanque da palavra, alcançando a contextualização do ato e a sua inserção como significante e significado de acordo com a realidade social.

³⁴ Os enunciados performativos podem ser tidos como felizes ou infelizes, de acordo com o atendimento de determinadas condições de felicidades que, em linhas gerais, dizem respeito ao cumprimento de seu caráter ritual ou cerimonial, ou seja, a realização desse performativo dentro das condições convencionalizadas socialmente de sua ocorrência – abrindo, assim, um espaço privilegiado para elementos ditos não-linguísticos na produção de sentidos. Conseguimos, então, a concretização de ações através do discurso naquele momento de enunciação do discurso.

³⁵ O ato ilocucionário não está ligado à locução (ou à dimensão linguística em si), mas ao contexto pragmático de proferimento, estando intimamente relacionado às circunstâncias deste momento. Por isso mesmo é possível que o ato ilocucionário tenha efeitos perlocucionários, ou seja, de influência sobre o receptor/ouvinte, podendo, inclusive, interferir nas suas atitudes.

De posse dessa perspectiva de linguagem, é possível fazer interface com os estudos de Judith Butler (1997), onde reitera que a performatividade deve ser compreendida não como um “ato” singular ou deliberado, mas como a prática reiterada e situacional pela qual o discurso produz os efeitos que nomeia³⁶. Os participantes que interagem discursivamente em um contexto social não estão apenas inseridos, submetidos ou influenciados por aquele, mas, também, o estão construindo. Nesse sentido, esse momento de repetição de atos contém um amálgama condensado de historicidade: ultrapassa a si mesmo desde o passado até o futuro, é um efeito de invocações prévias e futuras que ao mesmo tempo constituem e escapam a enunciação (BUTLER, 1997).

Os sujeitos de fala se valem de estratégias referenciais e interreferenciais a partir de sua perspectiva de mundo, experiências, conhecimentos e cultura. Nesse ponto, então, a linguagem encontra o sentido de construção de identidade e, conseqüentemente, de gênero. Aqui, o discurso reiterado passa a ser o definidor da experiência de corpo/de gênero/de sexualidade – a produção dos atos de fala envolve a seleção de estruturas de sentido de acordo com contextos interativos em desenvolvimento, de tal modo que se consubstanciam na realização do próprio ser no discurso³⁷.

Como esclarecido, em Butler o gênero não deve ser interpretado como uma identidade estável ou um lugar em que se assenta a capacidade de ação e de onde resultam diversos atos, e sim como uma identidade fragilmente constituída no tempo, instituída em um espaço exterior mediante uma reiteração estilizada de atos (1990, p. 235). As identidades produzidas passam a ser resultantes da conjuntura social de uma época localizável em termos espaço-temporais, e não em algo pré-constituído, autônomo, prévio, a-histórico. Os participantes que interagem discursivamente em uma atividade social, por exemplo, não estão apenas influenciados pelo contexto, mas

³⁶ Ao pensar a linguagem como performativa compreende-se os estudos linguísticos também como sociais, permitindo entender os discursos produzidos como igualmente produtores de desigualdades, preconceitos, discriminações e violência. Nas palavras de Butler (1997), “a linguagem é um nome para nossa ação: tanto o quê fazemos (nome para a ação que caracteristicamente encenamos) e aquilo que fazemos acontecer, o ato e suas conseqüências”.

³⁷ “Poderia a linguagem nos ferir se não fôssemos, em algum sentido, seres linguísticos, seres que requerem da linguagem para poder ser? É a nossa vulnerabilidade à linguagem uma conseqüência do fato de estarmos constituídos nos seus termos? Se estamos formados na linguagem, segue-se que esse poder precede e condiciona qualquer decisão que possamos tomar sobre ele, insultando-nos desde o começo, por assim dizer, por seu poder prévio” (BUTLER, Judith. *Exitable Speech. A politics of the Performative*. New York and London: Routledge, 1997, p. 1-2) (tradução livre).

também, simultaneamente, estão definindo-o e se construindo a partir da interação. A identidade se produz na circunstância, através da repetição de atos que vão se categorizando de acordo com o que é definido como padrão/estilo.

Em razão dessa repetição, certos “estilos” se estabilizam, ganhando status de parâmetro/padrão/regulação para determinadas formas de vida, definindo, então, o que seria válido/inválido, possível/impossível, correto/incorreto. Tem-se, então, o padrão cisheteronormativo, centrado na coerência obrigatória entre sexo, gênero e desejo (macho/fêmea, homem/mulher e heterossexualidade, respectivamente).

Em razão dessa hierarquização, performances de vida realizadas de acordo com o padrão regulatório estabilizado no tempo seriam dignas de proteção, enquanto os “desviantes”, por questionarem a estabilidade dos atos “tradicionais”, deveriam ser expurgados. O binarismo homem/mulher, seguindo os ditames biológicos-genéticos, centrado na heterossexualidade compulsória (por se entender ser a única sexualidade inteligível) definem o sistema/”cis-tema”, e todo ato extraviado torna-se abjeto. A expiação desses atos se daria para além da necessidade de restabelecer o status quo questionado por essas “vivências desviantes”, mas, também, para reafirmar a significação dos atos performativos válidos/possíveis/corretos.

Conforme a teoria apresentada, a manutenção da estabilidade desses atos também representa a definição do que é válido/possível/correto no contexto social. E, assim, haveria uma hierarquização de vivências e discursos – conseqüentemente, na órbita jurídica, essa hierarquização também acarretaria dominância de uns sobre os outros. Dessa dominância, haveria um escalonamento de direitos – direitos estes que seriam acessados de acordo com a performance de cada um dos sujeitos. Quanto mais próximos do padrão, mais próximo do topo da hierarquia. Logo, mais direitos, garantias, deveres, cidadania. Quanto mais longe do padrão, menos digno do gozo das benesses do ordenamento jurídico. Mais: como a repetição cria o status quo, a sua manutenção e defesa fazem parte da própria lógica de hierarquização de performances.

Com efeito, essas performances trabalharão para a exclusão do abjeto, daquilo que não se realiza como o padrão definido. Conseqüentemente, o raciocínio se estende para o próprio Direito: passaria a trabalhar em favor da exclusão daquelas performances inválidas/impossíveis/corretas – ou seja, a manutenção da

cisheteronormatividade³⁸. Portanto, quanto mais afastados do ápice da hierarquia, pressupõe-se que contrarie a harmonia e deva ser excluído do sistema. A estabilidade é a regra. Qualquer coisa que vá de encontro a isso, não merece pertencer ao sistema. No influxo desses significados são exercidos, então, os atos de violência, com fulcro no preconceito e na rejeição da diferença.

A violência, como realidade intrínseca à (des)humanidade, transcende apenas os atos físicos, valendo-se, também, do discurso. Deve-se compreendê-la como um fenômeno complexo e de difícil sistematização. É preciso considerar a fronteira entre a condição humana e a própria violência. Nesses termos, acentua-se o pensamento de Rocha (1996), que entende

a violência, sob todas as formas de suas inúmeras manifestações, pode ser considerada como uma vis, vale dizer, como uma força que transgride os limites dos seres humanos, tanto na sua realidade física e psíquica, quanto no campo de suas realizações sociais, éticas, estéticas, políticas e religiosas. Em outras palavras, a violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto.

Com efeito, a performatividade funciona através de processos insistentes de deslocamento, repetição e citação de signos/significados em diferentes contextos. Logo, a produção de sentidos violentos através da linguagem dizem respeito à performances calcados em significados violentos, interpelando suas vítimas a ocuparem uma posição de vulnerabilidade/precariedade/abjeção/subalternidade, no interior desses mesmos contextos instaurados, os quais são produto do engajamento de atores sociais numa atividade específica, no caso, a violência linguística promovendo a violência de gênero. Há, portanto, um universo de violência que transcende o tripé definido anteriormente.

A violência linguística diz respeito, portanto, ao ato de fala que posiciona o outro num lugar de vulnerabilidade, que lhe insulta, injuria, viola ou patologiza sua condição. É um não-lugar. Um ato de fala violento ataca a orientação contextual e corpórea do

³⁸ Judith Butler (1997), em *Excitable Speech*, deixa claro que toda vez que um discurso pretende expulsar do convívio social algum grupo, o insulto assinala um lugar de legibilidade social, criando oportunidades (ainda que insólitas) para responder de forma inesperada. O discurso tem o condão de mobilizar sentidos capazes de disciplinar corpos, inclusive através da violência, podendo transpor as fronteiras da linguagem, chegando à violência física. O discurso, então, é uma forma de ação, como prática social elaboradora da realidade, inclusive à força.

sujeito de fala, fazendo-o perder o contexto e não saber onde está. Notadamente aquele que representa a raça, o gênero e a sexualidade que não se quer habitar é colocado em um lugar de vulnerabilidade que, por si só, acaba por insultar, injuriar ou violar sua condição (SILVA; ALENCAR, 2013).

Quando aplicado ao campo jurídico, tem-se uma situação de negação de direitos. A vítima de violência é colocada na posição do não-direito, sem proteção jurídica efetiva ou em negativa dessa (suposta) proteção. Conforme Butler (1997), ser ferido por um ato de fala implica não só em ficar diante de um futuro desconhecido, como também não saber nem o tempo nem o espaço da violência e estar desorientado em relação à sua própria posição.

Com efeito, a produção de significados violentos, no tocante à violência linguística, não diz respeito somente ao emprego de palavras negativas ou injuriosas. Os mecanismos pelos quais operam tais significados é a atualização e engajamento de determinados contextos comunicativos, sociais ou históricos marcados pela injúria, que, por meio dos atos de fala, atualizam seus contextos de violência e, conseqüentemente, a própria violência se realiza e perpetua no espaço-tempo.

Deve-se entender o contexto como um elemento composto por, pelo menos, duas dimensões da prática discursiva: o evento em si e o campo em que ele se insere. A todo momento de fala, a violência se atualiza, (re)contextualizando-se e posicionando os sujeitos quanto à produção de sentidos, hierarquizando experiências e definindo o não-lugar da vítima. Ou seja, o contexto de violência significa tanto o momento focal quanto o enredo em seu entorno (sujeitos, relações entre sujeitos, espaço físico, situação de fala, local de fala, história etc.). No tocante a esse último aspecto, vale ressaltar os estudos de Lima (2008), que compreendem a utilização pelo sujeito dos recursos linguísticos e extralinguísticos-sociais para a produção discursiva.

Soma-se a isso o caráter simbólico dessa violência (BOURDIEU, 1989), uma vez que a realidade produzida pelo discurso estabelece horizontes possíveis e finitos de significações, excluindo da própria narrativa os abjetos ao sistema. A violência simbólica, então, somatiza a dor linguística (BUTLER, 1997). Nesse ponto, é importante salientar que a ofensa perpetrada pela linguagem é corporificada. Isso é perceptível através da análise de metáforas, proposta por George Lakoff e Mark Johnson, em *Metaphors We Live By* (1980), notadamente quando propõem

“discussão é guerra”, onde é demonstrada a relação entre violência física e a violência simbólica. Com efeito, a fronteira entre a injúria simbólica e a física parece sumir, uma vez que a agressão verbal, psicológica ou moral também têm resultados táteis, ou podem ser precursoras das vias de fato. Evidente, portanto, a potência destrutiva da violência simbólica realizada por meio da linguagem.

Diante deste quadro, é notória a complexidade do tema e a impossibilidade de se estabelecer limites precisos entre o micro e o macro numa prática discursiva. Afinal, a simbiose entre o ato de fala e o contexto de inserção consubstanciam a performance. O que, por fim, exige uma compreensão holística do processo de produção de sentidos – e, portanto, do próprio entendimento acerca da violência linguística.

1.4 Linguagem e Violência Transfóbica

Transpondo esse arcabouço teórico levantado para a violência transfóbica/transfobia, nota-se que se trata de um tipo de atividade que se realiza, inclusive, linguístico-discursivamente, ancorada em atos de fala com a finalidade de exercer a violência de gênero. Produz-se, então, contextos que colocam no horizonte dos sujeitos engajados a modulação de atividades que (re)afirmam a posição de hierarquia. É criada uma situação social de violência, onde espaço-tempo se fundem em um *habitus* linguístico de atribuição de sentido, classificação e valor às vítimas, de forma a subjugar-las ou encará-las como abjetas/estranhas/indignas.

Assim, para que um ato de fala possa ser transfóbico, é necessário que esteja embasado em outros atos de fala comuns na sociedade (em tempo e espaço diferentes) com a finalidade de exercer violência de gênero sobre pessoas trans. Esses atos de fala utilizados como base/âncora contextualizam os falantes numa posição de definição de sentidos, estabelecendo interação/dinâmica em que os signos e significados rotulam pessoas, valorizam objetos, modificam percepções sobre o ambiente e subalterniza identidades. Assim, a identidade de gênero de pessoas trans é encarada como abjeta. Conforme Butler (1997),

Ser ferido por um ato de fala é sofrer uma perda de contexto, é não saber onde se está. Ser objeto de um enunciado violento implica não só ficar diante

de um futuro desconhecido como também não saber nem o tempo nem o espaço da violência e estar desorientado em relação à sua própria posição como efeito de ato de fala. O que fica descoberto nesse momento devastador é precisamente o caráter volátil do lugar que se ocupa na comunidade de falantes. A sobrevivência linguística implica que um certo tipo de sobrevivência tem lugar na linguagem. (tradução nossa)³⁹

Em suma, o gênero é compreendido como um efeito performativo que também se realiza através da linguagem; e a transfobia desponta como um mecanismo de coerção que objetiva reforçar a matriz de gênero normativa, punindo os “desviantes” do padrão.

Essa “legitimidade” de punição dos abjetos ao sistema tem fulcro no denominado biopoder (FOUCAULT, 1988), um tipo de poder aplicado sobre a sociedade a fim de regular a vida das pessoas e o corpo de cada indivíduo. No interior dessa lógica discursiva e de exercício de poder, proceder-se-á com o apagamento histórico de saberes (e vidas) daqueles que não fazem parte do padrão hegemônico, de tão forma que, quando analisado pela perspectiva de gênero e sexualidade, nota-se uma verdadeira “esterilização” das vidas em busca de torná-las inteligíveis para o sistema.

Essa “esterilização”, então, baseia-se na gestão de significados violentos, que, quando aplicados aos atos de fala, ferem as experiências de corpo/gênero/sexualidade não inteligíveis pelo padrão estabelecido. Impera-se, portanto, na destituição da realidade das vidas abjetas, inviabilizando sua existência, estabelecendo um não-lugar, um não-contexto, em um processo de desumanização-objetificação, “legitimando”, assim, o mero descarte desses (não)seres. A não inserção desses (não)seres na experiência humana (digna) relega a esses abjetos o não-lugar inóspito e indesejável. Dessa forma é enxergada a pessoa transexual: um lugar onde não se quer habitar, uma experiência subjetiva coisificada/objetificada,

³⁹ “*Ser herido por el lenguaje es sufrir una pérdida de contexto, es decir, no saber dónde se está. Más aún, es posible que lo que resulte imprevisible en un acto de habla insultante sea aquello que constituye su agravio, el hecho mismo de dejar a la persona a la que se dirige fuera de control. La capacidad de circunscribir la situación de habla se pone en peligro en el momento mismo en que se emite la alocución insultante. Ser objeto de un enunciado insultante implica no solo quedar abierto a un futuro desconocido, sino también no saber ni el tiempo ni el espacio del agravio, y estar desorientado con respecto a la posición de uno mismo como efecto de acto de habla, Lo que queda al descubierto en ese momento devastador es precisamente el carácter volátil del lugar que uno ocupa en la comunidad de hablantes; tal acto de habla le puede poner a uno en su puesto, pero ese puesto puede no tener lugar*”.

descartável, indigna. Dessa ojeriza do paradigma da alteridade para com pessoas transexuais surge, também, a possibilidade do discurso exótico, da “experiência” com os abjetos, dando outros contornos para a violência do não-lugar. Apaga-se o nome, utiliza-se do discurso biologista-médico, patologiza-se a existência, despersonaliza-se a identidade.

Desse amálgama exsurge as reações de ódio e rejeição perpetradas através de atos físicos, institucionais, simbólicos e linguísticos contra a pessoa transexual. A violência transfóbica, portanto, atua em função de disciplinar e punir esses corpos e experiências que ousam se identificar fora dos modos autorizados.

Como dito, a transfobia se perfaz de múltiplas formas. Quando se fala de atos físicos, têm-se os ataques realizados entre corpos, através da violência tátil, seja através de socos, pontapés e chutes, seja através do uso de armamento ou outros meios, como envenenamento, atear fogo, esganadura. São as atrocidades perpetradas que estampam jornais, com o caso da cearense Dandara⁴⁰. Na modalidade institucional (ou legal), a transfobia é operada através de entraves de dispositivos institucionais ao acesso de pessoas trans a direitos, interferindo em sua cidadania. Pode ser via burocratização ou impossibilidade técnica de reconhecimento alegada por qualquer sistema, como, por exemplo, empecilhos ao reconhecimento do nome social ou não haver a possibilidade de indicação de transgênero em formulários de repartições públicas. A cultura jurídica (e popular) brasileira acata os ditames heteropatriarcais, mantendo, assim, relações de saber-poder que remontam o paradigma colonizador-colonizado.

Nesse sentido também acompanha o discurso médico/clínico, que, através da rubrica científica para a produção de saberes-poderes, reforçam a lógica definidora de normalidade-anormalidade. Os corpos passam a ser significados conforme sua anatomia, tendo suas subjetividades completamente silenciadas diante da patologização da experiência transexual. É a redução do ser à biologia.

A violência transfóbica, portanto, é um dispositivo de coerção da heteronormatividade e, também, de manutenção das relações de colonialidade. Nessa

⁴⁰ Para mais informações sobre o caso, visitar o texto de Flávia Ayer e Fred Bottrel, disponível em <http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/dandara/2017/03/09/noticia-especial-dandara,852956/travesti-dandara-morre-em-fortaleza-video-mostra-execucao.shtml>.

ordem de manutenção de discursos, denota a violência simbólica, que trabalha em função de falsear corpos, identidades e performances de gênero de pessoas trans. Em função da normatividade padrão, que reina na definição do saber-poder, não há espaço para a construção do discurso trans.

Por fim, no que tange a vertente linguística da transfobia, percebe-se quão tênue é a fronteira entre a violência materializada e aquela que se dá por atos de fala. A palavra dita se corporifica, através da força ilocucionária dos atos, estabelecendo contextos injuriosos – portanto, violentos. A palavra se constitui numa base significativa que transcende o léxico puro e resulta na negativa da vida/experiência trans, através da sua retirada do contexto. Onde a fala não existe, a experiência não importa.

2 SOCIEDADE EM REDE E VIOLÊNCIA

Conforme exposto, a palavra escrita tem o condão de se transmutar em atitude, sendo ela mesma geradora de consequências factíveis. Nesse esteio, a apropriação da ferramenta escrita como potência construída, trocada e valorada é uma realidade. Assim, o fluxo de informação na contemporaneidade tem ganhado novos contornos com a utilização da internet.

Como aduz Benkler (2006, p. 376), somos uma sociedade em rede agora – indivíduos em rede, conectados uns aos outros⁴¹. O uso da internet é intrínseco ao cotidiano contemporâneo, sendo as novas gerações integradas pelos chamados nativos digitais. O ambiente democrático, o Estado Democrático de Direito e o tecido social, agora, também são digitais/virtuais. Nesse contexto, Manuel Castells (1997, p. 11) criou o conceito de “sociedade em rede”, caracterizando essa sociedade como aquela firmada em dimensão virtual, impulsionada pelas novas tecnologias que transcendem o tempo e o espaço. Ainda, o autor notabiliza que, quando se fala de revolução da informação refere-se a uma revolução da tecnologia:

[...] diferencia-se das revoluções tecnológicas que a precedem. Enquanto a informação e o conhecimento foram sempre, por definição, elementos essenciais em alguns processos do descobrimento científico e da mudança técnica, este é o primeiro momento da história no qual o novo conhecimento é aplicado principalmente aos processos de geração e ao processamento do conhecimento e da informação.⁴²

Ainda sobre o pensamento de Castells, preconiza Alberto Cardoso (2012)

que

a sociedade em rede é uma sociabilidade baseada numa dimensão virtual que transcende o tempo e o espaço. Assim, é possível sociabilizar em rede desde o aparecimento da Internet. A sociedade em rede, nos dias de hoje, faz parte do nosso cotidiano, pois lemos os jornais na Internet, comunicamos através de redes sociais, pesquisamos informações na Internet, partilhamos conhecimentos. Com estas pequenas rotinas e hábitos do nosso dia-a-dia estamos a sociabilizar em rede sem, por vezes, termos essa noção. Logo, podemos dizer que a sociedade em rede é uma comunicação em redes sociais, uma partilha de ideias, conhecimentos, informações, conceitos e a sua principal vantagem é a diminuição da distância e do tempo deixando o mundo mais pequeno e à distância de um simples “clique”.

⁴¹ “*We are a networked society now – networked individuals connected with each other in a mesh of loosely knit, overlapping flat connections*”.

⁴² CASTELLS, Manuel. Fluxos, redes e identidades: uma teoria crítica da sociedade informacional. In: CASTELLS, Manuel; FLECHA, Ramón; FREIRE, Paulo et. al. (Org.) *Novas perspectivas críticas em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.p.11.

Seguindo o estabelecido por Castells, a primeira rede de computadores entrou em funcionamento em setembro de 1969, intitulada ARPANET.

Segundo Graham (2009, p. 28),

No começo, a internet conectava computadores apenas em universidades e laboratórios científicos, e era muito difícil de ser utilizada. Para encontrar uma informação, você deveria saber onde ela estava, e também saber exatamente quais instruções corretas usar do computador para enviar a informação ao seu computador.

Ainda era uma rede exclusiva para contatos de centros de pesquisa que contribuíram para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, mas que acabou servindo para comunicação entre pessoas desse meio. Segundo Briggs e Burke (2006):

[A ARPANET] foi estabelecida em 1968-1969, com o relevante apoio financeiro do governo norte-americano por meio da Arpa, Administração dos Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, fundado em 1957 como parte da resposta do governo ao Sputnik. [...] Graças ao tipo de informação que estava sendo compartilhada, um elemento essencial de sua razão de ser era que a rede pudesse sobreviver à retirada ou destruição de qualquer computador ligado a ela, e, na realidade, até à destruição nuclear de toda a infraestrutura de comunicações (infraestrutura era outra palavra nova). Essa era a visão do Pentágono. A visão das universidades era que a Net oferecia “acesso livre” aos usuários professores e pesquisadores, e que eram eles comunicadores. (2006, p. 300-301)

A ARPANET encerrou suas atividades em 1990, em meio à concorrência de outras plataformas online e a consolidação da *World Wide Web* (WWW), em 1991, a partir da interseção entre hipermídia e internet (LEÃO, 2001). Ainda em seu estágio inicial, apenas 38% da população norte-americana acessou a plataforma (GOSCIOLA, 2003), mas esses números foram crescendo exponencialmente com o passar dos anos, chegando a 142 milhões de usuários ainda em 1998. Em 1999, esse número chegou a 259 milhões. No período inicial da ferramenta, apelidado de *Web 1.0*, tratava-se de um espaço essencialmente de leitura, onde a interação se dava na troca de e-mails entre os usuários. Os sites eram estáticos, ou seja, continham informações úteis, mas não havia espaço para o usuário complementar com as informações que possuía, sendo essa possibilidade exclusiva do desenvolvedor. Portanto, eram sites sem interatividade e os aplicativos disponíveis eram fechados, sem possibilidade de otimização de funcionamento ou adição de qualquer tipo de informação.

Após esse primeiro momento, Primo (2007) identifica um avanço das plataformas digitais, chamando esse incremento de *Web 2.0*, caracterizado pela potencialização das formas de publicação, compartilhamento e organização de

informações, com ampliação dos espaços para interação de usuários. É também chamada de “web social”, principalmente pelo incremento na intercomunicação. Somente a partir dos anos 2000 que a internet se tornou um veículo popular de publicação e edição de conteúdo, democratizando as mídias virtuais e permitindo comunicação rápida e universalização de informações.

Os jornais agora estão online, a programação do noticiário da televisão está disponível na web, os programas do horário nobre podem ser assistidos nos websites das próprias emissoras e os programas de rádio podem ser baixados e tocados nos dispositivos móveis. A internet também possibilitou o aumento das mídias sociais focadas em relacionamentos e colaboração, e a velocidade dessa proliferação é impressionante. (JUE; MARR; KASSOTAKIS, 2010, p. 7)

Essa fase permitiu que qualquer um crie informações on-line, dando mais liberdade ao usuário, que deixa de ser passivo e passa também a produzir conteúdo. Neste momento vê-se a profusão de *blogs*, *wikis* (sites onde visitantes podem colaborar com conteúdo, alterando e incluindo informações sem necessidade de cadastro), compartilhamento de vídeos e imagens (como o *YouTube* e *Flickr*), mundos virtuais (ambientes virtuais onde o usuário cria um avatar e pode interagir com outros usuários, como o *Second Life*), *podcasting* e *videocasting* (programas virtuais de rádio e tv) e as redes sociais. Conforme Spadoro,

[...] a *web* é cada vez mais um local de participação e de compartilhamento. Uma rede social é constituída por um grupo de pessoas abertas a partilhar pensamentos, conhecimentos, mas também momentos de suas vidas. Em resumo, as redes sociais são compostas de pessoas comuns, que distribuem conteúdos relativos aos próprios interesses ou à própria existência. (2013, p. 144)

Em razão desse caráter colaborativo que se observou certa limitação à Web 2.0. Como passou a ser um espaço muito aberto, seu controle é considerado improvável, exigindo do discernimento humano a filtragem do conteúdo, bem como a definição do que é razoável, inteligível e permitido.

O que se vislumbra com uma web semântica cognitiva nesse processo de construção do conhecimento é a criação de uma rede de busca e compartilhamento que, além dos mecanismos tradicionais, utiliza o discernimento humano como um fator preponderante, permitindo uma autonomia e independência ao usuário para obtenção de resultados que estão além daqueles mapeados pelos mecanismos da web 2.0. (NICOLAU, 2011, p. 1)

Já a Web 3.0, a terceira geração da rede, foi intitulada de “web semântica”, por considerar a interação maior entre usuários e os próprios computadores, ou seja, a possibilidade de participação do usuário no próprio conteúdo gerado, influenciando

diretamente a experiência de comunicação e de criação de mídia. Há, portanto, um constante *feedback* entre quem produz e quem recebe o conteúdo. Há uma sobrecarga de informações no sistema, em razão do acumulado dos anos anteriores e da abertura a perfis e plataformas, o que exige do usuário a difícil tarefa de separar o joio do trigo na busca por informação útil (FREITAS, 2005, p. 3). Nesse esteio, a Web 3.0 tem ajuda das inteligências artificiais, onde as máquinas passam a contribuir para o maior acesso às informações e também possibilitam que os agentes de softwares garantam a segurança da informação. Para Berners Lee (2007),

A web semântica é sobre a colocação de arquivos de dados na web. Não é apenas uma web de documentos, mas também de dados. A tecnologia de dados da web semântica terá muitas aplicações, todas interconectadas. Pela primeira vez haverá um formato comum de dados para todos os aplicativos, permitindo que os bancos de dados e as páginas da web troquem arquivos.

O funcionamento da Web 3.0 conta com os seguintes elementos, segundo Karen Breltman (2005, p. 16):

Metadados – com a utilização dos metadados, os computadores poderão reconhecer de forma mais organizada e inteligente que tipo de informações estamos buscando e quais serão as mais interessantes para cada usuário. São dados sobre dados.

Ontologias – são conjuntos de conceitos que dentro de um domínio, relacionam-se entre si e unem termos, explicando uma área de conhecimento.

Linguagem da web – a construção de uma linguagem para a web que possibilite que as informações sejam processadas pelas máquinas, a partir das ontologias publicadas.

Agentes – são softwares que disponibilizarão as informações mais atrativas para cada usuário, personalizando tais informações para cada indivíduo. Seu papel será reunir, organizar, selecionar e apresentar informações a um usuário humano, que tomará suas decisões.

Ainda, frise-se que a semântica é ramificação da linguística e estuda o significado das palavras. Logo, a web semântica prima pelo conteúdo e pela segurança de dados, que associados geram conhecimento e informação para o usuário, mostrando resultados personalizados de acordo com suas especificidades e anseios. Todos passam a agir dentro da internet para engrandecer a cognição humana, em busca pela informação e conhecimento.

Agir isoladamente dentro da sociedade em rede, portanto, é atípico. Como aponta Lévy (2010), os pesquisadores e estudantes do mundo inteiro trocam ideias, artigos, imagens, experiências ou observações em conferências eletrônicas organizadas de acordo com interesses específicos. Há que se pontuar que a sociedade em rede apesar de virtual é tão real quanto a presencial. É uma extensão

do espaço, onde a sociedade interage e se relaciona presencialmente. Nela, é possível encontrar um conjunto de elementos conexos entre si, que têm adquirido uma dimensão que ultrapassa o espaço convencional-físico, introduzindo, então, o espaço virtual-ciberespaço como *locus* de interações humanas efetivamente reais. O professor Tércio Carvalho⁴³ sintetiza a sociedade em rede de Castells da seguinte forma:

A Sociedade em Rede pode então ser vista como um "entrançado social" que se vai multiplicando e densificando através de interações complexas e difusas, num mundo em que as fronteiras entre interior e exterior se esfumam e em que os espaços privados e públicos se confundem.

Assim, essa conjectura é potencializada pela propagação de informação. Embora o acesso ao espaço digital ainda não seja universal, já é um *locus* para produção e expressão da própria pessoa com seus pensamentos e opiniões – um “meta-meio de comunicação” capaz de envolver uma infinidade de meios e integrá-los entre si (LÉVY, 1999). A comunicação no meio digital possibilita a interação em tempo real, a intersecção entre universos culturais e linguísticos, além de estimular a formação da inteligência coletiva.

A internet revolucionou as maneiras de o ser humano se comunicar. Essa inovadora tecnologia da informação, cujo diferencial é a extrema rapidez e a vasta amplitude de suas operações, permite ao homem externar seus pensamentos, suas opiniões, suas escolhas, externar a si próprio das mais variadas formas e a um largo espectro de outros homens que, como ele, também se projetam no ciberespaço. (SILVA et al, 2011).

No mesmo sentido, Lemos (2002, p. 77):

Uma configuração sócio-técnica onde haverá modelos tribais associados às tecnologias digitais, opondo-se ao individualismo da cultura do impresso, moderna e tecnocrática. Com a cibercultura, estamos diante de um processo de aceleração, realizando a abolição do espaço homogêneo e delimitado por fronteiras geopolíticas e do tempo cronológico e linear, dois pilares da modernidade.

Com efeito, tempo e espaço se entrelaçam, desterritorializam fatos e tornam sujeitos onipresentes, de tal forma que o indivíduo pode estar em vários lugares ao mesmo tempo, participando de múltiplos debates simultaneamente, por intermédio das máquinas.

⁴³ Definição realizada pela turma do mestrado em Pedagogia do eLearning (MPeL6), no âmbito da Unidade Curricular de Educação e Sociedade em Rede. Disponível em: <http://tarcio-carvalho.com/professor/arquivos/TE/definiodesociedadeemrede-130225030212-phpapp02.pdf>. Acesso em 19 jul.2019.

A substituição da interação presencial pela mediação eletrônica implica a representação instantânea do espaço, subtraindo a realidade sensível de um processo de co-produção. A observação direta dos fenômenos visíveis é substituída por uma teleobservação na qual o observador não tem mais contato imediato com a realidade observada. Se este súbito distanciamento oferece a possibilidade de abranger as mais vastas extensões jamais percebidas (geográficas ou planetárias), ao mesmo tempo revela-se arriscado, já que a ausência da percepção imediata da realidade concreta engendra um desequilíbrio perigoso entre o sensível e o inteligível, que só pode provocar erros de interpretação tanto mais fatais quanto mais os meios de teledetecção e telecomunicação forem performativos, ou melhor: videoperformativos. (VIRILIO, 1993, p. 23)

Sem dúvidas, a virtualidade intensifica e fomenta novas formas de sociabilidade, influenciando múltiplas possibilidades interativas que, através dos discursos, permite ao indivíduo vivenciar debates até então restritos a certos espaços/ambientes. Nesse esteio, a virtualidade se torna um ambiente profícuo para o desenvolvimento do senso de cidadania e pluralismo, proporcionando fortes mudanças socioculturais que exigem uma maior articulação entre indivíduo e coletividade, alargando os limites dos espaços físicos abrindo canais para novas comunidades e redes de afinidades (CASTRO, 2010).

Tem-se, então, um exponencial incremento na liberdade de expressão e do alcance do que é dito, com um novo referencial para a dignidade humana que permitiu aos grupos criar sua identidade, compartilhar opiniões diferentes, como também suas experiências e reivindicações (FREITAS; CASTRO, 2013). Conforme Ostrower (1978), os padrões culturais do contexto em que o indivíduo nasce e cresce são capazes de moldar cada ser humano. Desta forma, suas atitudes, sonhos, aspirações e realizações serão vinculadas aos padrões coletivos do seu contexto de inserção. Honneth (2003) comunga deste mesmo pensamento, incluindo, ainda, que a formação da identidade dos sujeitos depende da intersubjetividade e do reconhecimento por outrem em diferentes dimensões da vida, como nas relações jurídicas, afetivas e solidariedade social. E a partir dessas dimensões podem se originar as tensões sociais e motivações morais dos conflitos.

Ainda segundo Lemos (2002, p. 92):

[...] a pulsão gregária, agindo como vetores de comunicação, de compartilhamento de sentimentos e de religação comunitária. No ciberespaço, a maior parte do uso deve-se às atividades socializantes como chats, grupos de discussão, listas, muds, icq, entre outros. Na cibercultura, o ciberespaço é uma rede social complexa, e não somente tecnológica. Isto mostra que a tendência comunitária (tribalismo), a ênfase no presente (presenteísmo) e o paradigma estético (ética da estética) podem potencializar e ser potencializados pelo desenvolvimento tecnológico. Podemos ver nas comunidades do ciberespaço a aplicabilidade do conceito de socialidade

(mas também da sociabilidade) definido por ligações orgânicas, efêmeras e simbólicas.

Portanto as redes permitem a interação entre sujeitos, criando, portanto, um ambiente de sociabilidade. Inegável que ali, no universo online, há atores sociais; há sujeitos em construção; há subjetividade e intersubjetividade; há interações exclusivamente formadas virtualmente, mas que podem proporcionar relações sociais no universo material, e vice e versa; ou seja, é possível também transpor relações até então exclusivamente materiais para o mundo virtual. Desta feita, as dinâmicas sociais se transpõem para a sociedade em rede, fazendo emergir as redes sociais.

[...] chamaremos, assim, sites de rede social propriamente ditos e site de redes sociais apropriados. Sites de rede social propriamente ditos são aqueles que compreendem a categoria dos sistemas focados em expor e publicar as redes sociais dos atores. São sites cujo foco principal está na exposição pública das redes conectadas aos atores, ou seja, cuja finalidade está relacionada à publicização dessas redes. É o caso do Orkut, do Facebook, do LinkedIn e vários outros. (RECUERO, 2009, p. 103)

Essas redes proporcionam interações através da inserção do indivíduo no espaço virtual. As redes sociais se constituem, então, de ambientes online onde os usuários interagem entre si, expondo si próprios na tentativa de atrair outros perfis afins (PERFEITO, 2012), portanto, vinculados a contextos próprios do mundo real, como política, economia, história e cultura.

Nesse afã de criar comunidades e interagir com outros perfis, compartilha-se conteúdo de toda ordem, fazendo com que qualquer mensagem circule rapidamente, numa superação constante e ilimitada das fronteiras do espaço-tempo. Desta forma, as redes sociais podem ser compreendidas como veículo capaz de influenciar mudanças de comportamento de caráter individual e grupal, sendo um canal, também, para a promoção do pluralismo de ideias e do amplo debate, num claro ganho democrático, possibilitando maior acesso à informação e o exercício da autonomia. Essa facilitação ao debate através das plataformas digitais (SANTOS; CYPRIANO, 2014) promove o desenvolvimento da “cultura de participação”:

Esse é o paradoxo da revolução. Quanto maior a oportunidade oferecida pelas novas ferramentas, menos completamente alguém consegue projetar o futuro a partir da formação anterior da sociedade. [...] As ferramentas que temos agora, que apenas uma década atrás pareciam oferecer uma melhora no panorama da mídia do século XX, agora o estão desgastando rapidamente. Uma sociedade em que todo mundo tem algum tipo de acesso à esfera pública é diferente daquele tipo de sociedade em que os cidadãos se relacionam com a mídia como meros consumidores. [...] nosso desejo de nos comunicarmos uns com os outros se tornou um dos traços mais estáveis do ambiente atual. O uso de ferramentas que apoiam a expressão pública se

transformou de pequeno em grande num espaço de uma década. (SHIRKY, 2010)

Desse novo panorama é possível depreender que a relação entre os perfis online, conforme já mencionado, se dá através de interações e afinidades, logo, numa forma espontânea de reciprocidade e solidariedade baseada em discussões desinibidas e sinceras, o que pode levar a descontentamentos igualmente espontâneos e, conseqüentemente, em “corte” dessas relações, bastando o fim das interações. As redes sociais, portanto, são constituídas por laços fracos de interação social e as comunidades virtuais não conseguem manter uma força constante e o mesmo grau de interação e solidez que as comunidades reais (CASTELLS, 2002). É o que alerta Bauman (2011) quanto a mobilidade/mudança do mundo líquido.

O mundo que chamo de líquido porque, como todos os líquidos, ele jamais se imobiliza nem conserva sua forma por muito tempo. Tudo ou quase tudo em nosso mundo está sempre em mudança. [...] todos precisam ser, como diz a palavra da moda, flexíveis. Por isso, ansiamos por mais informações sobre o que ocorre e o que poderá ocorrer. Felizmente dispomos hoje de algo que nossos pais nunca puderam imaginar: a internet e a web mundial, as autoestradas de informação que nos conectam de imediato, em tempo real, a todo e qualquer canto remoto do planeta, e tudo isso dentro de pequenos celulares ou iPods que carregamos conosco no bolso, dia e noite, para onde quer que nos desloquemos. Felizmente? Bem, talvez nem tanto, pois o pesadelo da informação insuficiente que fez nossos pais sofrerem foi substituído pelo pesadelo ainda mais terrível da enxurrada de informações que ameaça nos afogar, nos impede de nadar ou mergulhar (coisas diferentes de flutuar ou surfar). Como filtrar as notícias que importam no meio de tanto lixo inútil e irrelevante? Como captar as mensagens significativas entre o alarido sem nexos?

As múltiplas possibilidades de relações do mundo virtual paradoxalmente reduzem a duração dos contatos e enfraquecem os laços sociais, como aduz o autor. Deve-se atentar também ao fato de que as conexões online acontecem de forma independente de interações. Uma vez que as conexões são feitas, ao contrário dos laços sociais no mundo off-line, eles se mantêm independente do contato e da interação constante (ou da presença). São conexões que exigem pouco investimento dos atores para serem mantidas. Assim, as redes online se mantêm amplas e interconectadas, com laços associativos fracos. Mas esses laços fracos têm sua importância, como esclarece Kaufman (2012), uma vez que permitem que novas redes se conectem e que mensagens antes isoladas e circunscritas a um pequeno grupo possam transitar por mais espaços.

Nas redes de laços fortes há uma identidade comum, as dinâmicas geradas nessas interações não se estendem além dos clusters, por isso mesmo, nas referidas redes procuramos referências para a tomada de decisão; são

relações com alto nível de credibilidade e influência. Indivíduos que compartilham laços fortes comumente participam de um mesmo círculo social, ao passo que os indivíduos com os quais temos relações de laços fracos são importantes porque nos conectam com vários outros grupos, rompendo a configuração de ilhas isoladas dos clusters e assumindo a configuração de rede social. (2012, p. 208)

Outro importante aspecto a ser considerado acerca das relações virtuais é aquele que diz respeito à fragmentariedade das identidades dos indivíduos⁴⁴. Cada contexto social exige um hábito, de tal forma que o sujeito se adapta ao meio que está, em que mostra apenas uma das faces de sua identidade de acordo com o seu objetivo. Desta feita, as redes sociais possibilitam relacionamentos diferentes, de acordo com os recursos das plataformas e os perfis que são cadastrados.

[...] um dos principais focos de análise de sites de rede sociais e que influenciam diretamente na transmissão de significados atribuídos a diferentes linguagens que irão surgir na internet ou de forma presencial, porque é a partir das conexões de cada sujeito, e o grau de credibilidade, capital social e visibilidade que este indivíduo terá que acabará influenciando outros aspectos de sua rede social ou da rede dos demais (SOARES, 2013).

Aliado ao pensamento de Soares (2013), que aponta que cada ator social irá construir seu perfil e a forma como se apresentará para os demais atores da plataforma, tem-se a conceituação das redes sociais segundo Boyd & Ellison (2007, p. 211):

Definimos sites de redes sociais como serviços baseados na web que permitem aos indivíduos (1) construir um perfil público ou semipúblico dentro de um sistema limitado, (2) articular uma lista de outros usuários com quem compartilham uma conexão e (3) visualizar e percorrer sua lista de conexões e as feitas por outros dentro do sistema. A natureza e a nomenclatura dessas conexões podem variar de site para site.

Com isso denota-se que a participação ativa na sociedade em rede exige a constituição subjetiva de uma individualidade online, que se forma na própria plataforma. A fragmentariedade da personalidade permite que, no mundo online, seja

⁴⁴ Hans Ulrich Gumbrecht aduz que essa fragmentação da personalidade produz a destemporalização, dessubjetivação e desreferencialização, de tal forma que os sujeitos propende a ficar cada vez mais relutantes em identificar origens e pontos terminais para as histórias, em procurar originais, como uma base para cópias, e em buscar autenticidade como um contraste para a artificialidade (1998, p. 23). Para o autor, esses indivíduos perdem sua capacidade de aprofundar nas representações, uma vez que podem ser facilmente assimilados sem qualquer reflexão. Desta feita, o indivíduo virtual é afetado facilmente pelo aparato tecnológico, pelo consumo, pelo espaço midiático e pela cibercultura. Aqui, então, tangencia Bauman (2001) e sua modernidade líquida, onde nada é duradouro e tudo flui em uma lógica constante de consumo. Em última instância, o sujeito virtual consome e é consumido pela cibercultura.

constituído um sujeito por perfil, de tal forma que um único usuário (humano) mantenha vários perfis diferentes, com personalidades diferentes.

Os sujeitos, no ciberespaço, constituem a sua identidade e se comunicam através das ferramentas que são disponibilizadas pelas plataformas digitais de uma forma diferente do mundo off-line. Como já demonstrando, a linguagem escrita é a tônica do mundo virtual e, aqui, ganha contornos de performatividade muito próprios, fazendo com que palavras e expressões do próprio perfil constituam uma personalidade, um alguém, que é legitimado pela própria rede a que se conecta e constrói percepções que podem ser absorvidas, interagidas e compartilhadas por outros sujeitos (RECUERO, 2010). A palavra, as fotos, descrições, comentários e compartilhamentos nesses perfis contribuem para a definição de quem o sujeito online é (SOARES, 2013). Todas essas ferramentas contribuem para a construção da rede e será o uso dessas ferramentas e a maneira que são analisadas pelos seus pares online que definirá o caráter da rede, bem como a capacidade de associação e de impacto das mensagens transmitidas.

A análise desse impacto das mensagens no universo online é feita de acordo com o valor gerado, comumente chamado de capital social (RECUERO, 2009). O capital social, então, é um somatório de recursos acessados através de uma plataforma de rede social, resultando no produto dos investimentos dos indivíduos em suas redes e construção de valor. Lin (2001) prevê três elementos para esse conceito: i) recursos; ii) estrutura social; e iii) ações.

Os recursos são valorados de acordo com a cultura do grupo. A estrutura social se resume à hierarquia, regras, convenções e acesso aos recursos disponíveis na rede de acordo com a posição dentro do sistema. E as ações compreendem a mobilização desses recursos de acordo com a estrutura. Como a posição dos sujeitos lhe concede acesso aos recursos e, também, a possibilidade de execução ou não de certas ações, há uma competição pelo acesso ao capital, de tal forma que as pessoas mais bem conectadas usufruem de maiores benefícios (BURT, 2000). As vantagens de pertencimento a certos grupos sociais também contribuem para redes melhores conectadas e mais acessos a benefícios – como informações. O acesso mais rápido à informação (ou à informação de melhor qualidade) pode ser considerado um capital social de alto valor, um diferencial para perfis online e para o estabelecimento de maiores conexões. O capital social relacionado à circulação de informação difunde-se nas redes através das ações que a difunde, permitindo que novos perfis repassem ou

se comportem de acordo com a mensagem. Ou seja, o capital está no acesso à informação, e não nela em si.

Os atores, em suas redes, valem-se das conexões estabelecidas para transmitir a informação. Assim, seus perfis funcionam como meio. Fica claro que esses laços estabelecidos online funcionam como canal de trânsito de informações entre sujeitos (e também entre grupos). Ao passo que os perfis online funcionam como hubs de informação, concretiza-se o que McLuhan (1964) idealizou com a multiplicidade de centros de poder e a sua pulverização, de tal forma que nenhum lugar mais pode ser considerando “centro”, mas constantemente como margens de lugar nenhum.

Com efeito, as redes sociais na internet acabam por interferir na circulação da informação. Como são redes associativas, há um custo menor nas conexões, o que faz com que a coleta e o repasse de informações se dê com muita liberdade (RECUERO; ZAGO, 2011) e sem a necessidade de checagem dos fatos (ou *fact checking*), uma vez que a adesão por afinidade gera, de certa maneira, um grau de confiabilidade entre os perfis. Os caminhos para a informação são maiores, mas o risco da profusão de *fake news* é igualmente proporcional.

Contudo, não é possível qualificar o impacto das tecnologias no mundo sem se levar em consideração a forma como ela é usada pela sociedade. A internet é uma técnica/instrumento; e seu uso é que define se o seu impacto ou uso é positivo ou não. Lévy (2010) corrobora com essa interpretação:

Sempre ambivalentes, as técnicas projetam no mundo material nossas emoções, invenções e projetos. Os instrumentos que construímos nos dão poderes mas, coletivamente responsáveis, a escolha está em nossas mãos.

Desta feita, é preciso compreender os efeitos dessas tecnologias para poder tangenciar qual o seu impacto. Um primeiro efeito é aquele intitulado de cascata (KEINBERG; EASLEY, 2010). Trata-se da influência que os perfis online podem causar mutuamente a partir de uma informação em circulação na rede. Quando essa informação impacta a decisão desses perfis e gera um comportamento, como o compartilhamento/replicação do conteúdo na própria rede ou, até mesmo, uma ação física, tem-se uma epidemia (de comportamento em massa). É uma imitação resultante de um comportamento racional a partir das informações disponibilizadas por atores. Nota-se que essa cascata de informações também é influenciada pela rede em que se propaga. Ou seja, a afinidade dos perfis também é um importante fator para a configuração do efeito. Somente aquele conteúdo afeto àquela rede tem o

condão de gerar o comportamento massificado, uma vez que o material que lhe é desinteressante é automaticamente suprimido naquele amálgama de relações.

Neste sentido, essas cascatas de informação podem ser positivas – quando a informação é relevante para o grupo –, ou negativas – quanto a informação (i) não interessa, (ii) é falsa ou (iii) é apenas desconsiderada pelo grupo.

Cascatas são, assim, efeitos das redes sociais online enquanto mídia. São geradas pela ação individual dos atores e evidenciam o potencial informativo dessas redes, uma vez que o coletivo funciona como um meio capaz de difundir rapidamente e globalmente uma determinada informação. Esse potencial é fruto do efeito da estrutura da rede e de sua organização. Trata-se de um efeito extremamente relevante, pois é complexo e dinâmico e dependente das motivações e percepções individuais dos atores, que coletivamente influenciam essa difusão. [...] As cascatas também podem influenciar negativamente a circulação de informação, na medida em que podem dar mais visibilidade para determinados tipos e menor para outros que podem ser considerados mais relevantes. (RECUERO, 2009, p. 8)

Outro efeito destacado por Raquel Recuero (2009) é o da descentralização, onde várias estruturas (ou perfis online) tornam-se criadoras de conteúdo, difundindo mais informações pela rede, podendo alcançar múltiplos públicos e grupos em cosmos/realidades distintas. Pode ser que a mesma informação seja publicada por esses diferentes perfis, o que pode fazer com que o mesmo conteúdo tenha diferentes abordagens, fazendo com que a mesma informação tenha tônicas diferentes e se difunda por afinidade temática/de enredo.

Ademais, é possível que esses diferentes perfis repliquem a mesma mensagem, mas sem a referência do criador original do conteúdo, assumindo o papel de verificador da veracidade da informação, o que é confirmado pelas conexões a depender do efeito cascata que se sucede. De certa forma democratiza-se a produção de informação com essa possibilidade de visibilidade de perfis alternativos de criação de conteúdo, com uma participação ativa dos usuários.

A multidão de usuários formada na internet reinventou o poder da parceria seja gerando as teias de comunicação (blogs) capazes de quebrar a invisibilidade do usuário comum nos motores de pesquisa ao criar um circuito cooperativo entre eles; seja inventando os programas que restabelecem a horizontalidade dos parceiros repartindo recursos de banda e processamento para partilhar informações. (AUTOUN, 2004, p. 11)

Nesse momento exsurge a importância das relações “fracas” no universo online. Ora, essas conexões mais longínquas, sem fidelidade ou laços de afinidade permitem que as informações percorram diferentes grupos e ganhem um exponencial incremento de alcance. Essas conexões de menor visibilidade podem fazer com que

um conteúdo até então restrito a um grupo alcance a margem daquela rede e, naquele momento, gerar a imitação necessária para impulsionar novamente aquela mensagem e fazer com que ela possa alcançar a margem – ou seja, um novo laço “fraco” – de uma rede, e assim sucessivamente.

É preciso ressaltar neste momento que a possibilidade de replicação de uma informação na rede se deve, também, ao efeito de filtragem causado nas conexões. É exatamente na afinidade e no vínculo de confiabilidade que esse fenômeno acontece. Ao relacionar a informação com o perfil emissor da mensagem, o usuário entende que aquela informação é verdadeira/importante/relevante/de interesse, fazendo com que ela seja replicada. Desta feita a mensagem circula desvinculada de meios tradicionais de notícia. Ou seja, os perfis podem criar conteúdo a partir de uma reportagem veiculada por um perfil de notícias de um jornal de grande circulação, sem fazer menção direta ao repórter original, que colheu a informação.

Entretanto aquele conteúdo até então restrito aos seguidores-leitores daquele perfil tem o alcance turbinado por outros perfis replicadores de mensagem que, ao confiar naquela fonte, replicam a informação em suas mensagens em seus perfis que, por sua vez, podem ser lidos e replicados pelos perfis conectados aos seus, e assim sucessivamente. Esse perfil conector entre o emissor original e o leitor não apenas dá visibilidade a uma informação, mas também recebe atenção e incrementos de capital social. Tem-se, então, um efeito característico dessas plataformas que é a replicação de informações de outros meios, através de hiperlinks, que transformam a própria rede em um meio de comunicação. Assim, o link funciona como um caminho, que remete a plataforma da mensagem em um novo espaço de replicação de conteúdo de outras plataformas. Ou seja, as redes atuam de forma a hipermediar as informações online, culminando em novos efeitos ainda mais complexos e imensuráveis. Nas palavras de McLuhan (1964, p. 33), o efeito de um meio se torna mais forte e intenso justamente porque o seu conteúdo é outro meio.

Essa interatividade – que é marca da sociedade em rede – tem, pelo menos, quatro formas, segundo Salaverria e Negrodo (2008): conversacional (espécie de chat, em que os comentários se seguem em forma de diálogo); de transmissão (meio de envio da mensagem, focando na entrega de uma informação aos leitores);

de consulta (a escolha de interação acontece através de alternativas, como enquetes); e de registro (os meios entendem e se adaptam aos usuários)⁴⁵.

A partir dessa compreensão, depreende-se que os perfis online são simultaneamente locutores e plateia. Funcionam, portanto, como um público mediado (RECUERO, 2009), possuindo quatro características: i) persistência, permitindo que as interações entre os perfis permaneçam armazenadas na rede; ii) a buscabilidade, característica derivada da primeira, que permite a recuperação de conteúdos anteriores; iii) replicabilidade, derivada das características anteriores, que permite a repetição do conteúdo já produzido e armazenado como se novo fosse, reiterando todo o seu efeito na rede; e iv) audiências invisíveis, ou seja, não se tem o controle sobre o espaço-tempo da plateia, que pode estar concomitante à publicação da mensagem ou se formar momentos depois, ou seja, o alcance nunca é percebido inteiramente.

Do mesmo modo que no mundo tátil certos fenômenos se consubstanciam, as dinâmicas sociais online, através das redes sociais, também permitem a difusão do sentimento de ódio (LEBRUN, 2008; GÓES, 2004), a opressão (FREIRE, 2011), a violência (BENJAMIN, 2013) e os preconceitos que resumem o discurso de ódio – tratado neste trabalho na sua vertente transfóbica. Quando a internet é utilizada para a propagação desses fenômenos, seu alcance é multiplicado exponencial e descontroladamente.

Paralelo ao ódio, outro sentimento também tem se firmado com a internet: o medo. A utilização da internet como uma plataforma disseminadora de ódio acarretou, paralelamente, uma epidemia do medo, advindo do sentimento de insegurança. Insegurança esta que se transpõe do real para o virtual; e do virtual para o real⁴⁶. Nas palavras de Fernando Nogueira Dias,

A representação do outro e de todos os outros a quem se atribui o mal de todas as coisas, a crueldade, a violência e o fracasso, não pode deixar de

⁴⁵ Observa-se que essa classificação é utilizada em estudos em publicidade e marketing para auxílio no desenvolvimento de plataformas de contato com consumidores, em estratégias de controle de crises. Cf. Vasconcelos (2009) e Teixeira (2013).

⁴⁶ Segundo Vladimir Safatle (2016, p. 16-17), compreender sociedades como circuitos de afetos implicaria partir dos modos de gestão social do medo, partir de sua produção e circulação enquanto estratégia fundamental de aquiescência à norma. Pois, se de todas as paixões, a que sustenta mais eficazmente o respeito às leis é o medo, então deveríamos começar por nos perguntar como ele é produzido, como ele é continuamente mobilizado”. Nesta toada, podemos concluir que o medo é peça chave para a manutenção do status quo e para a perpetuação das normas engendradas, bem como o domínio sobre os corpos, como uma técnica de poder, capaz de paralisar ações humanas, dar fim a relações sociais, esterilizar comunicações, asfixiar desejos de liberdade e promover preconceito e intolerância.

induzir uma visão distorcida do homem e da sociedade. A perspectiva torna-se dicotômica e maniqueísta: bons e maus em lados opostos. Como consequência desta parcialidade perceptiva, exerce-se o medo e a violência sobre os outros, para que se possa assegurar a ordem social. Para tal, delega-se no Estado o monopólio da violência, para melhor controlar e limpar o mal e os mais, que são naturalmente os outros. (2007, p. 62)

Portanto, se de um lado a internet tem sido a ferramenta de consolidação e expansão da liberdade de expressão, por outro a tolerância e o respeito precisam ser incentivados e cristalizados nesse ambiente. Situações que envolvam abuso nas plataformas online atingem valores igualmente importantes para a sociedade, o que, portanto, exige a análise da complexidade das relações virtuais e o contraste dos direitos e valores em colisão no contexto da sociedade em rede.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: os limites jurídicos do que é dito

A partir dos conceitos apresentados, passa-se à sua intersecção com o campo jurídico, com a apresentação do tratamento da matéria pelo ordenamento jurídico pátrio e pelo direito internacional, além de desenvolver o conceito de discurso de ódio adotado ao longo da pesquisa.

3.1 Liberdade de Expressão e Discurso de ódio

A liberdade de expressão é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, estando normatizada em tratados internacionais, normas constitucionais e disposições legais. Está, pois, associada à garantia da dignidade da pessoa humana⁴⁷ e da democracia. Em se tratando da realidade brasileira, buscou-se através dessa normatização privilegiar a liberdade em seus mais variados aspectos a fim de consolidar o viés democrático no contexto pós-regime autoritário (MEYER-PFLUG, 2009).

A liberdade de expressão é direito fundamental diretamente correlato à garantia de voz aos cidadãos na manifestação de suas várias correntes políticas e ideológicas. É certo que a proteção da liberdade de expressão não é suficiente para assegurar a participação popular no debate político, pois os direitos fundamentais efetivam-se de modo interdependente: a eficácia de um direito fundamental depende da eficácia dos demais. Porém, não restam dúvidas de que tal liberdade é imprescindível que aqueles que desejam manifestar-se na esfera pública tenham como fazê-lo e não sejam reprimidos por isso. (TÓRRES, 2017, p. 62)

No âmbito internacional, muitos tratados asseguram esse direito. O Brasil é signatário, por exemplo, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).

⁴⁷ Aplica-se ao texto a definição encontrada para dignidade da pessoa humana fornecida por Ingo Sarlet, que afirma ser “[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade”. Cf. SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 70.

Quanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos, a liberdade de expressão é tratada no artigo XIX, que o elenca como um direito a ser protegido, dando-lhe amplitude ao assentar que ela implica o direito de “não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (ONU, 1948).

Destaca-se o texto do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) que, em seu artigo 19, parágrafo 2, estabelece:

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.

Entretanto, o parágrafo 3 do mesmo artigo determina responsabilidades no exercício da liberdade de expressão, e restrições em alguns casos, desde que i) prevista em lei, ii) necessária, iii) para proteção de um dos objetivos do Pacto, quais sejam: assegurar o respeito do direito e reputação dos outros, segurança nacional, ordem, saúde ou moral pública.

Por seu turno, na órbita constitucional brasileira, o direito à liberdade de expressão é tratado como garantia da autonomia dos particulares, enquanto independência do indivíduo perante a sociedade. O direito à expressão ocupa posição de direito inato, com força de direito fundamental, ao lado de outros direitos intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O texto constitucional consagra a garantia de que todo cidadão pode usar e dispor livremente de suas convicções, crença e sentimentos, conforme o que dispõe o artigo 5º, incisos IV (“é livre a manifestação do pensamento”), V (“é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”) e IX (“é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”). Quanto à liberdade de expressão da comunicação social, o art. 220 da CRFB/88 aduz que “a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição”. Reafirma, ainda, a proibição de embaraços à plena liberdade de informação pelos veículos de comunicação quando veda todo e qualquer tipo de censura, conforme o parágrafo 2º do dispositivo supra. Em suma, o reconhecimento constitucional da liberdade de

expressão alberga a possibilidade de exteriorização de crenças, ideias, opiniões, sentimentos e convicções pelos meios/plataformas disponíveis (BRASIL, 1988).

A livre expressão é compreendida a partir da premissa de que as diferentes formas de pensamento devem ser expostas ao mesmo passo em que a contra-argumentação é incentivada, possibilitando a formação de uma convicção própria de qualidade diante das variadas formas de enxergar a sociedade (LIMA, 2019). Assim, as ideias de tolerância e respeito lhe são intimamente ligadas. Essa simbiose é um dos temas abordados pelo antropólogo Pierre Clusters, como em sua obra “Arqueologia da Violência”, em que é sustentada a violência sistemática em prol do silêncio do outro/diferente, numa tentativa diuturna de destruir sistematicamente qualquer modo de vida diferente, num esforço hercúleo (e sangrento) de redução do outro em si mesmo. A afirmação de um único eu/única voz é a negação do pluralismo, das diferentes visões de mundo e do politeísmo valorativo. Nesse esteio a defesa da expressão livre e autêntica torna-se condição *sine qua non* para a democracia – e, portanto, da própria sociedade.

A doutrina é categórica: a liberdade de expressão é tida como liberdade primária, visto que as demais liberdades são consequências. Para demonstrar tamanha importância deste direito, Olsen Henrique Bocchi (2010, p. 15) salienta que:

O ser humano somente existe porque pensa e só pensa para poder exteriorizar seu pensamento. Um homem que não pode pensar é inumano e se, mesmo que pensa não pode exteriorizar seu pensamento, este não é livre. Sem, portanto, a garantia ao cidadão à sua liberdade de pensamento equivale, sob o enfoque da ética, a condená-lo à condição de inumanidade.

Contudo, ainda que seja uma liberdade primária e sua proteção seja a tônica constitucional, indispensável compreendê-lo como um direito fundamental passível de conflitos com outros direitos⁴⁸. Como leciona Samantha Ribeiro (MEYER-PGLUG, 2009, p. 83), a garantia à liberdade de expressão assegurada no Texto

⁴⁸ “É válido evidenciar que o significado dos direitos fundamentais como direitos particulares de defesa do indivíduo contra o Estado e que sucedem da noção de que estes integram e exteriorizam pragmáticos valores objetivos básicos da comunidade, está à ratificação de que os direitos fundamentais devem ter sua efetividade valorizada, com base no enfoque da sociedade e da comunidade em sua totalidade, não somente sob a ótica individualista, já que, salvaguarda valores fins que devem ser efetivos e executados para que se materializam. O processo de reconhecimento e consolidação desses direitos mostram que estes estabelecem categoria efetivamente aberta e mutável, apesar de que seja capaz observar determinada perdurabilidade e homogeneidade neste campo, como clarificam os tradicionais exemplos do direito à vida, da liberdade de locomoção e de pensamento, dentre outros tantos que sempre figuram como preocupação do legislador quando se quer estabelecer um estado democrático”. (NOVELINO, 2012, p. 403)

Constitucional leva em consideração também, a licitude e o objeto da atividade de comunicação. Em outras palavras, isto significa dizer que a liberdade de expressão não é protegida inequívoca e cegamente. Em um ambiente democrático, ainda que não haja direitos absolutos, é possível reconhecer que há direitos que gozam de preferência inicial e, desta feita, exigem farta argumentação e justificação para serem restringidos. Esse entendimento de posição de preferência (ou *preferred position*) já figura no âmbito internacional há mais tempo, como identificou o jurista David Gutiérrez (2003, p. 73), ao analisar o Tribunal Constitucional espanhol, que, através da STC nº 51/1989, conferiu essa condição especial da liberdade de expressão.

[...] la libre expresión y la no menos libre información se configuran en principio como derechos de la ciudadanía, aun cuando con talante instrumental de una función que garantiza la existencia de una opinión pública también libre, indispensable para la efectiva consecución del pluralismo político como valor esencial del sistema democrático.

No mesmo sentido há decisões no Supremo Tribunal Federal. A título de exemplo, há o julgamento da ADPF nº 130/DF, que declarou a não recepção da Lei de Imprensa (Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967) pela Constituição de 1988. O Ministro Carlos Ayres Britto sustentou a *preferred position* ao longo de seu voto, como se destaca:

[...] Se cada autor, cada escritor, cada pensador e cada artista tem por quintessência do seu DNA imaterial a ironia, por hipótese, como impedir que seja igualmente irônica a sua produção intelectual, ou artística, ou comunicacional? E se ele for um incrêdo (Millôr Fernandes fala do direito fundamental à descrença), um agnóstico, um iconoclasta, um evolucionista, um questionador, um anarquista (“Anarquistas, Graças a Deus”, é o mais conhecido dos livros de Zélia Gattai), um arauto do holismo, da utopia e do surreal, como impedir que venha a contraditar, incomodar, desagradar ou até mesmo ofender, chocar, vexar, revoltar quem não o seja? Como proibir que o indivíduo seja ele mesmo em tudo que fizer, de sorte a que tudo que ele fizer seja ele mesmo?

No julgamento da ADI nº 4815/DF, em 2015, o Ministro Luís Roberto Barroso, ao votar pela inexigibilidade de prévia autorização para a publicação de biografias, sopesou a liberdade de expressão e direitos da personalidade, entendendo pela posição de preferência da primeira em relação à segunda. Para o Ministro, as razões da posição de preferência no caso concreto sub judice se davam: i) pelo histórico de censura no Brasil até a redemocratização; ii) pela liberdade de expressão ser considerada uma liberdade primária, da qual decorrem outros direitos; e iii) por ser indispensável para a História, progresso social e aprendizado das novas gerações.

Assim, a liberdade de expressão goza de certa posição na topografia de direitos fundamentais que exigem da pessoa prejudicada que seja provada a culpa do emissor e dos danos que lhe foram causados, ou seja, a vítima tem o ônus argumentativo para comprovar a necessidade de restrição de mensagens, discursos e publicações. Entretanto, essa posição privilegiada não é incondicionada e não se sustenta diante de abusos, preconceito e violência. Ora, não se trata de um direito absoluto, tendo em vista que quem se sentir prejudicado e sofrer danos pode valer-se do judiciário. Expressões com esse condão colidem frontalmente com a razão de ser deste direito, como é o caso do discurso de ódio.

No tocante a esse último, é preciso definir suas características. A dificuldade em delinear um conceito para o discurso de ódio⁴⁹ encontra-se no fato de que esse pode apresentar-se e ser propagados de diversas maneiras, sejam implícitas ou explícitas, através de vídeos, fotos, documentários, programas de televisão e internet. Tal manifestação pode, ainda, ser praticada em esferas de diferentes atividades, como na política, ambiente escolar, profissional, etc.

Ao falarmos em liberdade de expressão na rede esbarramos em outros direitos que devem ser levados em consideração: direito à vida privada, à intimidade, à honra, à imagem, entre outros. Assim, toda manifestação de pensamento que agrida a outro cidadão deve ser contida e reprimida, pois não podemos considerá-lo como parte integrante da liberdade de expressão, mas como uma ameaça a um direito constitucional. O texto constitucional veda o anonimato justamente para propiciar a responsabilização dos atos praticados. (FURST, 2012, p. 5)

A fim de ilustrar o discurso de ódio sob a ótica da incompatibilidade com os princípios e objetivos republicanos, SILVA & BOLZAN (2012) afirmam:

[...]o discurso de ódio se configura como tal por ultrapassar o limite do direito à liberdade de expressão, *incitando a violência*, desqualificando a pessoa que não detém as mesmas características ou que não comunga das mesmas ideias, e ao eleger o destinatário como “inimigo comum” *incita a violência* e seu extermínio, o que fere frontalmente o valor que serve de sustentáculo para o Estado democrático de direito, qual seja, a dignidade da pessoa humana[...] (grifo nosso)

No mesmo esteio, Mariana Jantsch de Souza (2014):

Os discursos que materializam intolerâncias, discriminações e ódios em circulação social inserem-se num movimento sócio-histórico no qual a relação

⁴⁹ O conceito de discurso de ódio juridicamente comparado é bastante diverso, contando com vários documentos, sem que haja um conceito único que o defina. Isso se deve à abordagem regional ou nacional que cada país dá à situação, uma vez que os preconceitos também são imbuídos do contexto cultural em que se insere o caso concreto. Por isso mesmo este trabalho se vale de múltiplos autores para a melhor explicação e aproximação da completude do conceito.

com outro é tomada como relação de antagonismo e não como uma relação de interlocução. O contato com outro instaura-se pelo viés do confronto e disso resulta a aversão à diferença, materializada em práticas discursivas que produzem efeitos de hostilização e ódio. Por isso, nesse discurso, o outro surge como alvo e não como interlocutor.[...] É um transbordar da liberdade; é exceder os seus limites e entrar na zona da ofensa, *da violência* contra o outro.(grifo nosso)

Cabe destacar na descrição supra a publicidade (e alcance) do discurso de ódio, visto que o seu conteúdo discriminatório está fundado na dicotomia da superioridade do emissor e na inferioridade do atingido (SILVA, 2011).

Winfried Brugger (2007, p. 15) assevera que:

“[...]o discurso de ódio refere-se a palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação”.

O PIDCP, em seu artigo 20, estabeleceu critérios para enquadramento do discurso de ódio, tornando possível a sua punição. São eles: a) severidade; b) intenção: deve haver a intenção de *incitar o ódio*; c) conteúdo ou forma do discurso: devem ser consideradas a forma, estilo e natureza dos argumentos empregados; d) extensão do discurso: o discurso deve ser dirigido ao público em geral ou a um número de indivíduos em um espaço público; e) probabilidade de ocorrência de dano: o crime não necessita que o fato ocorra de fato, entretanto, é necessária a averiguação de algum nível de risco de que algum dano resulte de tal incitação; f) iminência: o tempo entre o discurso e a ação (discriminação, hostilidade ou violência) não pode ser demasiado longo, de forma que não seja razoável imputar ao emissor do discurso a responsabilidade pelo eventual resultado; e g) contexto: o contexto em que é proferido o discurso é de suma importância para verificar se as declarações têm potencial de incitar ódio e gerar alguma ação.

Dito o posto, o discurso de ódio é dirigido a um grupo ou classe de pessoas, de modo que as mensagens hostis não configuram uma agressão a uma pessoa específica, mas sim à coletividade que comunga de características comuns. Trata-se de uma vitimização difusa: não é possível distinguir quem, nominal e numericamente, são suas vítimas – apenas que pertencem a um determinado grupo social. Consiste na divulgação de mensagens que *difundem e estimulam o ódio* baseado na intolerância, confrontando limites éticos de convivência com o objetivo de justificar privação de direitos, exclusão social e/ou eliminação física de suas vítimas. Portanto o discurso de ódio é composto de dois elementos: externalidade e discriminação.

Quanto ao primeiro, toda expressão discursiva exige ser emitido, com existência concreta e tornando-se disponível às vítimas. Quanto à discriminação, pode ser dividido em dois momentos: insulto e instigação. O primeiro é direcionado à vítima; o segundo, a terceiros, que são convocados para reiterar o que foi dito, seja com novas palavras ou com ações.

A discriminação, note-se, pode ser interpretada como ato em que o outro não é reconhecido como simultaneamente igual (ou seja, alguém a partilhar a dignidade universal do humano) e singular (ou seja, alguém a possuir características variadas, inserto em uma teia complexa de grupos identitários) em face dos demais. O outro, tornado objeto do hate speech, é agredido na forma como representa a si próprio, em sua identidade – afinal, a identidade não é um dado a priori, e sim uma construção que toma por referencial olhares concretos voltados a si. Precisamente na constatação desse duplo ferimento, a atingir igualdade e diferença, é que se situa a abertura para analisar o discurso de ódio através das lentes da teoria do reconhecimento. Como observa Douzinas (2009, p. 300), por depender de determinações históricas, o hate speech é ato que nega reconhecer o outro em dimensão jurídica e solidária. (MARTINS, 2019, p. 3)

É notório que a velocidade em que as manifestações e idéias se propagam, bem como as facilidades dos meios de comunicação através da internet, acaba simplificando a divulgação destas, além de favorecer o encontro entre internautas de ideologias similares – um incremento exponencial na envergadura da manifestação odienta. Desta forma pode-se considerar que há, pelo menos, duas formas de atuação na emissão do discurso: i) mediante a utilização das plataformas digitais e das ferramentas disponíveis na aplicação; e ii) através da geração de conteúdo capaz de incitar novos usuários da plataforma e das ferramentas da aplicação, retroalimentando o sistema, gerando novas atuações nos moldes anteriores.

Em se tratando de mídias sociais, quanto maior o poder difusor da mídia na qual ele foi postado, mais grave o crime se torna. O discurso de ódio na internet, onde uma informação pode se propagar muito rapidamente atingindo uma quantidade muito grande de pessoas, tem um potencial muito alto de incitar violência. Por isso, muitos consideram o ato de postar um discurso de ódio uma violência em si. (CAMELO, 2017, p. 11)

É perceptível que o discurso de ódio se utiliza de técnicas persuasivas e estratégias de publicidade, como a definição de estereótipo/inimigo, a substituição de nomes, a redução de opiniões a um único ponto de vista, o apelo à autoridade, repetição e apelo emocional para adesão de mais pessoas.

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio a outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso. No caso do discurso odienta, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo. Mesmo que este indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em

contato com o discurso odioso, compartilham a situação de violação. Produz-se o que se chama de vitimização difusa (SILVA, 2011, p. 445).

Quanto às consequências deste discurso, assevera Álvaro Díaz (2011, p. 573):

Em resumo, é claro que a incitação ao ódio pode afetar os direitos do grupo objeto deste discurso de forma mais ou menos séria. Em casos extremos, a liberdade de expressão de alguns pode até contribuir com danos físicos a certas minorias. No entanto, a proteção da honra, dignidade e integridade física daqueles afetados pelo discurso de ódio, promoção de equidade e multiculturalismo, etc, são razões que servem para debater os efeitos negativos da incitação ao ódio – onde há um amplo acordo entre as abordagens restritivas e liberais – não para discutir a adequação ou eficácia de sua penalização.

Com efeito, em 2009 foram consolidados os Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade⁵⁰, onde no décimo segundo princípio foi estatuído um texto-base para que os países estabelecessem critérios objetivos para configuração e combate ao discurso de ódio.

Princípio 12: incitação ao ódio.

12.1. Todos os Estados devem adotar legislação que proíba qualquer promoção de ódio religioso, racial ou nacional que constitua uma incitação à discriminação, hostilidade ou violência (discurso de ódio). Sistemas jurídicos nacionais devem deixar claro, seja de forma explícita ou por meio de interpretação impositiva que:

- i. os termos 'ódio' e 'hostilidade' se referem a emoções intensas e irracionais de opróbrio, animosidade e aversão ao grupo visado.
- ii. o termo 'promoção' deve ser entendido como a existência de intenção de promover publicamente o ódio ao grupo visado.
- iii. o termo 'incitação' se refere a declarações sobre grupos religiosos, raciais ou nacionais que criam risco iminente de discriminação, hostilidade ou violência a pessoas pertencentes a esses grupos.
- iv. a promoção, por parte de comunidades diferentes, de um sentido positivo de identidade de grupo não constitui discurso de ódio.

Diante de todo esse painel, é evidente a necessidade de regulação deste fenômeno, como defende Jeremy Waldron (2012). Para o autor neozelandês, em sua

⁵⁰ Esses princípios foram preparados pela Organização Não-Governamental ARTIGO 19, com base em discussões sobre liberdade de expressão e igualdade promovidas por um grupo de oficiais da Organização das Nações Unidas e outras organizações de direito internacional, direitos humanos e sociedade civil organizada, nos dias 11 de dezembro de 2008 e 23 e 24 de fevereiro de 2009, na cidade de Londres. Esses princípios representam uma interpretação progressiva dos padrões e normas internacionais, dos princípios gerais do Direito reconhecidos pela comunidade internacional e a prática dos Estados participantes no que tange seus ordenamentos jurídicos e jurisprudência. Esses princípios destacaram as obrigações dos Estados na tomada de medidas positivas para a promoção da diversidade, pluralismo e acesso igualitário aos meios de comunicação, com o fomento de um ambiente de igualdade e que possibilite a liberdade de expressão, ao mesmo passo que reconheceu a possibilidade de abusos que precisam ser prevenidos e repudiados. Cf. ARTIGO 19. Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade. Disponível em: <<http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opensslpdf.pdf?reldoc=y&docid=4b5827292>>. Acesso em 02 fev 2021.

obra *The harm of the hate speech*, o uso de palavras, de maneira deliberada, pode ser abusivo, insultante, ameaçador e capaz de diminuir grupos vulneráveis e, conscientes disso, alguns países já desenvolveram legislação protetiva, como Canadá, Alemanha, Dinamarca, Reino Unido e a própria Nova Zelândia (WALDRON, 2012).

[...]incitam o ‘ódio contra qualquer grupo identificável em que tal incitação é suscetível de conduzir a uma violação da paz social’ (Canadá); ‘ou declarações pelas quais um grupo de pessoas é ameaçado, ridicularizado ou degradado em razão de sua raça, cor de pele, nacionalidade ou etnia’ (Dinamarca); ou ataque ‘à dignidade humana de outros por insultar, difamar maliciosamente ou difamar segmentos da população’ (Alemanha); ou ‘palavras ameaçadoras, abusivas ou insultantes...que possam excitar hostilidade contra ou reduzir à ignomínia qualquer grupo de pessoas...com fundamento na cor, na raça ou etnia, ou em origens étnicas ou nacionais de um grupo de pessoas’ (Nova Zelândia); ou o uso de ‘palavras ameaçadoras, abusivas ou insultantes ou comportamentos, quando destinam-se a incitar ódio racial’, ou quando ‘considerando todas as circunstâncias o ódio racial é capaz de causar agitações desse modo’ (Reino Unido). (tradução livre)

Waldron, então, entende que toda sociedade deve se comprometer em assegurar o pluralismo sem que nenhum indivíduo ou grupo seja discriminado, excluído, hostilizado ou violentado, dando segurança no espaço público e o respeito à diferença. Essa segurança também é entendida pelo autor como dignidade. Seu conceito pode ser definido como modo pelo qual uma pessoa é recebida em sociedade, situação para além dos requisitos formais de cidadania e da “aura kantiana”, estando associada à reputação e à aptidão para a vida entre pares, com tratamento igual em operações sociais básicas (WALDRON, 2012, p. 138).

Portanto é dever do Estado assegurar/garantir a dignidade de seu povo. Como o discurso de ódio tem o condão de minar a dignidade de membros sociais, deve ser frontalmente combatido e proibido por lei. O *hate speech* mina o status social do indivíduo, comprometendo sua condição humana e aceitação pela sociedade. Um ambiente permeado por esses discursos é poluído e inseguro, atentando contra a ideia de justiça.

Individualmente ou em grupo, esses ataques contra a reputação equivalem a um assalto contra a dignidade das pessoas. Dignidade entendida como condição social básica dos indivíduos, reconhecimento de sua igualdade social e do seu status de portadores de direitos humanos e constitucionais. (WALDRON, 2010) (tradução livre)

Em *The harm of the hate speech*, Waldron analisa a dogmática jurídica norte-americana e reitera sua defesa em favor de regulamentar a punição do *discurso difamatórios*. A realidade americana compreende duas modalidades desses

discursos: *slander* e *libel*. O primeiro compreende aqueles feitos de forma verbal; o segundo, por meio impresso/escrito. O autor, então, defende a regulamentação da modalidade *libel*, entendendo que esta teria seu potencial lesivo reiterado toda vez que fosse revisitado/lido por leitores/receptores, protraindo-se no tempo e espaço. Nota-se que a defesa do autor não tem como finalidade a criminalização ou controle de pensamentos, mas com as repercussões do sentimento odiento e os resultados possíveis para os grupos vulneráveis.

As restrições ao discurso de ódio que me interessam não são restrições ao pensamento; são restrições a formas mais tangíveis de mensagem. A questão é a publicação e o dano causado aos indivíduos e aos grupos através da desfiguração o nosso ambiente social por meio de anúncios visíveis, públicos e semi permanentes, no sentido de que, na opinião de um grupo da comunidade, talvez os membros majoritários de outro grupo não sejam dignos de igualdade de cidadania. (WALDRON, 2012, p. 39) (tradução livre)

Desta feita, a regulamentação do discurso de ódio protege a ordem pública, não apenas prevenindo a violência, mas defendendo o status de cidadania e dignidade dos indivíduos que compõem a sociedade. Ora, as leis não se preocupam com reputações particulares, mas com a afronta à posição social do indivíduo e a sua associação com o ódio. O *group libel*, ou seja, o discurso de ódio escrito voltado para grupos sociais, atingem diretamente a base normativa de igualdade entre os membros de uma sociedade, desumanizando-os. Não se trata de uma opinião ou posição moral conflitante, mas de um real e tangível sentimento de aversão, capaz de questionar a estabilidade e cooperação social.

Discurso de ódio ou difamação de grupo envolve a negação expressa desses fundamentos com respeito a algum grupo na sociedade. E parece-me que, se estamos imaginando uma sociedade em vias de se ordenar, devemos imaginar maneiras de dar essas garantias básicas (sentimento individual de confiança), mesmo que ainda não estejamos em condições de obter um consenso mais detalhado de justiça. (WALDRON, 2012, p. 83) (tradução livre)

Portanto, uma sociedade bem ordenada, para Waldron, seria aquela em que os indivíduos se comprometem com a igualdade e liberdade de seus membros, de tal forma que o sentimento individual de segurança é real e a dignidade existe. Essa sociedade se interessaria pelo bem público da dignidade, numa espécie de compartilhamento de aspectos de tolerância entre os indivíduos. Destarte, as leis que regulam o discurso de ódio assegurariam a boa-ordenação social, reforçando a política de dignidade e impedindo que bens públicos rivais sejam construídos, isolando intolerantes e impedindo que haja contato entre eles. A preocupação da legislação,

então, não seria com prejuízos particulares, mas com prejuízos difusos e das consequências do acúmulo desses discursos poluentes para o tecido social.

Como eu disse, não é apenas uma questão de proteger as pessoas de um insulto esporádico, ofensa e palavras que machucam. Trata-se de assegurar, de forma sistemática, um aspecto particular da paz social e da ordem cívica sob justiça: a dignidade da inclusão e o bem público da segurança mútua em relação aos fundamentos da justiça. É importante assegurar isto em qualquer comunidade, mas é particularmente importante para uma comunidade carregada por uma história como a nossa que aspira, agora, a se tornar uma sociedade justa e bem ordenada. (WALDRON, 2012, p.103) (tradução livre)

Nota-se que um ambiente democrático não se sustenta, política e socialmente, se seus membros não são respeitados em seus direitos e tratados com igualdade. Agressões ao status social diminuem cidadãos, maculando a dignidade dos indivíduos, independente do prejuízo individual existir ou não (danos morais, físicos, etc). O tratamento degradante é um atentado à própria democracia. Assim, as legislações precisam garantir o sentimento público de segurança e estabilidade em favor dos grupos vulneráveis. Isso não significa que os legisladores devam ser indiferentes às demandas privadas, mas dignidade e segurança são bens públicos de máximo interesse e, por isso, exigem proteção pública.

Com efeito, a liberdade de expressão é corolário do Estado Democrático de Direito, imprescindível para o fortalecimento da deliberação pública. Mas seu manto não deve albergar discursos que atentem a harmonia social. Para Anderson Schreiber (2013, p. 282):

Por mais que se considere, portanto, a diferença como elemento essencial da própria concretização da liberdade de expressão e formação do Estado Democrático, sempre que esta for veiculada publicamente no intuito de exprimir de forma violenta as convicções do interlocutor e tangenciar a própria noção genérica do preconceito, estar-se-á diante de um hate speech.

Portanto eventuais violações de direitos advindas de discursos de ódio precisam ser rechaçadas⁵¹. Exortações racistas, preconceituosas, discriminantes - ligadas às diferenças de etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual – poluem e degradam o ambiente democrático, maculando a própria sociedade.

⁵¹ O combate aos discursos de ódio exige uma resposta institucional, por parte do Estado, mas também pode ser combatido pela sociedade civil. Um exemplo de iniciativa não-institucional é o canal de denúncias criado pela organização não-governamental Safernet, que recebe as denúncias de crimes cibernéticos em seu website e oferece ajuda psicológica às vítimas. Para mais informações, cf. <<https://new.safernet.org.br/denuncie>>.

3.2 Os limites jurídicos do Discurso de Ódio

Esta pesquisa debruça-se sobre a transfobia, portanto, será levada em conta essa vertente da violência de gênero.

A violência de gênero virtual é tão danosa e devastadora quanto aquela ocorrida fora das telas. Os espaços virtuais reproduzem discriminações construídas diuturnamente, valendo-se apenas da internet como instrumento. Por ser um espaço ainda em exploração, o mundo virtual ainda é estranho ao Judiciário nacional como *locus* de práticas criminosas. E mais, a responsabilização penal de crimes virtuais esbarra em lacunas jurídicas ou no completo desconhecimento técnico dos operadores do Direito em relação à referida temática. O sentimento de impunidade se cristaliza na própria dificuldade do aparato judicial em reconhecer as diferentes formas de manifestação da violência. Algumas formas têm ganhado os holofotes da mídia pelo número crescente de casos que chegam às delegacias e tribunais, como os casos de pornografia de revanche, o *cyberbullying* e o linchamento virtual.

3.2.1 Pornografia de revanche

O termo pornografia de revanche ou vingança pornográfica tem origem na expressão de língua inglesa *revenge porn*. Trata-se de uma nova forma de violência que se utiliza da sociedade em rede para expor a intimidade de vítimas, a fim de destruir sua imagem e honra perante a sociedade. Na concepção de Louzada e Rocha (2016, p.103) a expressão se trata:

[...] da prática de expor intimidade, principalmente, de jovens mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros, como forma de ridicularizá-las, ou vingar-se por algo cometido por elas, principalmente pelo término de um relacionamento amoroso.

Há uma discussão sobre o uso da referida expressão supra. A Organização Internacional “End Reveng Porn” (GIONGO, 2015) adota a terminologia “pornografia não consensual”, entendendo que esta enquadra todos os tipos de pornografia e caracteriza a distribuição de imagens e vídeos íntimos de indivíduos sem o seu consentimento.

Para a promotora Maria Gabriela Mansur (2015), o uso da expressão “pornografia de revanche” intensifica a culpa da mulher:

Atente-se que para além da “revanche” praticada pelo sujeito em face de outro, sobretudo, da mulher, o conceito guarda um importante aspecto envolto ao comportamento da vítima, que teria cedido o material anteriormente, tal como se o exercício de sua liberdade sexual fosse à causa primária da pornografia intentada.

Ainda sobre isso, o site Compromisso e atitude Lei Maria da Penha ressalta que:

O próprio uso da palavra “vingança” para designar essa conduta é sinal da discriminação contra as mulheres, uma vez que a ‘vingança’ não existiria, ou ao menos seria atenuada, se normas rígidas e tradicionais construídas em relação às mulheres não autorizassem o julgamento e a ‘punição’ da vítima.

Como forma de tratar do assunto com a denominação mais acertada e que não pese sobre a vítima, Vitória de Macedo Buzzi (2015, p.17) aborda esse novo gênero de violência como “pornografia não consensual” ou “estupro virtual”, dando ênfase ao não consentimento do ato praticado. Já Rogério Sanches (2017, p. 191) caracteriza em sua obra a pornografia de revanche como crime de injúria:

[...] a divulgação de imagens íntimas na linha da revenge porn é sem dúvida ofensiva à dignidade e ao decoro, além de ser feita não somente com a intenção de expor e constranger, mas também com a de transmitir a mensagem de que a vítima é desonrada porque deixou-se fotografar ou filmar em posições eróticas.

A legislação brasileira, *ab initio*, permite o enquadramento do crime de pornografia não consensual sob a ótica criminal e da responsabilidade civil com os danos morais. Nesta última esfera, além dos crimes contra a honra – injúria, calúnia e difamação -, as mulheres adultas vítimas, se sofrerem violência psicológica e danos morais no âmbito doméstico ou familiar, encontravam amparo no art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006)⁵², e as menores de idade no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio do arts. 241- A e seguintes⁵³, que versam sobre os crimes sexuais e pornografia envolvendo menores.

⁵² Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

⁵³ ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática

A Lei Maria da Penha, por seu turno, define em seu art. 7º a violência psicológica como sendo toda e qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher; diminuição, prejuízo ou perturbação ao seu pleno desenvolvimento; que tenha o objetivo de degradá-la ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio. Logo, a divulgação de fotos e/ou vídeos íntimos sem o consentimento da vítima por um ex-companheiro pode sim ser interpretada e julgada dessa forma. Além do mais, o compartilhamento muitas vezes vem acompanhado de

ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo. § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

ameaças à vítima e, até mesmo, por chantagem e extorsão. Muitos casos podem ser processados, também, como crime de ameaça, conforme o art. 147 do Código Penal, quando o parceiro, por exemplo, intimida a vítima com a exposição de sua intimidade caso ela termine o relacionamento.

Outro advento para superar a impunidade no ambiente cibernético é a Lei Carolina Dieckmann (Lei Federal nº 12.737, de 30 de novembro de 2012), que foi aprovada após o caso da atriz que inspirou a lei. A atriz Carolina Dieckmann teve seus dados acessados por *hackers* por meio de e-mail infectado. Através das investigações ficou comprovado que hackers do interior de Minas Gerais e de São Paulo praticaram o ato. A atriz foi chantageada pelos criminosos que exigiram o pagamento de dez mil reais para que as fotos não fossem divulgadas nas mídias sociais (MENDES, 2012). Em virtude da não existência de lei específica para crimes de informática, os envolvidos foram indiciados por furto, extorsão qualificada e difamação, todos do Código Penal Brasileiro.

Com a repercussão do caso, foi criada a respectiva lei, que incluiu no Código Penal os arts. 154-A e 154-B⁵⁴ tipificando uma série de infrações praticadas no meio digital e prevê a reclusão de 8 meses a 3 anos e 4 meses para quem divulgar conteúdo roubado de dispositivo informático.

⁵⁴ Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

O *revenge porn* ganhou destaque também no texto do Marco Civil da Internet, de abril de 2014. Visando a retirada de material não permitido de forma célere e diminuir o impacto da divulgação em massa, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, estabeleceu em seu art. 21 que os provedores de internet que não retirarem do ar o material após notificação extrajudicial poderão responder pelos danos causados à vítima:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Toda via, ainda faltava no ordenamento brasileiro a tipificação específica para a divulgação de conteúdo erótico íntimo sem o consentimento da vítima de forma mais precisa. Em 2018, após inúmeros casos sem que os responsáveis pudessem ser devidamente punidos, foi editada a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que trouxe, entre outros⁵⁵, o art. 218-C ao Código Penal:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, *ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º *A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.* (grifo nosso)

Destaca-se que o exercício do direito à liberdade sexual da mulher não é a causa direta da pornografia da revanche, mas o julgamento feito por seus companheiros ou ex-companheiros. Mais, da sociedade que acredita no

⁵⁵ A lei inseriu no CP (além do art. 218-C) o art. 215-A, que tipifica a importunação sexual; o § 5º no art. 217-A para tornar expresso na lei o fato de que o consentimento e a experiência sexual do vulnerável são irrelevantes para a caracterização do crime; o inciso IV no art. 226 para aumentar de um a dois terços a pena das formas de estupro coletiva e corretiva.

amordaçamento do gênero feminino. Portanto é extremamente necessário combater atos de pornografia de vingança e seus propagadores quanto aqueles que realizam linchamento virtual das vítimas através dos discursos de ódio.

3.2.2 *Cyberbullying*

De plano é necessário esclarecer o que é *bullying*. A educadora Cleodelice Fante (CASADO, 2011), fala sobre o significado do termo em português:

Não existe tradução em nosso idioma para o termo *bullying*, por referir-se a um conjunto de comportamentos. O *bullying* é definido como sendo um conjunto de comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos, adotado por uma ou mais pessoas contra outra(s), sem motivos evidentes, causando dor e sofrimento, e executado dentro de uma relação desigual de poder, o que possibilita a intimidação. Por consenso entre os pesquisadores brasileiros, o termo *bullying* é utilizado somente na relação entre crianças e adolescentes. Entre pares adultos é utilizado o termo assédio moral.

Ainda sobre conceito, Pedro Amato de Azevedo Marques (2019) afirma:

(...) o *bullying* deve ser encarado como violência psicológica realizada de forma reiterada pelo agressor com o objetivo de denegrir a imagem do agredido, causando lesão a sua personalidade e autoestima de modo a provocar verdadeira modificação espiritual no seu comportamento.

O *cyberbullying*, por sua vez, é uma forma de prática do *bullying* por meio da internet, como as redes sociais, para desferir comentários negativos sobre alguém. O dossiê de Violência de Gênero na Internet realizado pela Agência Patrícia Galvão, ressalta que o *cyberbullying* pode atingir qualquer pessoa, mas, geralmente, essa forma de violência mobiliza sistemas discriminatórios, como o sexismo, o preconceito de classe, o racismo e a homotransfobia. Ainda, a troca de informações através da *web* tem poderio maior de exposição. Mesmo com ordem de bloqueio de conteúdo publicado, não é possível medir o alcance e a repercussão indireta das ofensas praticadas, as quais podem permanecer se propagando indiscriminadamente.

Esse alcance exponencial e a interação entre anônimos que favorece o repasse intensificam o poder de agressão dessa face da violência. No caso de mulheres jovens, a forte inserção do espaço virtual no cotidiano e nas relações sociais torna a mensagem praticamente permanente. Lélío Braga Calhau (2010, p. 59) caracteriza o *cyberbullying* da seguinte forma:

As agressões por meio eletrônico são uma evolução das antigas pichações em muros de colégios, casas ou até banheiros das escolas. Eram feitas na

calada da noite e causavam grande dor para as vítimas, além da impunidade para os seus praticantes.

A conduta do *bullying* no mundo cibernético não possui o objetivo de transmitir informação; mas somente o fomento de hostilização da vítima. No caso em tela, a intenção do agente é, desde o princípio, infringir grave sofrimento à sua vítima, repercutindo em uma ação de sobreposição de poderes, onde a vítima se enquadra em uma situação de submissão. De acordo com o relatório de Violências Contra a Mulher na Internet para ONU a Organização Não-Governamental Safernet registrou no ano de 2016 o *Cyberbullying*/Ofensa como a violação de Direitos Humanos com mais ocorrências registradas pelas vítimas no portal, foram 312 ocorrências no total.

A tipificação do *cyberbullying* está relacionada aos crimes contra a honra do indivíduo – calúnia, difamação e injúria, dispostos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, respectivamente. Porém também pode atingir outros bens, tais como a paz de espírito, a tranquilidade espiritual como é o caso de crimes cometidos através de meios eletrônicos que esteja coadunando com o delito de ameaça, descrito no artigo 147 do Código Penal. No caso do *cyberbullying*, se cometido por alguém do ciclo doméstico da vítima, a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada, caso um ex-parceiro promova os ataques para constranger a vítima para reatar com ele, por exemplo, nesse caso seria aplicável o art. 5º da Lei 11.340/2006⁵⁶, podendo, ao causar dano à saúde emocional da vítima, ser percebido como lesão corporal, descrito no art. 129 do Código Penal.

As mulheres são as principais vítimas de violência na internet. De acordo com a Safernet Brasil⁵⁷ 68% dos casos de *cyberbullying* são praticados contra mulheres. O *cyberbullying* é apenas mais um reflexo de todas as formas de

⁵⁶ Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual

⁵⁷ Reportagem na íntegra disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/mercado-digital/mulheres-sao-principais-vitimas-de-crimes-cometidos-na-internet-1028216.html>. Acesso em 25 jul. 2019.

intolerância transferida do mundo real para o mundo virtual e que precisa ser combatido em ambos.

3.2.3 Linchamento Virtual

As plataformas digitais estão cada vez mais interligadas, permitindo interação direta sem que haja, de fato, um controle sobre o alcance e repercussão daquilo que é dito. Ademais, por conta desta interligação, uma mesma publicação em uma rede social pode ser postada instantaneamente em outra correlata, e, assim, alcançar ainda mais pessoas, em nichos diferentes de comunicação. O ambiente social nessas redes é multiplicado exponencialmente – quanto maior o número de conexões que alguém mantém, maior é sua rede e mais próxima ela está de outros autores/redes/segmentos/organizações. Em outras palavras, nessas redes hiperconectadas, a audiência é imprevisível, assim como as expectativas de compreensão sobre o que é dito. Ao usuário resta o exercício do autocontrole e reflexão sobre o que pratica online, uma vez que o risco do uso dessas redes é (praticamente) incalculável. Idem no que se refere a seu poder de dano.

De posse do dito, é possível conceituar práticas de propagação de discurso de ódio em ambiente virtual como linchamentos psicológicos, morais, instigadores de suicídios e ou instigadores de crimes no mundo presencial. Esse termo deriva de julgamentos privados que culminaram na execução de suspeitos no Estado de Virgínia, nos Estados Unidos da América, no século XVII. Promovida pelo então juiz William Lynch, a execução sumária da pena se dava por uma multidão. A Lei de Lynch, então, permitia que a multidão punisse radicalmente o réu⁵⁸. O ato de linchar também é resquício do Tribunal da Santa Inquisição, que via na extinção do corpo do réu como uma eliminação do mal e a possibilidade de (re)educar a comunidade de acordo com as condutas defendidas pela Igreja Católica. É, portanto, uma ação anômica no sentido de superar o estado de anomia. Ou, em outras palavras, uma contestação da má distribuição de bens de direito e de justiça, onde a resposta popular seria a ferramenta capaz de reverter o quadro de injustiça. Uma verdadeira vendeta/vingança social, justiça popular ou “justiça com as próprias mãos”.

⁵⁸ Mais informações sobre a Lei de Lynch e sua história em DE JESUS, D. E. Linchamentos. *Jornal Carta Forense*. Disponível em <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/linchamentos/13792>>. Acesso em 16 nov 2019.

O conceito de justiça popular é entendido simplesmente como “justiça feita com as próprias mãos” (Benevides, 1982), esta por sua vez compreendida como uma revolta coletiva contra um sistema de justiça – especialmente a polícia desinteressada nos crimes cometidos contra os populares – e contra os demais serviços públicos que não funcionariam. Os populares não se sentiriam os verdadeiros culpados. J. S. Martins também aciona o descrédito da Justiça, mas acrescenta a demanda por participar na sua administração, definindo critérios de julgamento e executando pena. Isto seria não uma reprodução de práticas policiais violentas, mas de concepções simbólicas a respeito da morte que a tomam como ritual de banimento do social e do humano. Para Sinhoretto, o linchamento, além de expressar o abismo entre a expectativa da população e o funcionamento do sistema de Justiça, seria uma resposta imediata a crimes graves, cometidos contra pessoas pertencentes a famílias que participam do julgamento, determinando o ritmo dele e executando o acusado com o apoio de amigos, parentes e vizinhos no bairro concebido como *locus* da moralidade ameaçado pelo “bandido”. (ZALUAR, 1999, p. 10)

O risco de leituras descontextualizadas, patrulhamento ideológico e de embate de ideias com outras comunidades faz parte do contexto do uso da internet. Em razão desses riscos, já são notórios os casos de linchamento em plataformas digitais. O linchamento virtual tem sido disseminado por formadores de opinião com a profusão de casos de humilhação de ódio ocorridos nas mais diferentes redes sociais. Contingentes de mensagens de insultos, ameaças e exposição não consentida de privacidade em contraposição a um só interlocutor permite a analogia do que acontece online com os linchamentos no mundo real.

No linchamento realiza-se um julgamento público sobre a presumida transgressão e, ao anúncio-denúncia do transgressor, segue-se uma avalanche de novas publicações que reforçam, reiteram, complementam a primeira e podem culminar em ameaças, insultos e exposição de privacidade. Tudo isso pode ter consequências graves, no desenrolar dos acontecimentos, no período que se segue, o que pode incluir, como já vimos, ostracismo social, demissão, depressão, dentre outras. (FREITAS, 2015, p. 5)

Denúncia, julgamento e punição são o sustentáculo do linchamento virtual. Depreende-se, portanto, que está intimamente ligado ao discurso de ódio. Este não quer atacar a credibilidade de alguém em um *locus* específico, mas destruir pessoas e grupos integralmente, atacando a própria existência. O ataque a essas pessoas é um ataque às categorias sociais. O ódio é fundante. O mesmo percebemos nos linchamentos virtuais. A agressão direcionada não se dá somente em razão do fato denunciado, mas da própria existência do enunciante. O julgamento do fato abarca sua integridade, categoria social e identidade. Os mesmos cruzadistas morais que proferem os discursos de ódio se utilizam das mesmas ferramentas – e do mesmo discurso – na dinâmica do linchamento virtual.

Imperioso consignar que a partir do momento em que as pessoas se encontram em grupo, parte de sua subjetividade se perde tendo em vista que em grupo as pessoas tomam atitudes que jamais tomariam sozinhas. À medida que os indivíduos se unem, seja para o linchamento, ou ainda incitação ao ódio, se sentem seguros para praticar atos de linchamento, ou ainda, ofensas. O fato dos agentes estarem unidos fornece segurança para que o grupo efetue as condutas criminosas e dificultam à identificação dos autores, todos esses fatores favorecem a incitação ao ódio. Nota-se que a partir do momento em que os agentes estão inseridos no grupo se sentem seguros para praticar diversos atos violentos. A rede de propagação em redes sociais é abstrata e difusa, mas o dano decorrente da incitação e concretização da violência é real. Os linchadores são ao mesmo tempo vítimas da violência simbólica exercida pela linguagem que incitou a violência, mas também algozes. (SANTOS; CUNHA, 2014, p. 4)

Em uma tentativa de concatenar características desse fenômeno, é possível afirmar que: i) as fronteiras entre o real e o virtual são demasiado tênues, o que impossibilita analisar os dois “mundos” em separados, e, conseqüentemente, o impacto desse fenômeno na vida da vítima deve perpassar ambas as realidades; ii) as potencialidades das redes sociais e de suas ferramentas de propagação de discursos, modalidade e possibilidade de anonimato protegem linchadores; e iii) a crença na supremacia da liberdade de expressão em democracias causam a falsa percepção da (in)alcançabilidade da persecução penal para com esses casos e sua (im)punidade.

Ainda que possam ser diversos os motivos que levem ao linchamento virtual, pelo menos duas situações são as desencadeadoras do fenômeno. Na primeira, algum perfil publica alguma opinião/texto sem reflexão sobre seu conteúdo/modo de falar/recepção de possível audiência, o que acaba por gerar certa polêmica e, conseqüentemente, recriminação, xingamentos, humilhação ou ameaças pelo que fora dito. A outra situação se dá fora das redes sociais, quando um perfil publica algum registro em mídia (foto ou vídeo, por exemplo) de fato para “juízo público”, esperando a punição pelo fato por ele relatado.

Situação como esta última acarretou o caso “Fabiola”, evidenciando a impossibilidade real de separar o mundo virtual do mundo presencial.

O caso “Fabiola” é emblemático por ter tomado proporções nacionais, com o compartilhamento massivo de vídeos via *Twitter*, *WhatsApp* e *Facebook* no ano de 2015. A situação sintetiza a relação simbiótica entre público e privado e como esta se dá na internet. O cônjuge de Fabiola a flagrou em um motel, nos arredores de Contagem - MG, acompanhada por seu suposto amante. Ao encontrar o casal, acompanhado de um amigo, portando um celular que gravou tudo, descontrolou-se.

O cônjuge enfurecido desferiu sequência de empurrões e tapas na esposa, ao mesmo passo que danificou o veículo em que Fabíola estava, quebrando os vidros e amassando a lataria do veículo.

O vídeo ainda registrou xingamentos, humilhações e ameaças de morte a Fabíola e ao suposto amante. Ao mesmo passo que falas como “tem muito tempo que você já tá dando pra ele?” e “quer acabar com sua família, acabar com tudo?” eram ditas à Fabíola, o agressor direcionava-se ao suposto amante com “confiava demais em você, esperava qualquer coisa dela”, “tá comendo há quanto tempo?” e “foi caçar essa vadia aí”. Todo o fato foi registrado pelo amigo do cônjuge e foi colocado na internet, sendo sumariamente compartilhado. Os compartilhamentos foram acompanhados de textos onde a conduta de Fabíola foi rechaçada, enquanto que o cônjuge, tomado pela raiva, foi exaltado pela defesa da própria honra. Fabíola foi exposta, humilhada e linchada virtualmente nas redes sociais em que teve o vídeo publicado.

No que tange às condutas perpetradas pelo cônjuge, tem-se, pelo menos, três crimes de fácil configuração. Em razão da destruição do carro, a incidência do art. 163 do Código Penal, que dispõe sobre o crime de dano – “destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”. Quanto ao que foi dito contra a esposa, configura-se o crime de ameaça (art. 147, CP). Por fim, a violência doméstica, com aplicação das previsões da Lei Maria da Penha, em razão das agressões perpetradas – a própria ameaça, a sequência de empurrões e tapas, a humilhação e a exposição da privacidade. Em rápida contagem de pena, seria possível a condenação do autor em, pelo menos, quinze anos de prisão.

Entretanto a discussão que advém do caso em concreto é a repercussão do linchamento virtual de Fabíola. Em razão das publicações e da exposição, a vítima, facilmente identificada por conta da filmagem, passou a sofrer verdadeiras perseguições no mundo real. O julgamento virtual a que foi submetida não se restringiu ao universo online. Em reportagem, a vítima declarou padecer de quadro depressivo e que pretendia mudar-se, inclusive, para fora do país – como o suposto amante o fez. Ainda que se fale nas repercussões jurídicas do caso e incriminação do agressor, a persecução penal não prosperou na internet da mesma forma que os textos em desfavor da vítima. O castigo pela suposta traição não se encerrou com as publicações naquele tempo. Do discurso dito em vídeo percebe-se claras marcas de

violência de gênero de cunho intrafamiliar, configurando crime de pornografia de vingança, onde a vítima foi culpabilizada a todo momento pelas agressões perpetradas pelo cônjuge.

A mesma tônica seguiu nas redes sociais. Em rápida pesquisa no *Twitter*⁵⁹ com as palavras "Fabíola" e "traição" na ferramenta "Buscar" disponível pela rede social, encontram-se publicações em que a vítima continua, mesmo quatro anos após o vídeo ser inicialmente veiculado, a ser lembrada com adúltera e culpada por tudo que sofreu, além de ser motivo de piadas difamatórias e cruéis⁶⁰. Ainda, é possível encontrar perfis que falam sobre ameaças sofridas por terem-na defendido⁶¹.

No caso em tela é possível delinear as características do linchamento virtual. *In casu*, temos a publicação de um vídeo por um enunciante, onde é "denunciado" o comportamento de uma pessoa específica, para que esta seja "julgada" pela sociedade, em razão da não responsabilização da mesma pelas consequências de sua atitude. O suposto adultério de Fabíola é escancarado no mundo online em busca dessa suposta responsabilização pelo seu feito. A audiência, então, segue com o respectivo julgamento, compartilhando o vídeo nas plataformas digitais, procedendo com xingamentos de toda ordem e humilhação da vítima. Sem controle sobre o alcance e repercussão do vídeo, o responsável pela publicação permitiu que o material perpassasse, pelo menos, três redes sociais diferentes e projetasse o caso em nível nacional, "viralizando" o conteúdo. Os muros de Contagem – MG são transpostos e Fabíola passa a ser ré em todo o Brasil, pelo menos.

E, como dito supra, as consequências do linchamento não se restringiram ao âmbito virtual. Fora da rede, a vítima passou a enfrentar quadro depressivo e, em razão da hostilidade dos arredores, planejou mudar-se. Restou claro que a violência online não se encerra na rede mundial de computadores.

⁵⁹ Ferramenta de busca da rede social Twitter. Twitter. Disponível em: https://twitter.com/search?q=fab%C3%ADola%20trai%C3%A7%C3%A3o&src=typed_query. Acesso em 24 nov 2019.

⁶⁰ CORAL, Torcedor. "Enem 2016. 35. Qual foi a maior traição do século XXI? A) Chimbinha; b) fabiola; c) Walter". 07 jan 2016, 21:26. Twitter. Disponível em: <https://twitter.com/TorcedorCoral/status/685241017302388737>. Acesso em 24 nov 2019.

⁶¹ SAAB, Junior. "Fui falar que não concordo com o vazamento dos vídeos o caso da traição da tal Fabiola, quase apanhei. Concordo mesmo não!". Fortaleza – CE, 16 dez 2015, 13:54. Twitter. Disponível em: <http://twitter.com/juniorsaab/status/677154810794258432?s=21>. Acesso em 24 nov 2019.

Quanto às consequências jurídicas sobre o caso, não há informações oficiais publicadas. Com a rápida repercussão do vídeo, as redes sociais dos envolvidos foram prontamente esvaziadas/deletadas. Dados sobre a vítima Fabíola foram apagados da internet. E, conseqüentemente, tentou-se silenciar o caso, a fim de que houvesse um restabelecimento do status quo para com os envolvidos. Não foi encontrado registro sobre qualquer andamento institucional dado ao caso.

As informações que ainda são veiculadas sobre o caso se valem de apelidos dados às vítimas, como “Fabíola das unhas” e “Gordinho da Saveiro”. Nas reportagens divulgadas sobre o caso com informes sobre os prosseguimentos dados ao caso, reitera-se o papel de adúltera à Fabíola, reafirmando todo o enredo do vídeo divulgado àquele tempo, enquanto que o agressor é vitimizado pela descoberta da possível traição. O foco das reportagens que tentam trazer conteúdo novo à situação, em verdade, apenas reiteram as condutas perpetradas contra Fabíola e insiste em culpá-la pelo ocorrido. A título de exemplo, o blog “A Repórter”, em publicação do dia 8 de abril de 2019 intitulada “Lembra da Fabíola e do Gordinho da Saveiro? Saiba como terminou essa história”, assim diz:

Os mais prejudicados foram Cadu e Fabíola, informações apontam que o casamento acabou depois do flagrante traumático e que o Brasil inteiro assistiu. Fabíola demorou um certo tempo para retomar a sua vida, ficando afastada do seu trabalho, o Banco Santander. Atualmente, ela não possui nenhum perfil nas redes sociais. Muitos se aproveitaram da situação e criaram páginas de humor e até perfis falsos. Já Cadu foi o mais prejudicado. Além de ter descoberto a infidelidade da esposa com o ex-cunhado, ele ainda por ter que responder pelas imagens na justiça. Não há informações concretas do possível processo, mas recentemente, alguns especialistas comentaram o caso e afirmaram que se ele fosse acionado na justiça poderia responder por violação de intimidade e ainda depredação de patrimônio privado, com pena de até 4 anos e multas que chegariam a R\$40 mil. Porém não se sabe se a dupla de traidores decidiu processar o homem.

No mesmo sentido há publicação do blog Painei Político, em 5 de julho de 2016, que ainda especula o caso na reportagem “Caso Fabíola: marido vai ter que pagar indenização a ex-esposa e cunhado”:

Pior que a dor da traição será o prejuízo financeiro que o traído terá que pagar a sua ex-esposa e ao seu ex-cunhado. Ele cometeu crime de injúria, violação de intimidade e dano ao patrimônio privado. (...) Por mais desconfortável que seja, o adultério não é um crime. Quando ele na porta do motel pediu para a funcionária chamar a polícia nem imaginava que seria o único a ser preso.

Essas publicações apelativas à época permanecem disponíveis, renovando o ciclo de violência online. A exemplo do blog Riquinha, que publicou em 17 de dezembro de 2015 a reportagem “Banco Santander deverá afastar Fabíola após grande exposição do barraco no motel”:

O Banco Santander preza muito pela sua imagem. Sempre nos transmitiu que é um banco voltado para a família. Mas desde segunda-feira que o nome do Santander vem sendo jogado na lama. A funcionária Fabíola Barros, gerente de Pessoa Jurídica, foi pega traindo o marido com o cunhado. Até aí tudo bem, mas o caso se espalhou de forma grotesca pelas redes sociais e blogs, até em outros países já se fala no caso. (...) As esposas dos clientes de Fabíola ameaçam transferir a conta de seus maridos para uma outra agência, até porque a gerente foi capaz de trair sua irmã, imagina pessoas que ela não conhece? Ficou uma situação complicada. Um problema que era pra ser resolvido dentro de casa, acabou sendo visto pelo mundo inteiro até as crianças à uma exposição desnecessária. Do jeito que as pessoas estão xingando a Fabíola e a ridicularizando, fica meio difícil da gerente continuar mantendo um trabalho sério e com muito profissionalismo.

É inegável que a violência sofrida por Fabíola em 2015 pode ser revivida a qualquer momento através da internet.

A transposição da realidade virtual para o universo tátil não é mera verborragia. Na verdade, o sentido é invertido: o mundo real/tátil é paulatina e cotidianamente transposto para o universo online. Assim, as intercorrências de um interferem diretamente no outro, a ponto das pessoas manterem vida presencial e virtual interativas cotidianamente, fazendo inclusive convergir relações laborais e pessoais, em um todo interativo complexo, que definitivamente requer crescente estudos e atenção acadêmica para a doutrina do direito. Pouco de analogia se faz para os casos virtuais de linchamento, embora as repercussões físicas possam ser diferentes, em regra, as ameaças, humilhações e xingamentos, comprometimento da saúde das vítimas e dano a seus projetos de vida são iguais e ou eventualmente até mais graves, definindo um índice de persecutoriedade da ou das vítimas, seus familiares e amigos, que definem sofrimento psíquico intensos, frequentemente alterando sua capacidade laboral e relacional de uma sem número de envolvidos.

4 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Buscou-se, ao longo deste capítulo, fazer uma explanação acerca da metodologia utilizada nesta pesquisa, procurando refletir acerca de algumas questões metodológicas, notadamente no que tange a utilização da etnografia virtual em ciências sociais aplicadas.

Ainda, buscou-se fazer o delineamento do campo em que se alicerça a pesquisa – o *Twitter*, trazendo breves reflexões sobre o funcionamento desta rede social e algumas concepções fundamentais circunstanciando o caráter metodológico da pesquisa.

E, por fim, descrever o percurso metodológico aplicado.

4.1. A Etnografia Virtual enquanto metodologia em ciências sociais aplicadas

As redes sociais exigem um método acertado às relações ali existentes. Como observá-la exige do pesquisador sua participação – ainda que como mero observador. Assim optou-se pela Etnografia Virtual (também chamada de Netnografia) como método para desenvolver a presente pesquisa. Reside aí o desafio metodológico: preservar os detalhes ricos da observação em campo etnográfico usando o meio eletrônico para “seguir os sujeitos de pesquisa” (BRAGA, 2007). Assim, será possível analisar os processos de sociabilidade e os fenômenos comunicacionais que envolvem as representações desses atores dentro das comunidades virtuais – sem afastar-se do entendimento de que essas formas de interação estão em constante transformação, totalmente provisórias e à deriva de movimentações próprias da sociabilidade (MOSCOVICI, 2006).

A Etnografia Virtual (HINE, 2000) é um método de investigação oriundo da antropologia, reunindo técnicas que munem o pesquisador para o trabalho de observação, a partir da inserção em comunidades para pesquisa, onde o pesquisador entra em contato intersubjetivo com o objeto de estudo. Nos dizeres de GEERZ (2001, 67), fazer etnografia é:

Como tentar ler (no sentido de construir uma leitura de) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado.

Destaca-se que a etnografia pode ser entendida tanto como método quanto como produto resultante de uma pesquisa (relatório, narrativa) (FRAGOSO, RECUERO & AMARAL, 2011, p. 168). Kozinets (2002, p. 2) define a “etnografia da internet” como uma nova metodologia de pesquisa qualitativa que adapta técnicas da pesquisa etnográfica para o estudo de culturas e comunidades emergindo através das comunicações mediadas por computador. Nesse sentido, o etnógrafo não apenas reporta eventos e experiências que observa, mas tem o condão de explicar como essas experiências e dinâmicas sociais constituem significados. Ainda em Geertz e sua Teoria Interpretativa da Cultura, a etnografia é menos um conjunto de técnicas e procedimentos e mais efetivamente uma pormenorização de uma cultura abordada pelo pesquisador.

Praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogias, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Mas não são essas coisas, as técnicas e os processos determinados, que definem o empreendimento. O que define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma descrição densa, tomando emprestada uma noção de Gilbert Ryle. (GEERZ, 1978, p. 15)

A transposição dessa metodologia para o estudo de práticas comunicacionais mediadas por computador acontece para que o objeto de estudo seja observado no ciberespaço e demanda instrumentos apropriados para a sua análise, através de métodos qualitativos que ampliem o leque epistemológico dos estudos em cibercultura. Com efeito, para tanto, deve valer-se de abordagem dialética a fim de observar as especificidades da realidade sob análise.

A partir da inserção do pesquisador na comunicação mediada pelo computador para a observação e investigação das práticas culturais e de comunicação, o pesquisador adentra um território contíguo ao *off-line* que tanto constitui meio de comunicação quanto um ambiente de relacionamento, fornecendo pistas evidentes da conexão entre a antropologia e a cibercultura (MONTARDO; ROCHA, 2005, p. 7). É possível, portanto, enxergar o posicionamento da internet como um objeto de estudo próprio, onde o pesquisador se transforma num experimentador do campo, valendo-se das tecnologias de comunicação e informação como canais culturais utilizados por comunidades *online*.

A Etnografia Virtual deita sobre os diferentes usos da internet (HINE, 2003). Esta última deve ser entendida enquanto cultura e enquanto artefato cultural. Quando à primeira perspectiva, a internet é um lugar onde a cultura é constituída e

reconstituída. Quanto à outra, a internet funciona como uma tecnologia produzida por pessoas com objetivos e prioridades situadas contextualmente, logo, serve como um prisma de observação de significados culturais. Seria uma espécie de tecnologia midiática geradora de práticas sociais:

Seria pontuada pela convergência de mídias e a construção dos objetos permitiria “seguir as práticas e os atores sociais” em suas performances, levando em conta não apenas a dimensão simbólica, mas também a dimensão material na qual o campo é definido durante a pesquisa. (FRAGOSO, RECUERO & AMARAL, 2011, p. 44)

Com efeito, essa simbiose entre as perspectivas acerca da internet é profícua para consubstanciar as dimensões simbólica e material da internet, trazendo à baila a comunicação virtual compreendendo as interações dos atores sociais e os resultados de tais interações, numa espiral performativa de, ao mesmo tempo, observar e ser observado no ciberespaço.

A afirmação da internet ser cultura e um artefato cultural é particularmente importante, uma vez que conecta a internet em si e as práticas dos usuários na internet com o método da própria etnografia. Assim como a etnografia é tanto um método como um produto, a internet é tanto um modo de conduzir interações sociais quanto um produto dessas interações. (EVANS, 2010, p. 12)

Uma Etnografia Virtual pode observar com detalhes a forma de experimentação do uso de uma determinada tecnologia – no caso em tela, o *Twitter* – transpondo o mero debate da evolução tecnológica em si, alcançando questões de sociabilidade e apropriação. Desta feita, é importante expor os graus de participação do pesquisador no campo de pesquisa. O etnógrafo virtual possui um espectro próprio, que possui dois extremos: o observador silencioso e o participante ativo.

O primeiro pólo é aquele em que o etnógrafo apenas observa determinado grupo social, interferindo o mínimo possível, para que as interações aconteçam organicamente. Em inglês essa prática é denominada *lurking*, que, em tradução livre, pode ser entendida como espreitar:

Então, *lurking* é participação? Sim, é participação, mas de um tipo especial (...) por reconhecer que, em termos de presença/ausência, a informação acerca da presença do/a observador/a no setting não está disponível às/aos demais participantes, embora a presença de lurkers possa ser inferida. (BRAGA, 2006, p. 5)

Já o polo oposto, do participante ativo (também chamado de *communicative research*), o pesquisador participa ativamente do ambiente, podendo levar à subjetividade dos atores, permitindo um entendimento melhor sobre a performance de

identidade do usuário e o significado das interações que ocorrem (EVANS, 2010, p. 12).

Em razão da transposição da metodologia do espaço físico para o ambiente virtual, algumas adaptações procedimentais devem ser feitas. Uma delas é a mediação que se dá entre o pesquisador e o objeto de seu estudo. O encontro virtual, mediado pelo computador, não deixa de ser um encontro autêntico, mas não é possível afastá-lo da realidade imposta. Ou seja, deve-se considerar a todo momento que ali, no momento da interação, a sociabilidade se dá por meio, através e em razão da máquina.

Ora, se o meu problema é o da comunicação mediada, o “campo” aqui, é justamente o espaço virtual desta comunidade, fazendo com que pelo meu computador eu “esteja lá”. E se a “totalidade imersiva” do papel de etnógrafo não está presente (...) há entretanto um aprendizado, uma “experiência ritualizada” (...) transformando a abstração a-histórica inicial chamada lista de discussão num grupo concreto, de carne, osso e bits. (SÁ, 2005, p. 33)

Outro ponto a ser considerado no fazer etnográfico virtual é a rapidez e facilidade de atualizações de dados no ambiente digital, dinâmica própria da internet. É natural do espaço a modificação, a agilidade comunicativa e a própria atualização da plataforma, o que pode ser um grande empecilho ao pesquisador. Desta feita, é importante o registro dos “rastros digitais”, ou seja, devem ser salvas as interações em forma de links para que o material não se perca em meio ao amálgama informativo.

Ainda, é preciso considerar a possibilidade de mescla do fazer etnográfico com outros métodos científicos, no sentido de que é possível que outros aportes teóricos-metodológicos sejam necessários para enriquecimento da investigação científica. O caráter flexível da etnografia é resgatado por Rebs (2011, p. 93), ao dizer que a combinação com outros métodos pode se dar a fim de se obter dados significativos e complementares entre si para futuras considerações relevantes.

4.2. O *Twitter* como campo de pesquisa

Diante do desafio de analisar a transfobia no ciberespaço, a etnografia se mostrou um método desafiador, mas igualmente necessário para que a análise que a pesquisa se propõe seja profícua.

A rede social *Twitter* foi escolhida em razão do papel que vem desempenhando na sociedade. O seu nome originou-se de *tweet* (“pio”, em tradução

livre), que em inglês designa o som produzido pelos pássaros, aludindo ao ditado popular “um passarinho me contou”. Assim, a rede social *Twitter*, que pode ser traduzido como “piador”, foi concebida como uma ferramenta de *microblogging*⁶², numa espécie híbrida entre blog/diário e rede social, com a versatilidade de fazer atualizações a partir de diferentes dispositivos/hardwares, como celular, internet convencional e aplicativos de acesso à plataforma (*TweetDeck*, por exemplo). Em 2006, quando foi criada, a plataforma era exclusiva de funcionários da empresa *Odeo*, especializada na produção de *podcasts*, para compartilhamento do que se estava fazendo no dado momento do uso, a partir de mensagens SMS (*Short Message Service*) (ISRAEL, 2009). Nas palavras de Santaella e Lemos (2010, p. 17):

[...] as SMSs são filhas do e-mail, assim como as pílulas de 140 caracteres do Twitter são filhas das SMSs, com a diferença de que agora essas pílulas adquiriram o caráter populacional dos agenciamentos, de que fala DeLanda. Enquanto os e-mails e as SMSs se limitam a uns poucos agenciamentos, e apenas fazem uso das redes, as mensagens do Twitter não apenas fazem uso das redes, mas criam redes e são também a própria rede.

Conforme Coelho (2011, p. 507),

O fenômeno de microblogging Twitter é uma rede social diferenciada não só por restringir a quantidade de 140 caracteres para as mensagens de seus usuários, mas também pelo seu caráter mais informacional e uma expectativa maior de feedback simultâneo diante de outras redes, como o Orkut – por exemplo.

Em 2007, a plataforma foi transformada em uma empresa autônoma, a *Twitter Inc.*, que foi divulgada internacionalmente em eventos de tecnologia da informação daquele mesmo ano, ganhando notoriedade no universo digital. Em última análise, o *Twitter* é um aplicativo para comunicação na internet criado para satisfazer a necessidade inicial de as pessoas compartilharem publicamente o que estão fazendo e de permanecerem em contato com amigos (ALEXANDRE, 2012; CASTRO, 2012).

Silva e Valls (2012, p. 139), quando da observação da linguagem utilizada na plataforma e a necessidade de adaptação às limitações de funcionalidade para a publicação de mensagens, afirmam que:

O Twitter possui uma linguagem própria com termos e expressões características, além de ser uma linguagem fluida, própria dos ambientes da

⁶² *Microblogging* ocorre quando um produtor de informação escreve, no lugar de um texto longo, atrelado a fotos e vídeos, como ocorre em um blog, uma pequena mensagem, que traz informações breves. (JORENTE; BATISTA, 2017, p.17)

Web, no qual as palavras transformam-se em contrações e abreviaturas, que só fazem sentido neste ambiente.

Essa rede tem sido apropriada para a criação e manutenção de redes que influenciam e são influenciadas pela difusão de informação. Essa prática foi mais precisamente reconhecida no final de 2010, a partir dos protestos na Tunísia. Naquele momento, com a imprensa censurada, as informações sobre o que ocorria no país eram divulgadas através de mensagens, vídeos e imagens postadas nas redes sociais, notadamente no *Twitter*, o que culminou na “Twitter Revolution”, como a imprensa internacional acabou apelidando⁶³. Uma plataforma que inicialmente se propunha a funcionar como um pequeno diário (a plataforma sugere no espaço delimitado para escrita de mensagens com o texto “o que você está fazendo?”), com relatos de até 140 caracteres (hoje a plataforma permite até 280), permitindo pequenas interações entre os usuários, foi apropriada como ferramenta de construção e divulgação de informação, que fora trocada e valorada dentro daquele contexto. A

⁶³ “O papel do Twitter na organização e participação de protestos e movimentos foi estudado por diversos autores. Gleason (2013, online) estudou o movimento Occupy e discutiu o papel do Twitter como criador de oportunidades de participação: ‘desde criar, taguear e compartilhar conteúdo até ler, assistir e seguir uma hashtag’. De forma parecida, Penney e Dadas (2013) identificaram sete papéis sobrepostos de participação no Twitter durante o movimento Occupy: (1) facilitação de protestos face a face; (2) cobertura ao vivo de protestos face a face; (3) retuite de informações e incorporação de links, (4) expressão de visões pessoais sobre o movimento, (5) envolvimento em discussões sobre o movimento, (6) estabelecimento de conexões com outros ativistas e (7) facilitação de ações on-line. Esses papéis indicam formas por meio das quais a ferramenta foi utilizada nessas manifestações. Malii e Antoun (2013), comentando o movimento #12M (também dentro do Occupy), discutem o papel dos retweets e das hashtags na organização e repercussão das ações políticas, classificando seu papel como ‘panfletagem’, no sentido de que parte de sua motivação é espalhar a ideia e obter apoio, o que poderia ser discutido como mais um dos objetivos dos papéis de participação da ferramenta. [...] Gutierrez (2013) destaca, como características desses movimentos organizados em rede (e especialmente via Twitter), o desaparecimento dos mediadores tradicionais (atores como sindicatos, partidos e grupos), a não presença de lideranças, a convocação ‘em torno de causas concretas e de fácil adesão’ (Ibid., p. 2). Toret (2012), falando sobre o #15M, caracteriza esses elementos como parte da característica híbrida desses movimentos, onde as multidões transformam, através de sua ‘capacidade tecnopolítica’ o ‘mal-estar individual’ em processos de politização coletiva. [...] A função democrática da mídia social em políticos foi desafiada por outros estudos. Burns e Eltham (2009) estudaram as limitações da mídia social para os protestos do Irã, revelando que o mesmo Twitter, que serviu aos ativistas, serviu também ao governo para ‘identificar e caçar os manifestantes pró-democracia’. Ou seja, a mesma ferramenta que permite aos manifestantes se organizarem e atuarem também permite a reação e repressão governamental. Nesse sentido, Howard e Hussain (2011) explicam que, embora potencialmente democráticas, as ferramentas digitais permitem aos governos autoritários reprimir ou impedir que eventos localizados se tornassem movimentos estruturados diante de oportunidades de ação e amplificação”. (RECUERO; ZAGO; BASTOS, 2014, p. 2-3); Cf. The Atlantic (2011). Disponível em <<https://www.theatlantic.com/daily-dish/archive/2011/01/could-tunisia-be-the-next-twitter-revolution-ctd/177167/>>.

partir de então, o caráter de blog pessoal ganhou novos contornos (a indagação original fora substituída por “o que está acontecendo?”, por exemplo)⁶⁴.

Enquanto rede social, o *Twitter* funciona a partir da postagem de mensagens por seus usuários em sua *timeline* (“linha do tempo”, em tradução livre, ou mural, como é popularmente conhecido). O indivíduo cria um perfil, que pode representar a si mesmo, uma persona, uma empresa ou qualquer outra faceta que se queira dar à representação online, através de um cadastro vinculado a um *username* (“nome de usuário”, em tradução livre), que exige confirmação de autenticidade via e-mail ou número de telefone celular (este último hoje é exigido pela plataforma para reconhecimento de veracidade do perfil, como estratégia de eliminação de perfis robóticos ou automatizados).

Do ponto de vista interacional, os perfis no Twitter caracteristicamente estabelecem interações em aberto, sem interlocutores pré-definidos. Ou seja, não se trata de uma interação privada, um a um, tal como pode ser realizada via e-mail. Usar o Twitter é buscar se comunicar com uma imensa rede de internautas, conhecidos e desconhecidos – de modo geral, os tuiteiros buscam atingir o maior número de pessoas. (ALVES FILHO; ALEXANDRE, 2012, p. 7)

É permitido que o usuário personalize a plataforma de diversas maneiras, como alterando a imagem de fundo, as cores, quais dados permanecerão públicos, de tal forma que a personalidade online pode ser inteiramente moldada de acordo com os objetivos do uso, transformando o perfil em pessoal (como um blog), profissional, empresarial, etc. Após o cadastro, o perfil tem a liberdade de publicação de mensagens, podendo, inclusive, referenciá-los a outros perfis (com a marcação na postagem através da indicação de hiperlink inserido a partir do *username* de outros perfis). É possível adicionar outros usuários como contato na plataforma, que forma uma lista de conexões (que é pública). Aqueles que se conectam tem acesso às postagens dos perfis, que aparecem em ordem cronológica ou de preferência definida pelo algoritmo de interação do sistema na *timeline* de cada usuário. É possível utilizar a plataforma para conversação entre os perfis, por meio do direcionamento de

⁶⁴ “A produção de informação no ambiente partia da pergunta ‘What are you doing?’ (o que você está fazendo?) e com o tempo foi mudada para ‘What’s happening?’ (o que está acontecendo?) devido aos novos usos do ambiente. A proposta inicial tinha por objetivo responder à pergunta provocadora, servindo-se do ambiente como de um micro-diário pessoal. No entanto, as interações entre os sujeitos ampliaram a usabilidade do ambiente para o compartilhamento de informações variadas, de uma miríade de assuntos da vida cotidiana, abarcada posteriormente pelo marketing, jornalismo, política, enfim, para a produção de conhecimento primeiramente de maneira auto-organizada e, posteriormente, por uma profissionalização da ambiência”. (JORENTE; BATISTA, 2017, p. 17)

mensagens pelo uso do sinal “@” diante do *username* do destinatário, o que faz com que tais mensagens apareçam em uma aba denominada “*Replies*” na página do usuário (HONEY-CUTT; HERRING, 2009). Ou através da ferramenta de “mensagem direta” (*direct message* ou DM, como é mais popularmente conhecida), que funciona como uma aba de chat exclusivo entre aquele que envia e aquele que recebe. O direcionamento dessas mensagens a diferentes perfis não exige conexões *prima facie*, em razão do caráter público da rede social.

Essas conversações estão diretamente ligadas a valores relacionais. São formas de capital social relacionadas com a criação e o aprofundamento de laços sociais. Elas podem auxiliar a gerar empatia, intimidade e suporte social para os atores envolvidos. Quando se analisam os tweets conversacionais, é possível perceber que muitos deles constroem suporte social. [...] Esses valores também estão conectados com a expressão pessoal no sentido de que esta proporciona aos atores o aumento da intensidade e da intimidade dos laços sociais, bem como influencia a reputação e a visibilidade pelo conteúdo de frequência de postagens. Finalmente, as conexões que são obtidas e mantidas por meio da conversação também podem agregar reputação, acesso à informação e reconhecimento aos atores sociais, pois se proporciona um espaço de discussão. (RECUERO; ZAGO, 2009, p. 7)

Desta feita, as relações/conexões entre os usuários não são obrigatoriamente recíprocas, ou seja, não é preciso que haja mútua conexão para que se tenha acesso às mensagens de cada perfil. Não é necessário, portanto, a imediata aceitação de um usuário para que suas mensagens sejam vistas por outro perfil. Essas barreiras à publicidade do material publicado para pessoas “fora” das conexões entre perfis pode ser habilitada na ferramenta de “privacidade” disponível na plataforma, mas deve ser ativada pelo usuário para eliminar o caráter público de suas mensagens. Ou seja, *prima facie*, a plataforma é pública irrestrita, permitindo que todo o material ali disponibilizado seja acessado sem qualquer impedimento para qualquer pessoa que se interessar. As restrições de publicidade são, portanto, exceção à lógica da rede social. Somente com o estabelecimento de barreiras pelo próprio perfil do usuário que *Replies* de perfis não seguidos podem ser ignorados.

“Seguidos” e “Seguidores” são os grupos de conexões classificadas na plataforma. O primeiro grupo compreende aqueles perfis no qual o usuário estabelece *per se* a conexão, ou seja, “seguiu” o perfil para acompanhar as postagens publicadas (que aparecerão em sua própria *timeline*). O segundo grupo, por sua vez, compreende as conexões realizadas por outros perfis àquele usuário, ou seja, trata-se de um movimento de terceiros que se interessam (em algum nível) pelas postagens daquele

usuário, passando a “seguir-lo” na rede para ter acesso às suas interações com a plataforma, de tal maneira que essas apareçam em suas *timelines*.

Com essas classificações estabelece-se uma hierarquização entre perfis, o estabelecimento da confiabilidade e a distribuição do capital social na rede. Assim, usuários com maior número de seguidores tendem a exercer uma maior influência na rede, tendo em vista que as suas interações atingem mais usuários, aparecendo em mais *timelines*. Contudo essa influência pode não ser oriunda de conexões orgânicas no contexto da plataforma, mas podem advir de outros espaços, como celebridades de televisão que criam seus perfis pessoais na plataforma.

O ganho em confiabilidade se dá, como explicado, em razão do caráter de filtragem que esses perfis exercem na produção de conteúdo. Por possuírem status de confiança e importância na rede (refletida no número de seguidores, que, por seguirem essa pessoa, determinam na plataforma que se trata de um perfil respeitável/interessante/confiável/importante), esses usuários “ascendem” na hierarquia, considerando o aporte de capital social que é colocado sobre seus perfis. Com efeito, pode-se revelar que a plataforma possui, pelo menos, duas redes: uma composta pelas relações de contatos estabelecidas na rede (quem segue quem) e outra rede “escondida”, composta pelas relações entre quem efetivamente interage com quem (RECUERO; ZAGO, 2009). Huberman, Romero e Wu (2009) entendem que a rede “escondida” é a que, de fato, importa, porque é de onde emergem as relações sociais virtuais.

Frise-se que há uma estratégia desenvolvida na plataforma que impulsiona ainda mais o alcance das mensagens que é o *retweet*. “Retuitar” uma informação é engajar-se em uma busca pelo capital social, gerando valores para o grupo e para o indivíduo (CHA et al, 2010). Trata-se da possibilidade de replicar a mensagem de um perfil, seja repostando a mensagem original, fazendo com que a mensagem de outro perfil seja acrescentada na íntegra no próprio mural do perfil; seja através de um *tweet* próprio, citando e referenciando a mensagem postada por outro perfil, incluindo a mensagem e o perfil original em uma caixa de texto dentro da própria postagem, permitindo que seja incluído um comentário ou mensagem pessoal em acompanhamento àquele referenciado.

Nos primórdios da plataforma, o *retweet* era convencionado com a inclusão das letras “RT” no início do *tweet* do usuário, seguido do *username* e a mensagem original que se queria replicar. Ou seja, copiava-se o *tweet* de alguém e incluía “RT” à

frente. A partir de 2010 a plataforma disponibiliza o botão de realização automatizada de *retweets* como explicado anteriormente. Mas sua função segue sendo a mesma: reproduzir uma informação para dar visibilidade a uma discussão de interesse que já foi previamente adicionada à rede por outro usuário.

O *retweet* exerce o papel de conexão de perfis que não se seguem, conectando pessoas. É possível seguir ou ser seguido por poucos usuários e mesmo assim conseguir um grande alcance em uma postagem, desde que a mensagem seja replicada por outros perfis. Ou seja, é possível obter uma mesma informação de um perfil com pouco capital social e considerá-la de grande alcance e confiável momentaneamente, desde que essa mensagem ganhe grande repercussão a partir de um movimento orgânico de replicação. Comm e Burge (2009, p. 107) dizem:

Uma das coisas que faz o Twitter ser uma ferramenta tão poderosa é o fato de que uma informação colocada no site pode rapidamente se espalhar como um vírus. Quando uma pessoa assinala um bom tweet, pode passar essa mensagem para seus próprios seguidores, e logo estará se espalhando por todo o Twitterverso e além.

Outro dispositivo permitido na plataforma é o uso das *hashtags* (#), juntamente a alguma palavra, para criar uma espécie de *tag* (“etiqueta”, em tradução livre), e assim estabelecer um universo de assunto comum entre todos os *tweets* que a utilizarem. Através do uso da *hashtag* fica mais fácil a recuperação de *tweets*. Portanto, a estratégia do *tageamento* (ou etiquetagem) é uma forma de organizar as informações e criar conhecimento, paralela às ações praticadas por profissionais da informação, porém, agora de posse da população não especializada (JORENTE; BATISTA; 2017, p 19).

Todos esses movimentos aqui explicados são capazes de gerar valor dentro da plataforma. Valor este que é revertido em ação dos usuários em relação aos demais, constituídos a partir da apropriação da ferramenta, com a dinamicidade da estrutura e as negociações próprias realizadas dentro da lógica da plataforma.

O acesso à informação é um desses valores. Como já explicado, fazer com que uma informação circule dentro da rede depende de que os usuários ativos estejam dispostos a repassar uma publicação, seja criando conteúdo com a informação adquirida na rede, seja através do *retweet*. Assim, as redes de conexão no *Twitter* estão organizadas, também, em torno das informações publicadas (ROMERO et al, 2010).

Um dos primeiros valores que se observou no Twitter é o acesso à informação. Esse acesso depende das conexões que são construídas no sistema. Quanto mais conexões com atores socialmente distantes que frequentam outros espaços (Donath & Boyd, 2004), maiores as chances de acesso a novas informações. No Twitter, esse potencial parece elevado, uma vez que novas conexões representam um baixo custo para o ator social e parece haver um investimento ativo dos atores em produzir novas e especializadas informações. (RECUERO;ZAGO, 2009, p. 6).

Outro valor é a influência, percebida exatamente a partir do alcance do primeiro valor. Ora, ser influente é ser capaz de gerar efeitos e ações na rede social, o que resulta em certo tipo de reputação:

Publicar informações de qualidade e em primeira mão já foi relacionado por vários autores com valores como reputação na rede social (Marlow, 2006); Recuero, 2008c). Enquanto a reputação é um valor relacionado às impressões construídas pelos demais atores, essas impressões estão diretamente relacionadas à expressão pessoal. [...] A preocupação com a relevância das informações publicadas está diretamente relacionada à busca por reputação, que também pode ser construída por meio da difusão de informações. [...] Tais observações reforçam a apropriação do Twitter como ferramenta de coleta e difusão de informações e sugere que muitos usuários estão no sistema para receber informações consideradas relevantes, que poderão ser repassadas a outras redes sociais. A busca pela reputação também está relacionada com a qualidade das informações divulgadas no sistema. (RECUERO; ZAGO, 2009, p. 6)

A reputação influencia diretamente na filtragem da informação e o estabelecimento do que é ou não confiável, logo, digno ou não de ser levado em consideração e repostado. Quem disponibiliza a mensagem e influencia a rede beneficia e é beneficiado: no primeiro momento, beneficia a rede com a informação; e é beneficiado com o incremento no valor que possui, ganhando capital social.

A busca pela reputação também influencia a popularidade, outro valor que pode ser identificado no Twitter. Quanto maior o número de seguidores que alguém tem, maior a sua visibilidade na rede (mais pessoas recebem seus tweets). Quanto mais visível, maiores as chances de receber novas conexões e tornar-se mais popular. [...] Muitos atores engajam-se em estratégias para aumentar sua visibilidade e popularidade na rede, como acrescentar um grande número de pessoas à sua conta, na expectativa de também ser adicionado, e depois removê-las. (RECUERO; ZAGO, 2009, p. 7)

Vale frisar que a plataforma também conta com uma ferramenta importante de verificação de veracidade dos tweets, ou, pelo menos, de autenticidade em relação à autoria. É a “verificação” (popularmente conhecido como perfil verificado ou o símbolo de correto ou “check” que a plataforma insere ao lado do nome do usuário). Essa ferramenta garantida pela plataforma busca confirmar a identidade do perfil àquela da pessoa por trás do gerenciamento da conta. Ou seja, ao ser verificada, a plataforma atesta para os seus usuários que aquele perfil identificado com o selo

“check” na cor azul ao lado do nome é, de fato, da pessoa que se identifica naquele espaço, garantindo, assim, que a autoria dos tweets é daquela pessoa. Dessa forma, os perfis verificados possuem uma hierarquia superior naquele universo, congregando muito capital social. Normalmente esses perfis verificados são de celebridades, jornalistas, políticos, canais de comunicação e personalidades de destaque. Segundo a própria plataforma, em suas Regras de Uso⁶⁵,

O selo azul de verificação no Twitter informa às pessoas que uma conta de interesse público é autêntica. Para receber o selo azul, sua conta deve ser notável e ativa. [...] Sua conta deve representar ou estar associada a um indivíduo ou marca proeminentemente reconhecida, de acordo com os critérios de notabilidade descritos abaixo. [...] Governo: contas de funcionários e escritórios governamentais importantes [...]. Para se qualificar, deve haver uma referência pública à conta em um site oficial do governo, partido ou publicação, ou várias referências na mídia de notícias. [...] Empresas, marcas e organizações: contas que representem organizações destacadas e contas secundárias afiliadas, incluindo empresas, marcas, organizações sem fins lucrativos, bem como seus líderes e outros executivos de destaque. [...]. Notícias: quaisquer contas oficiais de organizações de notícias qualificadas, bem como contas individuais de jornalistas empregados por organizações qualificadas podem ser verificadas, se a conta for pública (não tem tweets protegidos) e se refere diretamente ao nome e URL oficial da organização qualificada e atende de outra forma aos critérios estabelecidos nesta política. [...] Entretenimento: contas de grandes empresas de entretenimento [...]. Contas oficiais de produções associadas a essas entidades [...]. Contas individuais de artistas, performers, diretores e outros em funções semelhantes voltadas para o público [...]. Esportes [...]. Ativistas, organizadores e outros indivíduos influentes [...]. Sua conta deve estar ativa com um registro de adesão às Regras do Twitter [...].

De posse de tudo apresentado, reitera-se o objetivo desta pesquisa que é compreender os limites jurídicos da liberdade de expressão e discurso de ódio na internet, notadamente a violência de gênero perpetrada através do *Twitter*. Para tanto é fundamental que sejam observadas as demais Regras e Políticas da rede social, disponíveis em seu site⁶⁶. Nas palavras do próprio *Twitter*,

A finalidade do Twitter é proporcionar o diálogo público. Violência, assédio e outros tipos de comportamentos semelhantes impedem que as pessoas se expressem e diminuam o valor do diálogo público global. Nossas regras foram criadas para garantir que todas as pessoas possam participar do diálogo público com liberdade e segurança.

Quanto à segurança na plataforma, assim são definidas as regras:

Violência: não é permitido fazer ameaças de violência contra um indivíduo ou um grupo de pessoas. Também proibimos a glorificação da violência. Saiba

⁶⁵ Cf. Twitter (online). Sobre contas verificadas. Disponível em: <<https://help.twitter.com/pt/managing-your-account/about-twitter-verified-accounts>>. Acesso em 20 maio 2021.

⁶⁶ Cf. Twitter (online). Regras do Twitter e Políticas. Disponível em <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/twitter-rules>>. Acesso em 16 maio 2021.

mais sobre nossas políticas contra ameaças violentas e glorificação da violência.

Terrorismo/extremismo violento: não é permitido ameaçar nem promover terrorismo ou extremismo violento. Saiba mais.

Exploração sexual de menores: o Twitter tem uma política de tolerância zero em relação à exploração sexual de menores. Saiba mais.

Abuso/assédio: não é permitido se envolver no assédio direcionado a alguém nem incitar outras pessoas a fazer isso, inclusive desejar que alguém sofra lesões. Saiba mais.

Conduta de propagação de ódio: também não é permitido promover violência, ameaçar ou assediar outras pessoas com base em raça, etnia, nacionalidade, casta, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, religião, idade, deficiência ou doença grave. Saiba mais.

Suicídio ou automutilação: não é permitido promover nem incentivar o suicídio ou automutilação. Saiba mais.

Mídia sensível, incluindo violência explícita e conteúdo adulto: não é permitido publicar mídias que contêm conteúdo excessivamente sangrento nem compartilhar conteúdo violento ou adulto em vídeos ao vivo ou fotos de capa ou de perfil. Mídias que representam violência sexual e/ou agressão também não são permitidas. Saiba mais.

Produtos ou serviços ilegais ou regulamentados: não é permitido usar nosso serviço para nenhuma finalidade ilegal ou como auxílio a atividades ilegais. Isso inclui venda, compra ou facilitação de transações nem produtos ou serviços ilegais, bem como determinados tipos de produtos ou serviços regulamentados. Saiba mais.

A partir deste rol de proibições, vedações e regulamentação, destacou-se a Política contra propagação de ódio⁶⁷ tema desta pesquisa. Destaca-se os termos abaixo da referida política:

A missão do Twitter é oferecer a todos a possibilidade de criar e compartilhar ideias e informações, além de expressar suas opiniões e crenças sem nenhum obstáculo. A liberdade de expressão é um direito do ser humano. Acreditamos que todos têm o direito de expressar suas opiniões. Nossa função é proporcionar o diálogo público, e isso requer a representação de diversas perspectivas. Sabemos que a capacidade de expressão de pessoas que sofrem assédio no Twitter pode ser colocada em risco. Pesquisas mostraram que alguns grupos de pessoas sofrem assédio online de maneira desproporcional. Entre elas estão: mulheres, negros, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, homossexuais, intersexuais, indivíduos assexuados, comunidades marginalizadas e historicamente sub-representadas. Para quem se identifica com vários grupos sub-representados, o assédio pode ser mais comum, mais grave em sua natureza e mais prejudicial. Temos o compromisso de combater o assédio motivado por ódio, preconceito ou intolerância, particularmente aquele que tem o objetivo de silenciar as vozes de quem é historicamente marginalizado. Por esse motivo, proibimos comportamentos de assédio direcionados a indivíduos relacionados a categorias protegidas. Se você encontrar algo no Twitter que parece violar nossa política de conduta de propagação de ódio, denuncie.

O site, então estabelece o rol de situações em que reconhece discurso de ódio:

⁶⁷ Cf. Twitter (online). Política contra propagação de ódio. Disponível em <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/hateful-conduct-policy>>. Acesso em 16 maio 2021.

Quando isso é aplicável.

Analisaremos e tomaremos medidas contra denúncias de contas direcionando os comportamentos a seguir a um indivíduo ou grupo de pessoas em tweets ou mensagens diretas.

Ameaças violentas: proibimos conteúdos que fazem ameaças violentas a um alvo identificável. Ameaças violentas são declarações de intenção de causar ferimentos capazes de resultar em lesões corporais graves e duradouras, com morte ou lesões significativas, por exemplo, “vou te matar”. Observação: adotamos uma política de tolerância zero para ameaças violentas. Quem compartilhar ameaças violentas terá a conta suspensa de maneira imediata e permanente.

Desejar, incitar ou esperar que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões graves: proibimos conteúdo que almeje, espere, promova, incite ou expresse um desejo de morte, lesões corporais graves ou doença grave em relação a uma categoria protegida e/ou indivíduos que possam pertencer a essa categoria. Isso inclui, mas não se limita a: (1) torcer para que categorias inteiras e/ou pessoas pertencentes a essa categoria morram por conta de doenças graves. Por exemplo: “espero que todos os [nacionalidade] peguem COVID e morram”; (2) desejar que alguém seja vítima de um grave acidente. Por exemplo, “espero que você seja atropelado por um carro na próxima vez que abrir a boca”; (3) dizer que um grupo de pessoas merece sofrer ferimentos graves. Por exemplo, “se esse grupo de [insulto] não calar a boca, vai levar uma chuva de tiros”; (4) incentivar outras pessoas a cometerem violência contra uma pessoa ou um grupo por pertencer a uma categoria protegida. Por exemplo: “estou a fim de socar uns [ofensa racial]. Quem vem comigo?”.

Referências a assassinatos em massa, eventos violentos ou formas específicas de violência em que grupos protegidos que já tenham sido os principais alvos ou vítimas dessas práticas: é proibido direcionar a alguém conteúdo que faz referência a formas de violência ou eventos violentos em que uma categoria protegida seja o principal alvo a vítima, em que a intenção seja o assédio. Isso inclui, mas não se limita a enviar a alguém (1) mídias que retratem vítimas do Holocausto; (2) mídias que retratem linchamentos.

Incitar contra categorias protegidas: proibimos incitar comportamentos voltados para pessoas ou grupos de pessoas pertencentes a categorias protegidas. Isso inclui o conteúdo pretendido (1) incitar medo ou disseminar estereótipos sobre uma categoria protegida, inclusive afirmar que membros de uma categoria protegida são mais propensos a participar de atividades perigosas ou ilegais. Por exemplo: “todos os [grupo religioso] são terroristas”; (2) incitar outras pessoas a assediarem membros de uma categoria protegida dentro ou fora da plataforma. Por exemplo: “não aguento mais esses [grupo religioso] se achando melhores que nós! Se alguém vir uma pessoa usando [símbolo religioso de tal grupo], arranque e poste a foto!”; (3) incitar a discriminação na forma de negação de apoio ao empreendimento econômico de uma pessoa ou de um grupo por conta da associação percebida a uma categoria protegida. Por exemplo, “se você for a uma loja de [grupo religioso], é porque apoia esse [insulto]. Vamos parar de dar nosso dinheiro para esses [ofensa religiosa]”. Isso por não incluir conteúdo destinado como político por natureza, como comentários políticos ou conteúdo relacionado a boicote ou protestos.

Observe que conteúdos destinados a incitar violência contra uma categoria protegida são proibidos em “Desejar, incitar ou esperar que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra danos graves”. [...]

Declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém: é proibido direcionar a alguém declarações ou tratamentos repetidos ou outros conteúdos com intenção de desumanizar, degradar ou reforçar estereótipos negativos ou prejudiciais sobre uma categoria protegida. Isso inclui atribuir o gênero incorreto a pessoas transgêneras. Também proibimos a desumanização de

um grupo de pessoas, com base na religião, casta, idade, deficiência, doença grave, origem nacional, raça ou etnia.

Imagens de propagação de ódio: consideramos como imagens de ódio logotipos, símbolos ou imagens cuja finalidade seja promover a hostilidade e a malícia contra os outros, com base na raça, religião, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero ou etnia/origem nacional. Alguns exemplos de imagens de propagação de ódio incluem, mas não estão limitados a: [...].

É evidente o cuidado que a plataforma se propõe com o tema, listando e exemplificando o enquadramento das atitudes consideradas violentas, assim como o que chama de “categoria protegida”, ou seja, as pessoas que comumente são vítimas desses atos. No texto das Políticas também se encontra o tópico “Preciso ser alvo desse conteúdo para que ele seja considerado uma violação das Regras do Twitter?”, em que a plataforma demonstra o que considera limite da sua atuação na restrição de conteúdo.

Alguns tweets podem parecer apresentar conduta de propagação de ódio quando vistos de forma isolada, mas podem não transmitir a mesma impressão no contexto de uma conversa mais abrangente. Por exemplo, membros de uma categoria protegida podem se referir uns aos outros com termos que são normalmente considerados xingamentos. Quando usados de modo consensual, a intenção por trás desses termos não é o abuso, e sim um meio de recuperar termos que eram historicamente usados para humilhar indivíduos. Quando analisamos esse tipo de conteúdo, pode não ficar claro se a intenção é assediar uma pessoa com base em seu status de protegida ou se ele faz parte de uma conversa consensual. Para ajudar nossas equipes a entender o contexto, às vezes precisamos falar com a pessoa diretamente afetada para garantir que temos as informações necessárias antes de tomarmos alguma medida corretiva.

Observação: as pessoas não precisam ser membros de uma categoria protegida específica para que tomemos providências. Nós nunca pedimos às pessoas que provem ou refutem associação a uma categoria protegida e não investigamos essas informações.

Por fim, também estão previstas as “Consequências”, ou seja, as possíveis respostas da plataforma àqueles que desrespeitam suas regras de uso. In verbis:

Ao determinar a multa pela violação desta política, consideramos uma série de fatores, incluindo, entre outros, a gravidade da violação e os registros de violações de regras cometidas por uma pessoa. Por exemplo, podemos solicitar que a pessoa remova o conteúdo que viola as regras e passe por um período no modo somente leitura antes que possa tweetar novamente. Violações subsequentes levarão a períodos de somente leitura mais longos e, por fim, podem resultar em suspensão permanente da conta. Se uma conta estiver se envolvendo principalmente em comportamento abusivo ou tiver compartilhado uma ameaça violenta, suspenderemos permanentemente a conta mediante análise inicial. [...] Se uma pessoa acreditar que a suspensão de sua conta foi um erro, poderá enviar uma contestação.

Percebe-se que há uma proposta gradativa de correções, de maneira educativa, a fim de que o usuário compreenda o funcionamento e as regras de uso da rede social. Com efeito, erige, pelo menos, três níveis de atuação e regulação: i) em nível de *tweet*; ii) em nível de mensagens diretas; iii) em relação a contas; e iv) providências que podem ser tomadas contra conteúdo que não esteja violando as políticas do *Twitter*⁶⁸:

Medidas corretivas no nível do tweet: (1) restrição à visibilidade do tweet: o conteúdo fica menos visível no Twitter, nos resultados de busca, nas respostas e nas timelines. A restrição à visibilidade de um tweet depende de várias indicações relacionadas à natureza da interação e à qualidade do conteúdo; (2) solicitação de remoção do tweet: quando concluímos que um tweet violou as regras do Twitter, exigimos que o violador o remova para que possa voltar a twittar. Enviamos ao violador uma notificação por e-mail identificando o tweet e quais políticas foram violadas. O violador precisará, então, passar pelo processo de remoção do tweet ou recorrer à análise do Twitter se acreditar que cometemos algum equívoco; (3) ocultação de um tweet ofensivo enquanto a remoção é aguardada: do momento em que o Twitter toma uma medida corretiva até a remoção do tweet pela pessoa, impedimos que esse tweet seja visto publicamente e substituímos o conteúdo original por um aviso informando que o tweet não está mais disponível porque violou as Regras do Twitter. Além disso, esse aviso ficará disponível por 14 dias após a remoção do tweet; [...] (4) aviso de exceção devido a interesse público: em casos raros, podemos determinar que é de interesse público que um tweet que violaria as nossas regras permaneça acessível no nosso serviço. [...] Quando concedemos essa exceção, ocultamos o tweet com um aviso que explica a exceção e permite que você veja o tweet, se quiser. Ao aplicar o aviso, também tomamos as seguintes providências para reduzir a visibilidade do tweet em nosso serviço: [...].

Medidas corretivas no nível das Mensagens Diretas: (1) interrupção de conversas entre o infrator denunciado e a conta do denunciante; (2) ocultar uma Mensagem Direta com um aviso: [...] a Mensagem Direta ofensiva pode ser ocultada por um aviso para que ninguém mais a veja.

Medida corretiva em relação a contas: tomamos medidas em relação a contas quando concluímos que uma pessoa violou as Regras do Twitter de maneira particularmente grave ou repetidamente mesmo depois de receber notificações do Twitter. (1) solicitação de mídia ou edição de perfil: se o perfil ou conteúdo de mídia de uma conta não estiver em conformidade com nossas políticas, poderemos suspendê-lo temporariamente e exigir que o infrator edite a mídia ou as informações em seu perfil até que a conformidade seja atendida. Também explicamos qual política foi violada pelo conteúdo do perfil ou da mídia. (2) alteração da conta para o modo somente leitura: se houver evidências de que uma conta íntegra está em meio a um episódio abusivo, poderemos mudá-la temporariamente para o modo somente leitura e restringir tweets, retweets ou curtidas até os ânimos se acalmarem. A pessoa só poderá ler o conteúdo de sua timeline e enviar Mensagens Diretas aos seus seguidores. Mesmo que uma conta esteja no modo somente leitura, as outras pessoas podem vê-la e interagir com ela. Essa medida corretiva pode durar de 12 horas a 7 dias, dependendo da natureza da violação. (3) verificação de propriedade da conta: para garantir que os infratores não se aproveitem do anonimato que oferecemos e incomodem outras pessoas na plataforma, podemos exigir que o proprietário da conta confirme a propriedade usando um número de telefone ou endereço de e-mail. Isso também nos ajuda a

⁶⁸ Cf. Twitter (online). Nossas opções de medidas corretivas. Disponível em <<https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/enforcement-options>>. Acesso em 17 maio 2021.

identificar os violadores que estão abrindo várias contas para fins abusivos e a tomar providências em relação a elas. [...] (4) suspensão permanente: esta é a medida corretiva mais rigorosa do Twitter. Quando uma conta é suspensa permanentemente, ela é removida da visualização em nível global, e o infrator não tem mais permissão para criar novas contas. [...] Os violadores poderão recorrer contra suspensões permanentes se acreditarem que cometemos um equívoco. Eles podem fazer isso pela interface da plataforma ou registrando uma denúncia. [...]

Providências que podemos tomar contra conteúdo que não esteja violando as políticas do Twitter: (1) ocultar um tweet com aviso: [...] isso nos permite identificar conteúdo possivelmente sensível que algumas pessoas talvez não queiram ver. [...] (2) retenção de um tweet ou conta em certo país: podemos reter o acesso a determinado conteúdo em um país específico se recebermos uma solicitação válida de uma entidade autorizada nesse país. Também indicaremos claramente dentro do produto quando o conteúdo foi retido. [...]

Deste modo, é notável que a rede social possui em seu estatuto de funcionamento o aparato de regulamentação de seu uso, reconhecendo a liberdade de expressão, ao mesmo passo que também reconhece a possibilidade do abuso desta através da profusão de discurso de ódio. E, ainda, entende que esses abusos não podem ser tolerados, acreditando que a sua restrição é o melhor para a consecução do objetivo da própria plataforma, que é a promoção do diálogo público.

É possível concluir também que a própria plataforma conta com ferramentas próprias de gestão desses conflitos, com canal de denúncias, abertura para contestação das atividades de restrição de uso e um rol de medidas gradativas, todas acompanhadas dos ensinamentos das políticas de uso, reiterando o valor do acesso à informação como patente da rede social.

De posse dessas informações, reitera-se a opção metodológica pela etnografia virtual e a eleição do *Twitter* como campo de pesquisa – não somente *locus* para o fazer etnográfico, mas também como plataforma mediadora.

4.3. O percurso metodológico

Primeiramente foram estabelecidos critérios de confiabilidade para filtragem de informações dentro das comunidades virtuais no *Twitter*. A plataforma disponibiliza a ferramenta “Busca avançada”, em que é possível estabelecer critérios de filtragem de *tweets* publicados. São eles: (1) palavras; (2) palavras exatas que devem constar no *tweet*; (3) frase exata que deve constar no *tweet*; (4) qualquer uma das seguintes palavras; (5) nenhuma dessas palavras; (6) *hashtags*; (7) língua dos *tweets*; (8) perfil que publicou; (9) perfil a que se direcionou; (10) mostrar *replies*; (11)

incluir ou não *replies* e *tweets* originais; (12) incluir ou não *tweets* com links; (13) engajamento com mínimo de *replies*; (14) engajamento com mínimo de *likes*; (15) engajamento mínimo de *retweets*; e (16) datas limites para *tweets*. Acredita-se que, assim, será superada a imprecisão do objeto em meio à vastidão da internet.

A partir dessas opções, seguindo o objetivo estabelecido por esta pesquisa, definiu-se: i) “mulher trans” como “frase exata que deve constar no *tweet*”, a fim de que os *tweets* mostrados pela plataforma tratem sobre interações sobre mulheres do segmento T; ii) *tweets* em língua portuguesa; iii) não foi definido nenhuma exigência de direcionamento de *tweets*; iv) mostrar *tweets* em forma de *replies* que citam as palavras; v) não foram estabelecidos engajamento mínimo de nenhuma ordem; vi) as datas limites foram de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Foram selecionados como *tweets* originários de interações aqueles publicados por perfis verificados, ou seja, que são considerados autênticos dos autores e estão vinculados a perfis públicos e ativos.

Desse universo de *tweets*, foram selecionados aqueles que traziam links para reportagens nos sites dos canais jornalísticos. Quanto ao universo de reportagens, foram selecionadas aquelas que trouxeram fatos diferentes sobre a vida de uma pessoa, exigindo, entretanto, que as palavras “mulher trans” estivesse em evidência na mensagem publicada (critério de busca por *tweets*). Desta forma, a reportagem, de plano, já estaria veiculando notícia sobre pessoas do segmento T, evitando o *clickbait*⁶⁹.

De plano optou-se pela criação de um perfil na rede social. Ainda que tivesse um perfil de uso pessoal na rede social, as relações que o perfil existente possui dentro da rede estão atrelados essencialmente aos vínculos pessoais que foram estabelecidos em rede e fora dela. Logo, a apresentação do perfil em qualquer caso de interação poderia acarretar em alguma influência sobre o meio. E como a opção feita por esta pesquisa foi pela etnografia virtual com status de observação silenciosa – a fim de que as relações contempladas online fossem exclusivamente orgânicas, sem que o trabalho enquanto pesquisador fosse, também, de fomento de

⁶⁹ *Clickbait* é uma estratégia de divulgação online que usa títulos sensacionalistas para gerar mais cliques no conteúdo. O termo em inglês significa “isca de cliques”, também traduzido como “caça-cliques”. É, portanto, um termo pejorativo que se refere a conteúdo criado para gerar receita de publicidade online. Ao exigir na pesquisa que os *tweets* veiculassem o termo “mulher trans” na mensagem publicada, os usuários estariam deliberadamente interagindo com uma mensagem sobre o segmento T, excluindo, portanto, as interações fruto dessa estratégia. Com efeito, toda a interação com o *tweet* estaria consciente de que as mensagens trocadas são direcionadas à temática trans.

discussões –, um perfil isento de qualquer interferência de relações prévias à realização da pesquisa seria mais interessante. Com efeito, serviu também para que houvesse a oportunidade de interação com perfis na qualidade de seguidor e entender mais sobre as ferramentas da plataforma, bem como a consolidação da compreensão sobre o capital social na plataforma.

Ademais, frise-se que a utilização de algoritmo de uso pela plataforma tem impacto direto sobre as sugestões e organização da *timeline* do perfil. Ou seja, a inteligência artificial da plataforma poderia, de alguma forma, influenciar a observação. Em busca da menor interferência possível, a utilização de um perfil, mais uma vez, mostrou-se como melhor opção.

Assim, foi criado o perfil “Manoel Veloso”, com o *username* @velosomanoeljf e foto pessoal no avatar. Na descrição do perfil também foi indicada a condição de mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. A fim de que o perfil fosse visto pela rede social como um observador, com interesse em informações e checagem de fontes, optou-se por estabelecer como perfis a serem seguidos: (1) perfis jornalísticos verificados; (2) perfis de canais de comunicação verificados; (3) perfis de blogs jornalísticos verificados; (4) perfis profissionais de jornalistas verificados; (5) perfis de gestores públicos verificados; (6) perfis de políticos brasileiros das esferas Municipal, Distrital, Estadual e Federal verificados. Como dito anteriormente, dentro da hierarquia da rede social, em busca de mais capital social e de que os demais usuários entendessem o perfil @velosomanoeljf como pessoal e, ao mesmo tempo, observador.

Desta maneira foi feito o “*entrée* cultural”, onde se passou à coleta e análise de dados. Para a pesquisa em tela, foram utilizados os filtros mencionados supra. Dentro desse universo temporal e material, foram destacados os *tweets* que permaneceram disponíveis pela plataforma em sua integralidade e sem avisos sobrepostos, ou seja, que não sofreram qualquer restrição por parte das Políticas e Regras do site. Mais: foram utilizadas apenas as interações ocorridas em publicações de perfis verificados, a fim de analisar, exatamente, a construção de discursos após um dado posto/após uma interação de um perfil considerado hierarquicamente superior e provedor de informações.

Levou-se em consideração a utilização apenas de perfis verificados porque, por serem públicos e ativos, a sua veiculação é irrestrita, ou seja, os usuários podem

ter acesso às suas informações seguindo o perfil ou através de interações de outros usuários com aquele perfil. Desta forma, o alcance das publicações é bem maior, o que permite que a análise não fique restrita a um universo menor de usuários – ou até mesmo apenas de pequenas comunidades. Ademais, ao se utilizar de publicações de perfis verificados com veiculação jornalística, os perfis não estarão acompanhando o usuário apenas por debates de gênero, mas pelas demais publicações jornalísticas, também. Com efeito, poderá se ter acesso às interações provenientes de perfis que não estão interessados no debate público sobre gênero, permitindo que, ao se observar as interações, também sejam alcançados os perfis não afetos à causa/ao debate. Desta forma, acreditou-se ser possível conseguir mais interações, de usuários distintos e de comunidades diferentes, dando maior amplitude às possibilidades discursivas nas interações.

Os dados foram coletados em duas modalidades: i) coleta direta, com cópia integral dos *tweets* publicados pelos perfis selecionados; e ii) coleta de informações pelo pesquisador através das práticas comunicacionais (interações entre perfis do *Twitter*) e simbologias.

Assim, do universo de tweets jornalísticos ou que veicularam notícias, publicados entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, que fizeram menção direta ao termo “mulher trans”, contendo link para reportagem no site original do canal de comunicação (seja jornal, blog ou outra plataforma), foram selecionados sete tweets. Cronologicamente, são eles: “Justiça cancela apresentação de peça que traz Jesus como mulher trans (via @EstadaoCultura) #estadao”, do perfil @OEstadao, de 16 de setembro de 2017; “Mulher trans pode pegar até 70 anos de prisão após estupro de criança em banheiro”, do perfil @GazetaDoPovo, de 20 de outubro de 2017; “Mulher trans produz leite e amamenta bebê pela primeira vez já registrada”, do perfil @G1, de 16 de fevereiro de 2018; “Glamour Garcia foi a primeira mulher trans a ganhar o prêmio de atriz revelação, pelo papel na novela ‘A dona do Pedaco’. Glamour, obrigado por estar viva, feliz e ganhando prêmios”, do perfil @QuebrandoOTabu, de 17 de dezembro de 2019; “Primeira mulher trans nas Forças Armadas brasileira é tema de documentário: ‘Seu sonho era vestir a farda feminina’”, do perfil @JornalExtra, de 19 de novembro de 2020; “Mulher trans é encontrada morta a facada no centro de São Paulo”, do perfil @PortalR7, de 22 de dezembro de 2020; e “Primeira mulher trans a ocupar uma cadeira na Câmara de BH, a professora e

vereadora eleita ficou com a 25ª posição”, do perfil @OTempo, de 25 de dezembro de 2020.

Na tabela abaixo essas informações são sintetizadas, salientando o número de *replies*, o número de *replies* censurados e a quantidade de *replies* analisados.

Tabela 1 – Informações sobre os *tweets* selecionados.

	PUBLICAÇÃO	MENSAGEM	PERFIL AUTOR	REPLIES	REPLIES CENSURADOS	REPLIES ANALISADOS
T01	16/09/2017	<i>Justiça cancela apresentação de peça que traz Jesus como mulher trans (via @EstadaoCultura) #estadao</i>	OEstadao	439	0	4
T02	20/10/2017	<i>Mulher trans pode pegar até 70 anos de prisão após estupro de criança em banheiro</i>	GazetaDoPovo	113	2	4
T03	16/02/2018	<i>Mulher trans produz leite e amamenta bebê pela primeira vez já registrada</i>	G1	114	5	3
T04	17/09/2019	<i>Glamour Garcia foi a primeira mulher trans a ganhar o prêmio de atriz revelação, pelo papel na novela 'A dona do Pedão'. Glamour, obrigado por estar viva, feliz e ganhando prêmios</i>	QuebrandoOTabu	40	4	1
T05	19/11/2020	<i>Primeira mulher trans nas Forças Armadas brasileira é tema de documentário: 'Seu sonho era vestir a farda feminina'</i>	JornalExtra	2	0	2
T06	22/12/2020	<i>Mulher trans é encontrada morta a facada no centro de São Paulo</i>	PortalR7	11	1	1
T07	25/12/2020	<i>Primeira mulher trans a ocupar uma cadeira na Câmara de BH, a professora e vereadora eleita ficou com a 25ª posição</i>	Otempo	17	2	2

Fonte: Produção do autor

Foram levantadas, pelo menos, 736 interações (*tweets/replies*), mas nem todas configuraram como objeto da busca, tendo em vista que o foco da pesquisa é a violência transfóbica. Desta forma, foram destacados 17 *tweets*, distribuídos conforme a Tabela 1, na coluna “Replies Analisados”. Ou seja, esses excertos destacados interessam em razão do teor violento e manifestamente direcionados à identidade de gênero de pessoas trans. Esse teor, como já demonstrado, está na contextualização dos atos de fala, com a exploração de diferentes vertentes das normas de gênero para atacar a identidade trans e atualizar as tecnologias da transfobia.

Em síntese, a Tabela 2 determina a ordem de realização dos procedimentos adotados para constituição do *corpus* da pesquisa:

Tabela 2 – Procedimentos metodológicos para constituição do corpus.

ORDEM	PROCEDIMENTO
1º	Escolha do <i>locus</i> de pesquisa - o <i>Twitter</i>
2º	Busca pelos <i>tweets</i> relacionados ao termo "mulher trans" a partir da ferramenta "busca avançada", estabelecendo o marco temporal 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020
3º	Identificação dos <i>tweets</i> de perfis verificados veiculando links com reportagens ou informações abordando "mulher trans" no texto
4º	Constituição do <i>corpus</i> específico, mediante os critérios pré-estabelecidos, que será submetido à análise

Fonte: Produção do autor.

Em um terceiro momento foi feita a análise do material coletado, com a categorização de dados coletados entre “mensagens/discursos de ódio” e “mensagens de manifestação livre”, que foram qualificadas de acordo com as definições apresentadas em marco teórico como “discurso de ódio” ou mensagens abarcadas pelos limites jurídicos do direito à liberdade de expressão. Importante salientar que todas as mensagens utilizadas nesta pesquisa estavam disponíveis no *Twitter* sem qualquer marca restritiva. Ou seja, todo o material disponibilizado estava enquadrado dentro de suas Políticas e Regras de Uso. À primeira vista, então, todas são consideradas como “mensagens de manifestação livre”, uma vez que não foram enquadradas em qualquer das hipóteses de restrição; ou não houve denúncia por qualquer usuário. Nesse ponto deve-se levar em conta que, em tese, é dever da

plataforma cumprir as suas próprias Políticas e Regras de Uso. O fato de alguma mensagem estar em desacordo com elas e permanecer disponível, de plano, pode significar que a plataforma anui com a sua veiculação. Mas também deve-se considerar que o usuário é igualmente responsável pelo respeito às regras. Logo, igual participação no controle lhe compete, seja seguindo-as, seja através dos mecanismos de denúncia disponibilizados – mecanismos estes que não foram contemplados nesta pesquisa.

A análise se vale das premissas teóricas construídas ao longo dos capítulos 1, 2 e 3, encarando a linguagem em situação real de uso e entendendo a manifestação online como liberdade de expressão, *ab initio*, para, a partir daí, conceber os atos de fala situacionais, categorizando o seu engendramento e a possibilidade de estar imbuído de *animus* violento.

Com efeito, por se tratar de uma etnografia virtual e que a leitura e interpretação no ciberespaço também são permeadas pelas inferências e interpretações em nível semântico, lexical e textual num universo virtual ainda em exploração, este trabalho envolve escolhas. Escolhas estas que também podem ser percebidas no uso da linguagem empregada, objetivando a contextualização social e espacial daqueles que emitem e recebem essas mensagens. Essas escolhas produzem significados violentos, que precisam ser observados no momento do discurso, no situacional, na produção dialógica das interações. Portanto, são observados nos *replies* analisados: a) escolhas lexicais de adjetivação das mulheres trans; b) as marcas conversacionais; e c) escolhas textuais-discursivas. Nesse esteio será possível configurar o *continuum* de violência de cada mensagem, analisando a norma social em que se fundamenta a violência transfóbica, compreendendo o papel disciplinador daquela mensagem sobre o corpo trans.

Com esse percurso metodológico foi possível compilar as mensagens nos dois grupos propostos. Dentro do grupo de “mensagem/discurso de ódio”, este foi subdividido em: a) discurso de abjeção; b) discurso médico-biologicista; c) discurso religioso; e d) discurso de incitação a outros atos violentos.

5 VIOLÊNCIA A TWEETS POR HORA: o *Twitter* como ferramenta transfóbica

Neste capítulo será apresentada a análise dos dados gerados pelo estudo, a partir do marco teórico e seus pressupostos enfatizados ao longo dos capítulos 1, 2 e 3. Para fins de organização, este capítulo está disposto em subseções, de acordo com o agrupamento das mensagens/discursos de ódio.

Como disposto anteriormente, todas as interações observadas estão abarcadas pela liberdade de expressão para a plataforma. Isso não significa dizer que o discurso ali não possa ser enquadrado em nenhuma das hipóteses de restrição da mensagem, mas que, até o momento da consolidação dos dados desta pesquisa, estavam todos disponíveis online. Ou seja, até então, não houve qualquer controle por parte da rede social quanto ao material publicado.

É oportuno reiterar que a plataforma conta com ferramentas de denúncia para essas mensagens, que são analisadas e podem sofrer restrições e sanções, como já explicitado quando da análise das Políticas e Regras de Uso. O uso e funcionamento dessa ferramenta de denúncia não compõem o objeto desta pesquisa. Desta feita, é considerado que os usuários agem em conformidade ao regramento da plataforma, considerando que, ao se inscreverem na rede social, concordam com seus termos de uso e se comprometem em segui-los. Ademais, tendo em mente que o amplo debate público é um dos objetivos do *Twitter*, considera-se que todos os tweets não-restringidos analisados gozam do status de “mensagem de manifestação livre”. Aqueles analisados que se enquadrem na classificação de “mensagem/discorso de ódio” são passíveis de denúncia e arguidos perante a rede social para que se pleiteie sua supressão.

A partir dos critérios estabelecidos, sintetiza-se o feito conforme o Quadro 3 a seguir:

Tabela 3: Categorização dos *tweets* analisados.

MENSAGEM	TIPO DE DISCURSO	QUANTIDADE
Discurso de ódio	Abjeção	2
	Médico-Biologicista	5
	Religioso	0
	Incitação a outros atos violentos	5
Manifestação Livre		5

Fonte: Produção do autor.

A apresentação da análise feita será de acordo com a classificação estatuída neste trabalho.

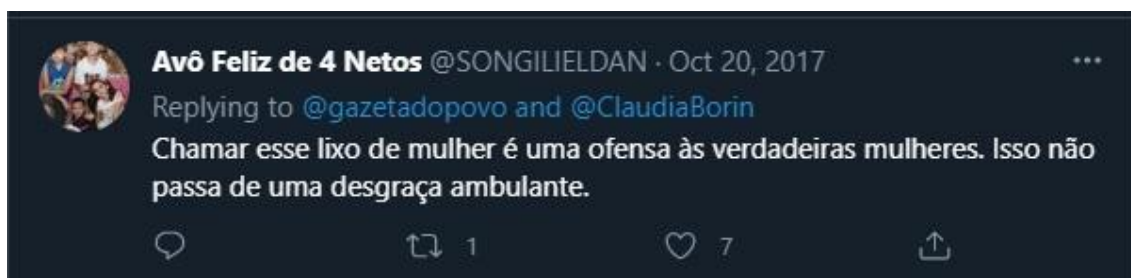
5.1 Discurso de abjeção

De plano recupera-se o conceito de abjeção, a partir das reflexões de Demetri (2018, p. 53):

O abjeto, para Butler, é essa zona repudiada, o exterior constitutivo do sujeito; Butler alarga a posição de Kristeva para considerar a produção subjetiva de sujeitos. Se o abjeto, para Kristeva, designava uma espécie de (ir)realidade psíquica foracluída, em Butler a noção de abjeto vai além, caracterizando mais genericamente uma das pré-condições da subjetivação pressuposta nas práticas disciplinares que rejeitam (e, talvez por isso, incorporam) outras modalidades de ser; uma vasta zona repudiada, pois se as práticas regulatórias exigem determinados tipos de identificação, fazem-no demarcando uma zona inabitável. Mas, adverte a filósofa, trabalhar com a noção de abjeção não é apenas questionar as normas correntes, mas abrir caminho para uma possível subversão dessas normas para atingir fins mais democráticos, distanciando-se de uma mera identificação para chegar, enfim, numa desidentificação, solapando o projeto identitário.

Evidente, pois, que o local de abjeção é aquele onde a sociedade relega os seus que desafiam o status quo e transgridem os limites da existência normalizada. Segundo Kristeva (1982, p. 4), o abjeto diz respeito a uma ameaça ao projeto de identidade aceitável socialmente encucado e perseguido como condição para o estabelecimento da ordem, da paz e da normalidade. Com efeito, esse é o local destinado às pessoas trans. Esse entendimento é cristalizado no *tweet* abaixo, do perfil @SONGILIELDAN, feito em 20 de outubro de 2017, em resposta ao *tweet* com link para a reportagem publicada pelo canal Gazeta do Povo, intitulado “*Mulher trans pode pegar até 70 anos de prisão após estupro de criança em banheiro*”.

Figura 1 – *Tweet* de Abjeção em resposta à Gazeta do Povo



No comentário acima o discurso operado pelo emissor deixa claro o local de abjeção a que deve ser destinada à mulher trans foco da reportagem. A mulher trans é renomeada como “desgraça ambulante”, considerando, inclusive, que a sua existência ofenderia o que o emissor considera “verdadeiras mulheres”.

A escolha das palavras para redesignar a pessoa trans da reportagem reforça a violência transfóbica ao subalternizar a própria existência humana da pessoa, animalizando-a ou bestificando-a, numa verdadeira degradação moral e precarização da vida.

Ao ser nomeada como “desgraça ambulante”, a mulher trans é colocada como uma pessoa não-humana, categorizada inferiormente, que não goza da mesma dignidade dos humanos. O comentário em questão em nada se relaciona com a reportagem e seu conteúdo, mas apenas ao ataque à mulher trans envolvida.

Importante salientar, também, que o discurso tem tom generalista, comparando a mulher trans às “verdadeiras mulheres”, criando uma oposição entre verdade e mentira, chamando a transexualidade de mentira. É a criação do não-lugar, reiterando a negação do ser e da subalternidade de realidades diferentes da norma cisheteronormativa.

Nesse esteio, de acordo com o arcabouço levantado sobre discurso de ódio, bem como as características exigidas pela própria rede social como parâmetro para delimitação entre o que é liberdade de expressão e o que não é, podemos identificar no *tweet* acima “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, uma das situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Regras de Uso.

O mesmo comportamento é observado no comentário do perfil @KSousa93207823, feito em um *tweet* em resposta à reportagem publicada pelo canal Jornal Extra, intitulada “*Primeira mulher trans nas Forças Armadas brasileira é tema de documentário: ‘Seu sonho era vestir a farda feminina’*”.

Figura 2 – *Tweet* de manifestação livre e abjeção em resposta ao Jornal Extra



A existência de uma mulher trans no corpo das Forças Armadas é rechaçada veementemente pelo emissor que, em seu discurso, evidencia que o espaço militar não é local para essas pessoas. O uso da farda por mulheres trans deveria ser feito preferencialmente no Carnaval, festa popular onde a fantasia é costume e não há vínculo institucional entre os brincantes e suas fantasias.

O discurso é cristalino ao posicionar o emissor em um local de normalidade, moralidade e civilidade corpóreo-subjetiva, enquanto que a mulher trans membro das Forças Armadas não seria digna de pertencer à instituição, tampouco de utilizar a farda. Caso a vista, seria tolerada apenas como fantasia, em tom jocoso e brincalhão, durante o Carnaval. Durante essa festa popular, como já dito, é normalizado o uso de fantasias, a bestialização, a monstruosidade, o aberrante. Nesse momento de festa, é socialmente possível viver momentos de extravasamento do eu que são socialmente impossibilitados pela norma. Nesse esteio, a vida trans só seria possível nesses momentos de monstruosidade, em termos foucaultianos. O fazer-se monstro em Foucault é, exatamente, a vivência no arrepio da lei, na anomalia (FOUCAULT, 2002, p. 70):

O monstro é uma infração que se coloca automaticamente fora da lei, e é esse um dos primeiros equívocos. O segundo é que o monstro é, de certo modo, a forma espontânea, a forma brutal, mas, por conseguinte, a forma natural da contra natureza. É o modelo ampliado, a forma, desenvolvida pelos próprios jogos da natureza, de todas as pequenas irregularidades possíveis. E, nesse sentido, podemos dizer que o monstro é o grande modelo de todas

as pequenas discrepâncias. É o princípio da inteligibilidade de todas as formas – que circulam na forma de moeda miúda – da anomalia.

Conforme o discurso de @KSousa93207823, cabe à mulher trans a identidade animalizada, afastada do cotidiano “normal”, sendo a sua posição nas Forças Armadas possível apenas na anomalia (e anomia) do Carnaval. Mais uma vez podemos identificar no *tweet* acima “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, uma das situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Regras de Uso.

Quanto à mensagem do perfil @cananea40, apesar da referência feita e do contexto que é invocado pelo comentário, é possível que a declaração não seja enquadrada como discurso de ódio por não estar contemplada expressamente pelas Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Entretanto, essas mesmas Regras estabelecem que é possível que se faça reclamação sobre o conteúdo, estabelecendo a conexão entre o abuso do direito e o texto publicado, tendo em vista a abertura que a plataforma dá para o questionamento de situações não aventadas diretamente pela normativa. Assim, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelo comentário podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

5.2 Discurso médico-biologicista

Outro discurso comumente suscitado pelos *tweets* diz respeito à abordagem médico-biologicista, ou seja, a utilização de saberes (Medicina, Biologia, Anatomia, Genética, Fisiologia, etc) como argumentos normalizadores de existência e de controle sobre os corpos trans. São os saberes-poderes que estratificam existências, qualificando as ditas “normais” como possíveis; e as “anormais” como intangíveis ou desconhecidas.

Figura 3 – *Tweet* de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal O Tempo (1)

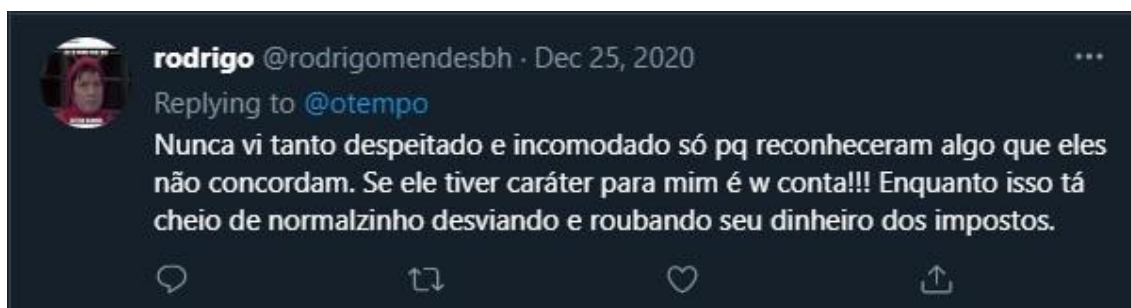
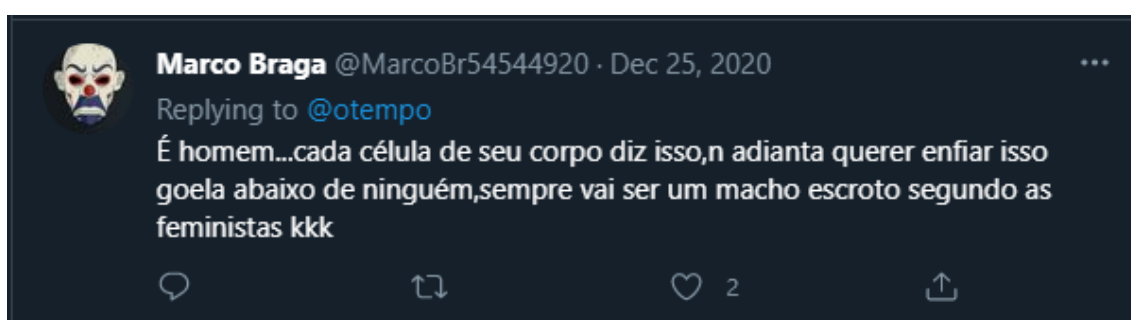


Figura 4 - *Tweet* de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal O Tempo (2)



Os *tweets* supracitados são referentes ao *tweet* com link para a reportagem do perfil do canal O Tempo, intitulado “*Primeira mulher trans a ocupar uma cadeira na Câmara de BH, a professora e vereadora eleita ficou com a 25ª posição*”. A reportagem em questão trata da vereadora Duda Salambert, que foi reconhecida como uma das 50 pessoas LGBT.

O *tweet* da Figura 4, feito pelo perfil @MarcoBr54544920 traz a violência transfóbica presente na forma linguística masculina atribuída às mulheres trans, como forma de negar inteiramente a sua identidade de gênero. Sintetiza a constante correção dos corpos trans através da biologia, em negativa total da evolução médico-científica já realizada desde a década de 80, como já trazida ao longo da pesquisa, em que se reconhece a disforia de gênero, ou seja, a inconformidade entre a identidade do sujeito e o seu sexo biológico. Desse modo, as escolhas lexicais e o reforço da identificação da mulher trans como homem constata o juízo desfavorável à legitimidade da forma de vida transexual, com a reafirmação da matriz binária e cisnormativa de gênero.

A leitura essencialista do corpo trans é percebida com o determinismo genético composto nas células do corpo, entendendo que o cromossomo Y, que determina o sexo biológico masculino, é, também, determinante para a identidade de

gênero. É uma negativa do composto cultural que também compõe os corpos e as relações sociais, que os generificam e alteram na sua mais tenra essência. Utilizando, mais uma vez, os ensinamentos de Butler (2000, p. III),

A performatividade deve ser compreendida não como um “ato” singular ou deliberado, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e citacional pela qual o discurso produz os efeitos que ele nomeia. [...] As normas regulatórias do sexo trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual.

Portanto, o comentário de @MarcoBr54544920 objetiva determinar o que é verdade ou não sobre a existência trans, ou seja, utiliza-se do discurso médico-biologicista para atestar que se trata de um homem, negando, em seguida, o caráter performativo do corpo suscitado pela teoria queer.

A Figura 3, com o *tweet* do perfil @rodrigomendesbh, ancora-se no mesmo discurso. O emprego lexical masculino, seguido da ideia de que o trabalho da vereadora é de qualidade superior aos dos ditos “normais” que reforçam o caráter patológico da existência trans. Ora, ao dizer que os outros são diferentes da vereadora por serem “normais”, entende-se que Duda Salambert é anormal. E sua anormalidade é reconhecida na desconformidade entre identidade de gênero e sexo biológico, mais uma vez cristalizado no tratamento masculino utilizado pelo comentário.

Com efeito, a partir do que foi levantado sobre discurso de ódio e suas características no Twitter, podemos identificar nos *tweets* acima “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas suas Regras de Uso.

Figura 5 – *Tweet* de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal G1



O *tweet* acima refere-se à reportagem veiculada pela conta do Twitter do portal G1 de notícias intitulada “Mulher trans produz leite e amamenta bebê pela

primeira vez já registrada”. Com efeito, o comentário do perfil @Ferraoalmeida questiona, então, a capacidade biológica da mulher trans amamentar seu filho, pondo em questão, também, a saúde do leite materno trans.

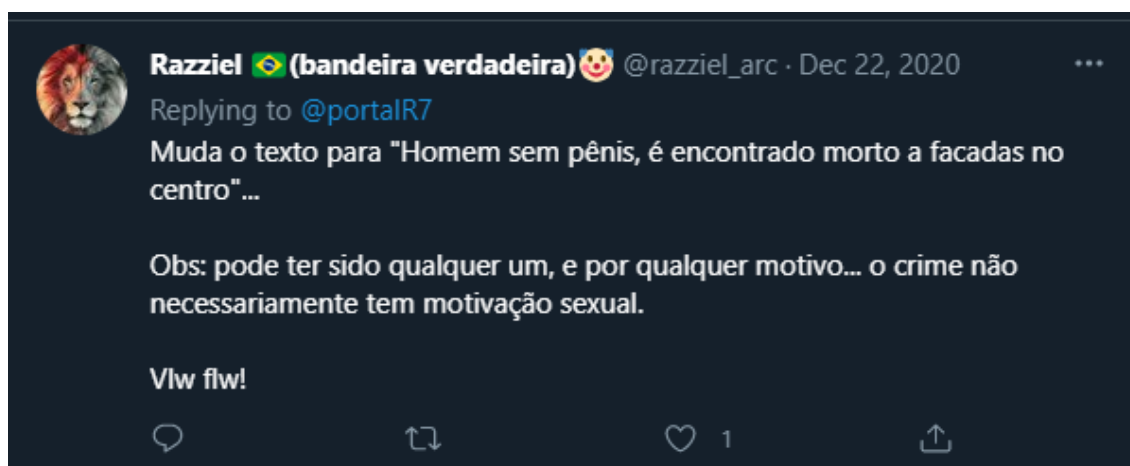
Aqui o *tweet* não é acompanhado de marcas ideológicas, mostrando que o discurso operado busca, essencialmente, questionar a possibilidade de realização completa da existência trans, enfatizando o risco real de normalização desses corpos. A violência transfóbica reproduzida, então, busca romper com as possibilidades biológicas de realização da maternidade “completa” pela mulher trans, invocando o risco da prática de amamentação para o bebê. A dúvida médica aqui não diz respeito ao verdadeiro conteúdo da reportagem, mas eiva-se de força ilocucionária capaz de situar a mulher trans em uma posição subalterna de existência, inclusive sob o risco à saúde dos que se envolvem com ela.

Podemos identificar no *tweet* acima “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensuais ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, uma das situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Regras de Uso.

Figura 6 – *Tweet* de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal Quebrando o Tabu



Figura 7 - *Tweet* de discurso médico-biologicista em resposta à reportagem do canal Portal R7



As Figuras 6 e 7 também consubstanciam o levantado ao longo deste item, realizando que a violência transfóbica é performatizada por meio da inviabilização social da identidade de gênero transexual, evidenciado tanto pelo uso reiterado de léxicos masculinos para referência à mulheres trans, quanto no questionamento da legitimidade de suas existências em suposto conflito com a matriz binária cisnormativa ancorada em saberes-poderes.

Mais uma vez, de acordo com o que já fora abordado sobre liberdade de expressão e discurso de ódio, podemos identificar em ambos os *tweets* “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Regras de Uso.

5.3 Discurso religioso

Além dos discursos de abjeção e médico-biologicista, outro formato presente é o uso do argumento religioso para engendramento de corpos. São acionados, então, saberes-poderes adstritos à matriz judaico-cristã sobre o determinismo das funções sociais dos sexos, reposicionando gênero em relação ao sexo, em um entrelace total dos conceitos, além o acionamento do poderio coercitivo divino para demonização daqueles que subvertam/transgridam as identidades de acordo com a moral religiosa.

Figura 8 - *Tweet* de manifestação livre em resposta à reportagem do canal O Estadão



A Figura 8 tem relação com a publicação do perfil do canal O Estadão de 2017, intitulada “*Justiça cancela apresentação de peça que traz Jesus como mulher trans (via @EstadaoCultura) #estadao*”. A reportagem narra o trâmite judicial que acabou com o cancelamento de uma peça de teatro em Jundiaí – SP, que traria Jesus sendo representado por uma mulher trans.

A resposta do perfil @crfsena suscita que a validação de vozes trans através da arte deveria ser acompanhada de respeito às crenças, e, no contexto das relações supra, de naturalização do discurso hegemônico religioso de que seres humanos são criados por Deus e generificados na concepção, de acordo com a matriz binária cisnormativa. Mais, que a peça deveria estar de acordo com esse discurso, devendo, portanto, respeitá-lo e incorporá-lo ao seu texto.

Por fim, a “pouca vergonha” alegada pelo perfil relaciona-se diretamente com a representação de Jesus enquanto mulher trans. Segundo a dogmática do discurso religioso de matriz judaico-cristã, a mulher trans, enquanto homem que nega sua identidade designada pelo divino, não seria digna de ser filha de Deus. Representá-lo seria ultrajante, uma “pouca vergonha”.

Apesar da referência feita e do contexto que é invocado pelo comentário, é possível que a declaração não seja enquadrada como discurso de ódio por não estar contemplada expressamente pelas Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Entretanto, essas mesmas Regras estabelecem que é possível que se faça reclamação sobre o conteúdo, estabelecendo a conexão entre o abuso do direito e o texto publicado, tendo em vista a abertura que a plataforma dá para o questionamento de situações não aventadas diretamente pela normativa. Assim, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelo comentário podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

Figura 9 - Tweet de manifestação livre em resposta à reportagem do canal G1



A Figura 9 traz o comentário do perfil @maxjmiranda, feito em resposta à publicação do Portal G1, intitulada “*Mulher trans produz leite e amamenta bebê pela primeira vez já registrada*”, também referenciada na Figura 5. Aqui, a mulher trans que amamenta é acusada de “brincar de Deus”, subvertendo a ordem “natural” designada

na concepção dos seres humanos, ou seja, os papéis sociais atinentes ao sexo biológico determinista, segundo a matriz binária e cisnormativa.

O sentido inscrito no discurso religioso invocado pelo autor é de disciplinarização dos corpos trans, sob a égide da lei do divino, que seria impassível diante da transgressão. As normas supostamente estabelecidas pela Criação, quando subvertidas, são passíveis de reprimenda por parte do divino. Por ser uma questão de fé, as reprimendas do divino são aplicadas aos seus fiéis, não podendo servir de critério universal para ataque aos demais. A crença é subjetiva e individual, não universal. A expressão “vai brincando” suscitada pelo autor, então, invoca a função repressora do poder disciplinar da norma religiosa (supostamente) universal, que deveria recair sobre aqueles que “querem ser Deus de todo jeito”. Busca-se, portanto, a perpetração da violência disciplinadora, com fundamento na dissidência da norma religiosa.

Apesar da referência feita e do contexto que é invocado pelo comentário, a situação se repete como a anterior: é possível que a declaração não seja enquadrada como discurso de ódio por não estar contemplada expressamente pelas Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Entretanto, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelo comentário podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

5.4 Discurso de incitação a outros atos violentos

Por fim, há os casos em que os discursos servem de incitação a outros atos de violência, ou seja, que buscam formar o *continuum*, com a transposição do virtual para o real. Aqui vale rememorar o dito sobre o potencial performativo da linguagem, ou seja, o seu poderio efetivo de realização física de atos, com a superação do discurso e a realização do dito em ações. Nesse diapasão, a violência da linguagem se dá no caráter iterativo entre a língua e outros atos violentos de contextos diferentes, que, alicerçados através da palavra, adquirem o poder de ferir, machucar e matar suas vítimas – *in casu*, mulheres trans.

Com efeito, Butler (2000, p. 162), sustenta que:

Ato performativo é aquela prática discursiva que efetua ou produz aquilo que ela nomeia. De acordo com o relato bíblico do performativo, isto é, “que se faça a luz”, parece que é em virtude do poder do sujeito ou de sua vontade que um fenômeno é trazido, ao nomeá-lo, à existência. Numa reformulação do performativo, Derrida deixa claro que esse poder não é a função de uma vontade originadora, mas é sempre derivativo: poderia um enunciado performativo ser bem-sucedido se sua formulação não repetisse em um enunciado “codificado” ou iterável ou, em outras palavras, se a fórmula que pronuncio para abrir uma sessão, lançar um barco ou efetuar um casamento não fosse identificável como conforme a um modelo iterável, se ela não fosse, pois, identificável de alguma forma, como uma “citação”? [...] Nesta tipologia a categoria de intonação não desaparecerá, ela terá o seu lugar, mas a partir deste lugar, não poderá mais comandar todo o sistema e toda a cena da enunciação.

Segundo essa lógica, a transexualidade é invocada pelos interlocutores como uma ameaça à civilidade, uma verdadeira afronta aos cidadãos de bem e ao patrimônio histórico-cultural do *status quo*, requerendo, portanto, força coercitiva de todos contra os inimigos da norma.

Figura 10 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (1)

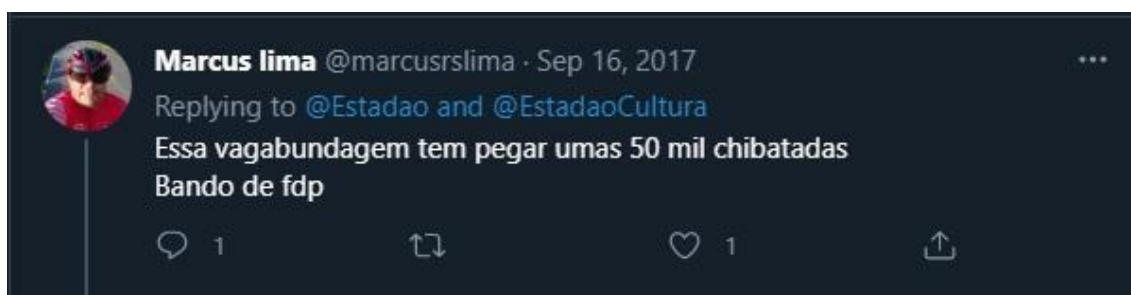


Figura 11 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (2)



Figura 12 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal O Estadão (3)

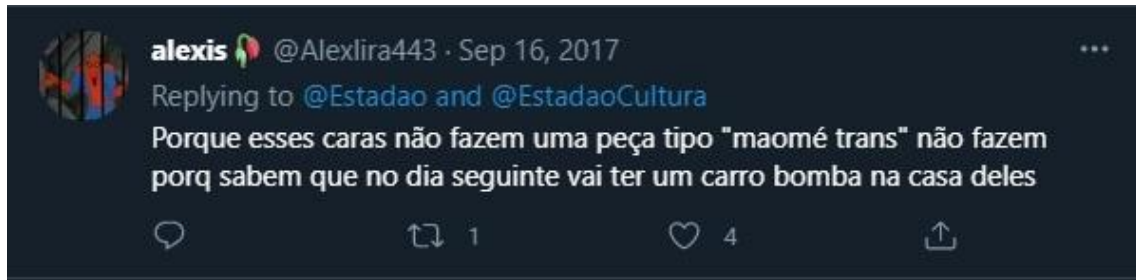


Figura 13 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal G1

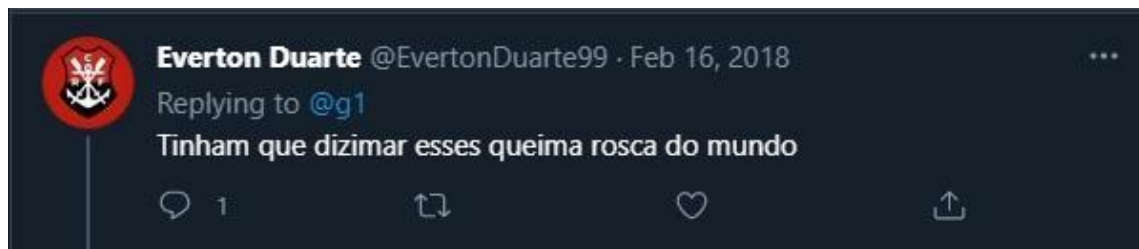


Figura 14 - *Tweet* de discurso de incitação a outros atos violentos em resposta à reportagem do canal Gazeta do Povo (1)

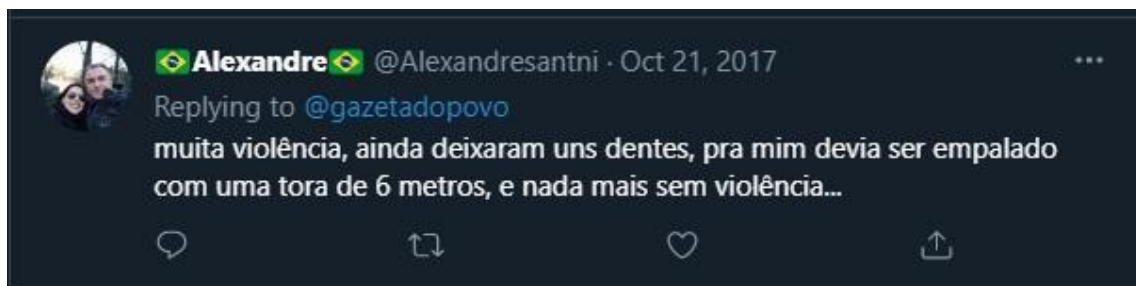


Figura 15 - *Tweets* de manifestação livre em resposta à reportagem do canal Gazeta do Povo (2)



O estabelecimento do *continuum* de violências é acionado pela evocação de situações em que a agressão física é perpetrada contra as vítimas, seja através de forças institucionais, seja através de uma expectativa de insurreição de comuns do povo valendo-se da indignação contra a própria identidade das vítimas.

Mais, há também o emprego de expressões que remontam não apenas respostas institucionais, como castigos empregados a animais ou situações extremamente degradantes, como o caso do discurso presente na Figura 10, com a invocação das “chibatadas”. As chibatadas foram utilizadas como punições disciplinares aplicadas a pessoas de grupos subalternizados em contextos de escravização de indígenas e pessoas negras; e ainda são utilizadas por alguns países contra criminosos que cometem crimes “capitais”, geralmente atrelados à atentados contra a moral religiosa. Desta feita esses discursos ancoram-se, mais uma vez, na ideia de que pessoas transexuais são transgressoras de normas e precisam ser disciplinadas. Mais, que sua existência, per se, invocam a necessidade de expurgo do tecido social sob risco de destruição do *stablishment*.

É preciso reconhecer que há contornos sádicos e perversos nesses comentários, deixando claro a legitimidade do sentido da morte das vítimas do discurso. A violência performada ganha dimensões ainda maiores quando observados os contextos histórico-sociais das condutas perquiridas pelos autores. A Figura 14, com o comentário que pede o empalamento das pessoas trans, remonta a pena vexatória e cruel utilizada ainda na Antiguidade como resposta institucional a crimes à época. A espetacularização da execução dessas pessoas, como um expurgo de pecados e da própria maldade, além do papel disciplinador e “pedagógico” dos pares para que não incorrerem nos mesmos “erros” dos “pecadores”.

O expurgo do corpo trans aparece como resposta à sua existência transgressora, ao seu potencial destruidor da sociedade e como processo de disciplinarização dos corpos. Nas palavras de Goellner (2013, p. 15),

O corpo é também o que se diz dele e aqui estou a afirmar que o corpo é construído, também, pela linguagem. Ou seja, a linguagem não apenas reflete o que existe. Ela própria cria o existente e, com relação ao corpo, a linguagem tem o poder de nomeá-lo, classificá-lo.

Da mesma forma que o corpo é construído pela linguagem, como tem sido defendido aqui, ele também pode por ela ser destruído.

Podemos identificar nos *tweets* das Figuras 10, 11, 12, 13 e 14: (i) “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”; (ii) “ameaças violentas”; (iii) “desejar, incitar ou esperar que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões graves”; (iv) “referências a assassinatos em massa, eventos violentos ou formas específicas de violência em que grupos protegidos que já tenham sido os principais alvos ou vítimas dessas práticas”; e (v) “incitar contra categorias protegidas”, situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Regras de Uso.

Quanto às mensagens constantes da Figura 15, apesar da referência feita e do contexto em que se insere, é possível que as declarações não sejam enquadradas como discurso de ódio por não estarem contempladas expressamente pelas Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Assim, *prima facie*, podem ser consideradas “mensagens de manifestação livre”. Entretanto, essas mesmas Regras estabelecem que é possível que se faça reclamação sobre o conteúdo, estabelecendo a conexão entre o abuso do direito e os textos publicados, tendo em vista a abertura que a plataforma dá para o questionamento de situações não aventadas diretamente pela normativa. Assim, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelos comentários podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

CONCLUSÃO

Enquanto acadêmico, entendi que o meu papel social, para além da produção de conhecimento, é o de promover conhecimento em prol daqueles que estão à margem desse centro de poder. Poder sim, porque conhecimento é poder (e liberdade). E para a parcela da população que abracei como *corpus* e me dispus a estudar, os olhos acadêmicos não parecem enxergar. Ou não os querem. O não-lugar dos abjetos também é estabelecido dentro dos muros das Universidades, que só são ultrapassados por movimentos de dentro para fora, e não o contrário. Antes da motivação acadêmica deste trabalho, estava a indignação social de que o direito à vida e à dignidade permanecem sendo privilégio.

Esse privilégio é percebido, inclusive, no mundo virtual. A Sociedade em Rede, teorizada por Manuel Castells, reflete aquilo que o mundo tátil vive. Logo, a mesma violência vivida nas ruas também é sentida online. Esse espaço aparentemente democrático, que deu voz a tantos silenciados pelo cotidiano, também se esforça para amordaçar quem não deveria ser escutado. O ambiente que tem se mostrado como espaço propositivo de amplo debate de ideias e de fomento de consensos possíveis já nasce recalcitrante aos ditos transgressores da normalidade, ao ponto de serem, também, relegados ao não-lugar online. A indignação com o mundo tátil reverberou para o virtual.

Portanto, esta pesquisa nasceu do encontro entre a motivação política e o incômodo intelectual, em que tento aliar a desmistificação do universo do gênero ao mesmo passo que enfrento o problema da violência transfóbica, tudo isso dentro do universo jurídico, já tão recalcitrante às demandas LGBT. (Re)Visitar teorias de ciências sociais e humanas que requerem farta leitura e debate era, obrigatoriamente, o passo inicial para que fosse possível estabelecer uma ponte entre o gênero e o direito – que, ainda que fosse cristalina e necessária, permanecia encoberta por uma nuvem de vícios e preconceitos que faziam com que a pesquisa jurídica não pudesse se misturar com estudos queer. E, ainda, aproximar esses conceitos e o Direito à internet, ainda pouco explorada sob esse viés.

O problema de pesquisa foi, fundamentalmente, entender o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio e se a internet pode ser um veículo de perpetração de condutas violentas contra transexuais, considerando o discurso de ódio como uma conduta violenta.

Como estratégia de pesquisa foram estabelecidos pressupostos positivos, a fim de que a incursão em campo pudesse confirmá-los ou negá-los. As premissas definidas foram de que (i) a internet é um ambiente democrático de divulgação de informações e ideias, com respeito à liberdade de expressão; (ii) há delimitação do que é abuso dessa liberdade, com medidas para inibir o abuso do direito à liberdade de expressão; e (iii) as pessoas transexuais, notadamente as mulheres, possuem voz e são respeitadas na sua identidade e integridade no ambiente online.

Nesse sentido, o objetivo central da pesquisa era compreender o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio voltado para questões de gênero de pessoas transexuais. Para tanto, buscou-se (i); compreender os conceitos de violência, gênero, liberdade de expressão e discurso de ódio; (ii) compreender o

funcionamento da internet e a sua intersecção com os conceitos anteriores; e (iii) avaliar o direito à liberdade de expressão no direito brasileiro e na doutrina, bem como o Estado da Arte para com o discurso de ódio.

Para a superação de pesquisas jurídicas essencialmente teóricas e buscando respostas empíricas, de fato, práticas, na expectativa de dar uma resposta acadêmica que fosse mais tangível ao universo LGBT; e, ao mesmo passo, aproximar o universo LGBT e sua realidade da Academia, estabeleci o Twitter como locus para a realização da pesquisa. Ora, essa rede social tornou-se ferramenta de divulgação de informações, criação de conteúdo e de campo para debates de ideias, logo tornou-se, por consequência, espaço capaz de aliar o debate contemporâneo sobre o papel da internet e a liberdade de expressão online. Os excertos de até 280 caracteres, publicados individualmente pelos perfis de usuários, com a possibilidade de compartilhamento e menção direta, foram adotados com o propósito acadêmico.

Com efeito, foi necessário percorrer os estudos de violência, gênero e linguagem, a fim de construir o alicerce teórico para o enfrentamento da transexualidade ao longo da pesquisa. Assim, o Capítulo 1 consubstanciou os mais de doze meses de trabalho teórico incansável para a lapidação do amálgama de conhecimento acerca dos temas, com a definição da circunscrição a que esta pesquisa adere, qual seja, a Teoria Queer e os Estudos Linguísticos. Apesar de reconhecer as especificidades de cada uma das orientações e teorias para análise do tema, apresentei em linhas gerais as perspectivas a que me filio: (i) a performatividade de gênero, de Judith Butler; (ii) a teoria sobre os jogos de linguagem de Wittgenstein; e (iii) a teoria dos atos de fala de Austin. Quanto às noções de violência, recorri a estudos antropológicos e sociológicos, que trouxeram a noção de fenômeno estruturante do processo de subjetivação, inserção na vida social e organização/estruturação da civilização ocidental. Foram definidas, então, as bases e premissas teóricas fundamentais à análise do conteúdo a ser colhido pela pesquisa.

A essa altura do empreendimento teórico, procedi com o mesmo em relação à Internet. Provi o referencial da pesquisa com os escritos de Manuel Castells e Pierre Lévy, para a delimitação da Sociedade em Rede e Cibercultura, respectivamente. O Capítulo 2, então, consubstanciou essa incursão, sintetizando a teoria necessária para a compreensão da sociabilidade online e, mais especificamente, sobre os fenômenos de repetição, efeito cascata e hipermediação trazidos pelos estudos de Raquel Recuero.

A partir dos alicerces teóricos dos Capítulos 1 e 2, foi possível proceder com a análise acerca da liberdade de expressão, sob o viés jurídico, ao mesmo passo que se compreendia os debates sobre discurso de ódio, buscando a definição a ser utilizada quando da colheita e análise de dados, que desencadeou o Capítulo 3 deste trabalho. Para a liberdade de expressão, adotou-se os estudos de Meyer-Pflug e a teoria da posição preferencial de Gutiérrez, inclusive demonstrando a permeabilidade do direito brasileiro aos teóricos, notadamente com o *decisum* do Supremo Tribunal Federal. Mais, trago o debate em Filosofia do Direito proposta por Jeremy Waldron, pensador neozelandês que pesquisa *hate speech*, inaugurando o debate sobre os limites do tema/abuso do direito. Comento sobre o ordenamento jurídico nacional, com a previsão da repressão a alguns crimes cibernéticos, bem como três tipos de violência que podem ser consideradas subgêneros do discurso de ódio: pornografia de revanche/não consensual, *cyberbullying* e linchamento virtual.

Uma vez tendo sido contempladas as discussões de caráter teórico deste trabalho, apresento, no Capítulo 4, as perspectivas metodológicas para a realização da investigação. Nesse sentido, o primeiro passo foi o de definição de metodologia de pesquisa capaz de abarcar toda a ideia. Optou-se, então, pela Etnografia Virtual, ou Netnografia, uma metodologia ainda não aplicada na pesquisa jurídica, mas já amplamente conhecida desde o início dos anos 2000 pelos estudos de Propaganda, Marketing e, mais recentemente, pelas Ciências Sociais. O método inovador, que propõe incursões em campo virtual, através das próprias ferramentas que a internet dispõe, admitindo tanto a escuta/observação silenciosa quanto o debate guiado/propositivo, permitiria conhecer e colher informações, material e dados para proceder com a análise do problema e a realização dos objetivos de pesquisa.

Seguindo o roteiro do procedimento adotado, primeiramente foram estabelecidos critérios de confiabilidade para filtragem de informações dentro das comunidades virtuais no *Twitter*. A plataforma disponibiliza a ferramenta “Busca avançada”, em que é possível estabelecer critérios de filtragem de *tweets* publicados. São eles: (1) palavras; (2) palavras exatas que devem constar no *tweet*; (3) frase exata que deve constar no *tweet*; (4) qualquer uma das seguintes palavras; (5) nenhuma dessas palavras; (6) *hashtags*; (7) língua dos *tweets*; (8) perfil que publicou; (9) perfil a que se direcionou; (10) mostrar *replies*; (11) incluir ou não *replies* e *tweets* originais; (12) incluir ou não *tweets* com links; (13) engajamento com mínimo de *replies*; (14) engajamento com mínimo de *likes*; (15) engajamento mínimo de *retweets*; e (16) datas

limites para *tweets*. Acredita-se que, assim, será superada a imprecisão do objeto em meio à vastidão da internet. A partir dessas opções, seguindo o objetivo estabelecido por esta pesquisa, definiu-se: i) “mulher trans” como “frase exata que deve constar no *tweet*”, a fim de que os *tweets* mostrados pela plataforma tratem sobre interações sobre mulheres do segmento T; ii) *tweets* em língua portuguesa; iii) não foi definido nenhuma exigência de direcionamento de *tweets*; iv) mostrar *tweets* em forma de *replies* que citam as palavras; v) não foram estabelecidos engajamento mínimo de nenhuma ordem; vi) as datas limites foram de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Foram selecionados como *tweets* originários de interações aqueles publicados por perfis verificados, ou seja, que são considerados autênticos dos autores e estão vinculados a perfis públicos e ativos. Desse universo de *tweets*, foram selecionados aqueles que traziam links para reportagens nos sites dos canais jornalísticos. Quanto ao universo de reportagens, foram selecionadas aquelas que trouxeram fatos diferentes sobre a vida de uma pessoa, exigindo, entretanto, que as palavras “mulher trans” estivesse em evidência na mensagem publicada (critério de busca por *tweets*). Desta forma, a reportagem, de plano, já estaria veiculando notícia sobre pessoas do segmento T, evitando o *clickbait*.

Após, foi feito o “*entrée* cultural”, através de um perfil pessoal criado exclusivamente para isso, onde se passou à coleta e análise de dados. A partir do material coletado, foram destacados os *tweets* que permaneceram disponíveis pela plataforma em sua integralidade e sem avisos sobrepostos, ou seja, que não sofreram qualquer restrição por parte das Políticas e Regras do site. Mais: foram utilizadas apenas as interações ocorridas em publicações de perfis verificados, a fim de analisar, exatamente, a construção de discursos após um dado posto/após uma interação de um perfil considerado hierarquicamente superior e provedor de informações. Levou-se em consideração a utilização apenas de perfis verificados porque, por serem públicos e ativos, a sua veiculação é irrestrita, ou seja, os usuários podem ter acesso às suas informações seguindo o perfil ou através de interações de outros usuários com aquele perfil. Desta forma, o alcance das publicações é bem maior, o que permite que a análise não fique restrita a um universo menor de usuários – ou até mesmo apenas de pequenas comunidades. Ademais, ao se utilizar de publicações de perfis verificados com veiculação jornalística, os perfis não estarão acompanhando o usuário apenas por debates de gênero, mas pelas demais publicações jornalísticas, também. Os dados foram coletados em duas modalidades: i) coleta direta, com cópia integral

dos *tweets* publicados pelos perfis selecionados; e ii) coleta de informações pelo pesquisador através das práticas comunicacionais (interações entre perfis do *Twitter*) e simbologias.

Assim, do universo de *tweets* jornalísticos ou que veicularam notícias, publicados entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, que fizeram menção direta ao termo “mulher trans”, contendo link para reportagem no site original do canal de comunicação (seja jornal, blog ou outra plataforma), foram selecionados sete *tweets*: “Justiça cancela apresentação de peça que traz Jesus como mulher trans (via @EstadaoCultura) #estadao”, do perfil @OEstadao, de 16 de setembro de 2017; “Mulher trans pode pegar até 70 anos de prisão após estupro de criança em banheiro”, do perfil @GazetaDoPovo, de 20 de outubro de 2017; “Mulher trans produz leite e amamenta bebê pela primeira vez já registrada”, do perfil @G1, de 16 de fevereiro de 2018; “Glamour Garcia foi a primeira mulher trans a ganhar o prêmio de atriz revelação, pelo papel na novela ‘A dona do Pedaco’. Glamour, obrigado por estar viva, feliz e ganhando prêmios”, do perfil @QuebrandoOTabu, de 17 de dezembro de 2019; “Primeira mulher trans nas Forças Armadas brasileira é tema de documentário: ‘Seu sonho era vestir a farda feminina’”, do perfil @JornalExtra, de 19 de novembro de 2020; “Mulher trans é encontrada morta a facada no centro de São Paulo”, do perfil @PortalR7, de 22 de dezembro de 2020; e “Primeira mulher trans a ocupar uma cadeira na Câmara de BH, a professora e vereadora eleita ficou com a 25ª posição”, do perfil @OTempo, de 25 de dezembro de 2020.

Em um terceiro momento foi feita a análise do material coletado, com a categorização de dados coletados entre “mensagens/discursos de ódio” e “mensagens de manifestação livre”, que foram qualificadas de acordo com as definições apresentadas em marco teórico como “discurso de ódio” ou mensagens abarcadas pelos limites jurídicos do direito à liberdade de expressão. Dentro do grupo de “mensagem/discurso de ódio”, este foi subdividido em: a) discurso de abjeção; b) discurso médico-biologicista; c) discurso religioso; e d) discurso de incitação a outros atos violentos. Importante salientar que todas as mensagens utilizadas nesta pesquisa estavam disponíveis no *Twitter* sem qualquer marca restritiva. Ou seja, todo o material disponibilizado estava enquadrado dentro de suas Políticas e Regras de Uso. Apesar do grande número de interações (736 *replies*) aos *tweets* selecionados, nem todos configuraram como objeto da busca, tendo em vista que o foco da pesquisa está na violência transfóbica. Ou seja, interessa aqueles com teor violento e manifestamente

direcionados à identidade de gênero de pessoas trans. Foram, então, destacados 17 *tweets/replies* em resposta àqueles com notícias jornalísticas acima mencionados. Esses *tweets/replies* foram, por fim, categorizados de acordo com as especificações mencionadas.

Desse modo, a partir dessa categorização explicada, apresento no Capítulo 5 as análises dos atos de fala presentes nos 17 *tweets* selecionados, segundo os critérios metodológicos já descritos, tentando perquirir os objetivos determinados para este trabalho. Quanto à organização de apresentação, as análises foram dispostas em quatro subseções, de acordo com o tipo de contexto invocado.

Na subseção “Discurso de abjeção”, observei o modo como as vidas trans são significadas como ameaçadoras, indignas e subalternizadas. De acordo com o arcabouço levantado sobre discurso de ódio, bem como as características erigidas pelo próprio Twitter como parâmetro para delimitação entre o que é liberdade de expressão e o que não é, identifiquei em alguns comentários “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, uma das situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Políticas e Regras de Uso. Entretanto, mesmo em desacordo com essas regras de funcionamento, a mensagem continuava disponível para leitura, reiterando a todo momento a violência ali contida. Também foram enquadradas mensagens passíveis de serem enquadradas nos casos de aplicação de sanção em razão do contexto, mas que, em razão disso, precisam ser denunciadas por usuários para que fosse suscitada qualquer penalidade.

Na subseção “Discurso médico-biologicista”, a violência transfóbica na linguagem é performada através da negação da identidade de gênero trans, marcada pelo uso da linguagem no gênero masculino, valendo-se de saberes-poderes científicos. Através da Medicina, Biologia e outras ciências, os autores munem-se de argumentos que recaem numa perspectiva essencialista do corpo, utilizando características anatômicas e genéticas como definidoras de identidade de gênero, engessando o corpo sexuado dentro da matriz binária cisnormativa. Mais uma vez, de acordo com o que já fora abordado sobre liberdade de expressão e discurso de ódio, podemos identificar em ambos os *tweets* “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”, situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Política e Regras de Uso. Entretanto, mesmo em

desacordo com essas regras de funcionamento, a mensagem continuava disponível para leitura, reiterando a todo momento a violência ali contida.

Na subseção “Discurso religioso”, os autores acionaram saberes-poderes adstritos à matriz judaico-cristã sobre o determinismo das funções sociais dos sexos, reposicionando gênero em relação ao sexo, em um entrelace total dos conceitos, além o acionamento do poderio coercitivo divino para demonização daqueles que subvertam/transgridam as identidades de acordo com a moral religiosa para violentar mulheres transexuais. Apesar da referência feita e do contexto que é invocado pelos comentários destacados, é possível que não sejam enquadrados como discurso de ódio por não estarem contemplados expressamente pelas Políticas e Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Entretanto, essas mesmas Regras estabelecem que é possível que se faça reclamação sobre o conteúdo, estabelecendo a conexão entre o abuso do direito e o texto publicado, tendo em vista a abertura que a plataforma dá para o questionamento de situações não aventadas diretamente pela normativa. Assim, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelo comentário podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

Por último, na subseção “Discurso de incitação a outros atos violentos”, abordei atos performativos de linguagem que suscitam contextos de indexados em outros atos violentos, conferindo-lhes força de ferir, uma vez que se tornam inteligíveis como violência efetiva perpetrada contra pessoas transexuais. Percebi que há o emprego de expressões que remontam não apenas respostas institucionais, como castigos empregados a animais ou situações extremamente degradantes, sempre de contornos torturantes e sádicos. Identifiquei “declarações, apelidos, tratamentos sexistas e racistas recorrentes e/ou não consensual ou outro conteúdo que rebaixe alguém”; (ii) “ameaças violentas”; (iii) “desejar, incitar ou esperar que uma pessoa ou um grupo de pessoas sofra lesões graves”; (iv) “referências a assassinatos em massa, eventos violentos ou formas específicas de violência em que grupos protegidos que já tenham sido os principais alvos ou vítimas dessas práticas”; e (v) “incitar contra categorias protegidas”, situações em que se reconhece o discurso de ódio e é possível a aplicação das sanções estabelecidas pelas Políticas e Regras de Uso.

Mas, apesar da referência feita e do contexto em que se insere, também foi possível interpretar que algumas declarações não se enquadraram como discurso de

ódio por não estarem contempladas expressamente pelas Políticas e Regras de Uso da plataforma, considerando todos os exemplos dados e as condicionantes possíveis para averiguação do discurso de ódio. Assim, *prima facie*, foram consideradas “mensagens de manifestação livre”. Entretanto, essas mesmas Regras estabelecem que é possível que se faça reclamação sobre o conteúdo, estabelecendo a conexão entre o abuso do direito e os textos publicados, tendo em vista a abertura que a plataforma dá para o questionamento de situações não aventadas diretamente pela normativa. Assim, as usuárias e usuários que sentirem-se atacados pelos comentários podem denunciá-lo através da ferramenta de Denúncias do site e sustentar o seu enquadramento como discurso de ódio e a aplicação das sanções estabelecidas.

Com efeito, os resultados deste trabalho de análise de atos de fala em contexto de violência de gênero de matriz transfóbica evidencia o potencial construtor de identidades em contextos de interação online. Como demonstrado, os enunciadores de discursos violentos posicionam-se e posicionam suas vítimas em uma situação própria de interação em que cada posição corresponde a um lugar (ou não-lugar) e a uma identidade possível/inteligível *versus* impossível/ininteligível. Há aqui a corroboração de que a identidade é performativa, como aventada por Judith Butler, uma vez que a prática discursiva contextualizada constrói o sujeito na situação. Mas, ao mesmo tempo, essa mesma performatividade também mostra a direção da destruição do ser, ou o expurgo dos sujeitos indesejados. O mesmo discurso que tem o potencial construtor, tem igual potência destrutiva. Em termos de transfobia, a linguagem parece ser convencionalizada neste sentido de produção do não-lugar. Considerando a força ilocucionária desses atos, e, portanto, não apenas de performatividade no discurso, mas de resplandecer e modificar o mundo físico, a discussão inaugurada por esta pesquisa ganha relevância para a superação dos dilemas entre liberdade de expressão e discurso de ódio. Melhor, em estabelecer, de fato, o limite entre o que é direito e o que é abuso de direito. Mais, essa pesquisa tem impulso elucidativo para avaliação de conotações ético-políticas de atos de fala em discussões sobre racismo e injúria racial – principalmente com o enquadramento protetivo do segmento LGBT contra atos homotransfóbicos a partir do uso da Lei do Racismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989), possibilitado através do julgamento da ADO 26 pelo Supremo Tribunal Federal.

Penso que, especificamente em relação ao estabelecimento de limite entre liberdade de expressão e discurso de ódio, este trabalho foi capaz de elucidar ainda

mais a temática, compilando definições e estabelecendo cadência lógica entre as proposições teóricas e sua aplicabilidade real, considerando a aderência total da rede social Twitter às delimitações trazidas pelos teóricos e sua utilização como Políticas e Regras de Uso da plataforma. Assim, os critérios para estabelecer o que é direito e o que é abuso foram postos em prática, entretanto ainda sem a eficácia esperada, considerando que o objetivo de proteger categorias de atos violentos e repelir da plataforma as mensagens com discurso de ódio não foi alcançado.

Reflico que, no que tange à responsabilidade social frente à transfobia, este trabalho cumpre seu papel de engajamento teórico-metodológico e temático para oferecer contribuições para (i); permear a pesquisa jurídica com perspectiva epistemológica LGBTQIA+; (ii) desnaturalizar a produção de significados transfóbicos; e (iii) reafirmar as implicações sócio-ético-políticas do (mau) uso da linguagem.

Por fim, quanto às perguntas que me moveram no início de todo o processo, as respostas aqui encontradas são pontapés para outras. A busca pelo limite entre direito e o abuso do direito através da norma será sempre anacrônica. Não há resposta exata, não será capaz de compreender todos os fatos. Mas é capaz de inaugurar o debate a partir de um ponto de referência mais largo, com premissas pré-estabelecidas. Consegui responder ao longo do trabalho premissas com *animus* de consenso democrático, permitindo que o debate seja sobre o casuísmo da vida cotidiana – e da vida online. E quanto a esta última, a internet pode ser uma ferramenta violenta, com potencial desagregador e de produção de sentidos capazes de obliterar sujeitos, não apenas da participação de debates virtuais ou de redes sociais online, mas da própria existência. O discurso online tem potencial mortificante, e isso foi reconhecido.

Cabe a nós, sociedade, garantirmos a todos, independentemente da identidade de gênero assumida por nossos pares, o direito à vida digna e integração nos espaços públicos. Esta integração deve abarcar participação, direito à voz, direito de escuta e todos os demais desdobramentos da liberdade de expressão. A democracia pressupõe participação igual. Que a tão sonhada igualdade seja o discurso a transpor as fronteiras da palavra e a ganhar vida própria.

REFERÊNCIAS

- A REPORTER. *Lembra da Fabíola e do Gordinho da Saveiro? Saiba como terminou essa história*. Publicado em 8 abril 2019. Disponível em <<<https://areporter.com.br/lembra-da-fabiola-e-do-gordinho-da-saveiro-saiba-como-terminou-essa-historia/>>>. Acesso em 20 jan 2020.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. *Heterogeneidade enunciativa*. Cadernos de Estudos Linguísticos, 19. Campinas: IEL, 1990.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1974.
- ALENCAR, Claudiana Nogueira de. *Searle interpretando Austin: a retórica do medo da morte nos estudos da linguagem*. Campinas, 2005. 286 f. Tese (Doutorado em Linguística). Instituto de Estudos da Linguagem/IEL. Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, 2005.
- AQUINO, Zilda Gaspar de. *Interação e conflito no discurso oral*. Linha d'Água, n. especial, p. 11-23, jan. 2000.
- ARMENGAUD, Françoise. *A Pragmática*. São Paulo: Parábola, 2006.
- AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- AYER, Flávia. BOTTREL, Fred. *O massacre de Dandara em Palmares*. Estado de Minas, Belo Horizonte, 09 de mar. de 2017. <<http://www.em.com.br/app/noticia/especiais/dandara/2017/03/09/noticia-especial-dandara,852956/travesti-dandara-morre-em-fortaleza-video-mostra-execucao.shtml>> Acesso em: 11 de julho de 2020.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Homofobia no Brasil, resoluções internacionais e a Constituição de 1988. *Diritto & Diritti*, 13 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.diritto.it/docs/33603-homofobia-no-brasil-resolu-es-internacionaise-a-constitui-o-de-88>>. Acesso em: 16 fev. 2019.
- BAKHTIN, Mikhail. *Os gêneros do discurso*. In: _____. Estética da criação verbal. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Ed. 70, 2016.
- BAUMAN, Richard. BRIGGS, Charles. *Poética e performances como perspectivas críticas sobre a linguagem e a vida social*. Ilha – Revista de Antropologia, v 8, n. 1, 2, p. 185-229, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BELLUCK, Pam. W.H.O. Weighs Dropping Transgender Identity From List of Mental Disorders. *New York Times*, 26 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2016/07/27/health/whotransgendermedicaldisorder.html>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de Linguística Geral I*, 4 ed. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995. Disponível em <<<file:///C:/Users/Acer/Downloads/A%20Natureza%20dos%20Pronomes%20-%20Emile%20Benveniste.pdf>>>. Acesso em: 17 fev 2019.

BENTO, Berenice. *A (re)invenção da transexualidade: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
_____. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, Leandro. (Org). *Dissidências sexuais e de gênero*. Salvador: EDUFBA, 2016.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ARAÚJO, Helena Romeiro de; KAMADA, Fabiana Larissa. As Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade de Gênero no Brasil. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Orgs.). *O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 404-434.

BEZERRA; SILVA; SOUZA. (Trans)tornando a norma cisgênera e seus derivados. *Revista Estudos Feministas*, ISSN 1806-9584, Florianópolis, vol. 27, n. 2. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200210>.

BOBBIO, Norberto; et al. *A era dos direitos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOCCHI, Olsen Henrique. A liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. Uma abordagem ética e solidária. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2715, 7 dez. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17981>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BORBA, Rodrigo. Linguística Queer – por uma perspectiva pós-identitária nos estudos de linguagem. *Revista entrelinhas*, v. 2. 2015.
_____; OSTERMANN, Ana. *Do bodies metter? Travestis embodiment of trans gender identity through the manipulation on the brazilian portuguese gramatical gender system*. *Language and gender*, v.1, n.1, p.131-147, 2007.
_____.; _____. *Gênero ilimitado: a construção discursiva da identidade travesti através da manipulação do sistema de gênero gramatical*. *Revista Estudos Feministas*, v.16, p.409-432, 2008.

BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Trad. de Maria Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

_____. *O poder simbólico*. Trad. de Fernando Tomaz. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. *A economia das trocas linguísticas*. São Paulo: EDUSP, 1998.

_____. *Linguagem e poder simbólico*. São Paulo: Difusão, 1989.

BRAGA, A. Usos e consumos de meios digitais entre participantes de weblogs: uma proposta metodológica. In: *Anais do XVI Encontro da Compós*, na UTP, em Curitiba, PR, 2007. Disponível em: <<http://www.compos.org.br/data/biblioteca_162.pdf>>. Acesso em 13 nov. 2019.

BRAZDA, Rudolf; SCHWAB, Jean-Luc. *Triângulo Rosa: 7952 - um homossexual no campo de concentração nazista*. São Paulo: Mescla, 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277*. Voto do Ministro Carlos Ayres Britto. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277CM.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

_____. Ministério das Relações Exteriores. *Declaração Ministerial sobre a eliminação da violência e da discriminação contra indivíduos em razão da orientação sexual e identidade de gênero*, 26 set. 2013a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277revisado.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2012*. Brasília, DF, 2013b. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. Trad. Maria Angela Jardim de Santa Cruz Oliveira. *Revista de Direito Público*, v. 15 n. 118, jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/view/521/919>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BUTLER, Judith. *Vida precária: el poder del duelo y la violencia*. Buenos Aires: Paidós, 2006.

_____. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo"*. Trad. Thomas Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. *Excitable speech: a politics of the performative*. London: Routledge, 1997a.

_____. *Lenguaje, poder e identidad*. Madrid: Síntesis, 1997.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

BUZZI, Vitória De Macedo. *Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro*. 1ª. ed – Florianópolis: Empório do Direito. 2015. p. 17.

CALHAU, Lélío Braga. *Bullying O que você precisa saber. Identificação, prevenção e repressão*. 2ª edição. Niterói, RJ: Impetus, 2010, pág. 59.

CAMERON, Débora. Desempenhando identidade de gênero: conversa entre rapazes e a construção da masculinidade heterossexual (1998). In: ORTERNAN, Ana Cristina; FONTANA, Beatriz. (Orgs). *Linguagem, gênero e sexualidade – clássicos traduzidos*. São Paulo: Parábola, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CARROLL, Aengus. Estudio Jurídico Mundial sobre la orientación sexual en el derecho: criminalización, protección y reconocimiento. *International lesbian, gay, bisexual, trans and intersex association (ILGA)*. 11th. ed. 2016.

Disponível em:

<http://ilga.org/downloads/02_ILGA_Homofobia_De_Estado_2016_ESP_WEB_150516.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. *Cyber bullying: violência virtual e o enquadramento penal no Brasil*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Apud. FANTE, Cleodelice Aparecida Zonato. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10882>. Acesso em 26 jul 2019.

CASTEL, Pierre-Henry. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do fenômeno transexual (1910-1995). In: *Revista Brasileira de História* 21/41.

Disponível em <<

<https://www.scielo.br/j/rbh/a/RrL6gCWPxj6tfQmdrNDLTnB/abstract/?lang=pt>>>.

Acesso em 20 mar 2020.

_____. *La métamorphose impensable: essai sur lê transsexualisme et l'identité personnelle*. Paris: Galimard, 2003.

_____. Transsexualisme. Disponível em <<<http://pierrehenri.castel.free.fr/Articles/transsexualisme.html>>>. Acesso em 20 mar 2020.

CASTELLS, Manuel. Fluxos, redes e identidades: uma teoria crítica da sociedade informacional. In: CASTELLS, Manuel; FLECHA, Ramón; FREIRE, Paulo et. al. (Org.) *Novas perspectivas críticas em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

_____. *A sociedade em rede*. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS (CLAM). *Princípios de Jakarta*, 2010. Disponível em: <<http://www.clam.org.br/pdf/Yogyakarta.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

CERQUEIRA, Tamiris. *Análise jurídica do caso Fabiola*. Disponível em <<<https://tamiscerqueira.jusbrasil.com.br/artigos/268526022/analise-juridica-do-caso-fabiola>>>. Acesso em 16 nov 2019.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios*. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017

COHEN, Cath J. Punks, *Bulldaggers and Welfare Queens – the radical potential of queer politics?*. GLQ, v.3, p.437-467, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMPROMISSO E ATITUDE: LEI MARIA DA PENHA. *Crimes de Cyber vingança demandam respostas do sistema de Justiça e ações de prevenção*. 2015. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/crimes-de-cyber-vinganca-demandam-respostas-do-sistema-de-justica-e-acoes-de-prevencao/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal: parte especial* (arts. 121 a 361). Ed. Juspodivm. Salvador, 2017. p. 191.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DINH, Nguyen Quoc, DAILLIER, Patrick e PELLET, Alain. *Direito Internacional Público*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

DÍAZ, A. P. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudência comparada. *Revista Chilena de Derecho*. V. 38, N. 2. 2011, p. 573-609. Disponível em <<http://www.scielo.cl/pdf/rchilder/v38n3/art07.pdf>>. Acesso em 02 fev 2021.

FORD, Zack. APA Revises manual: being transgender is no longer a mental disorder. *ThinkProgress*, 3 dez. 2012. Disponível em: <<http://thinkprogress.org/lgbt/2012/12/03/1271431/apa-revises-manual-being-transgender-is-no-longer-a-mental-disorder/>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes. 1987.

_____. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, [1986] 2000.

_____. *Tecnologías del yo y otros textos afines*. Buenos Aires: Paidós, 2008.

_____. *Intelectuais e o poder – conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze*. In:

_____. *Em defesa da sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? Trad. Ana C. F. Lima e Mariana P. Fraga Assis. In: *Lua Nova*. São Paulo, 2007. p. 101-138. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006. p. 231-239. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

FREITAS, Eliane Tânia. *Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet*. Disponível em: <http://www.revistas.uff.br/index.php/antropolitica/article/view/555>. Acesso em 16 nov 2019.

FREUD, Sigmund. O futuro de uma ilusão. *O mal estar na civilização e outros trabalhos*. Volume XXI (1927-1931). Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.

GEERTZ, C. *Nova luz sobre a antropologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>>. Acesso em 17 fev. 2019.

GIONGO, Marina Grandi. *Madalenas Modernas e um caso de pornografia da vingança: reflexões sobre gênero, sexualidade e cidadania na educação*. 2015. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/MARINA-GRANDI-GIONGO.pdf>> Acesso em: 28 jul. 2019

FOELLNER, Silvana Vildore. A produção cultural do corpo. In: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jeane. _____. (Orgs) *Corpo, Gênero e Sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. *O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à ONU*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a pesquisa jurídica*. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013. _____.; LARA, Mariana Alves; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Pesquisa quantitativa na produção do conhecimento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 60, p. 291-316, 2012. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2012v60p291>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

GUTIÉRREZ, David Ortega. *Manual de derecho de la información*. Madrid: Centro de Estudios Ramon Areces, 2003, p. 73.

HINE, C. *Virtual Ethnography*. London: Sage, 2000. _____. Virtual Methods and the Sociology of Cyber-Social-Scientific Knowledge. In: C. HINE (org), *Virtual Methods. Issues in Social Research on the Internet*. Oxford: Berg, 2005.

KOZINETS, R. V. *On netnography: Initial Reflections on Consumer Research Investigations of Cyberculture*. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4286225/mod_resource/content/1/1998%20

KOZINETS%20On%20Netnography %20Initial%20Reflections%20on%20Consumer %20Research%20Investigations%20of%20C.pdf>>. Acesso em 13 nov. 2019.

KRISTEVA, Julia. *Powers of horror: na essay on abjection*. New York: Columbia University Press, 1982.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. In: ABEH. *Anais do Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero*. Salvador, 2012.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *A internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais*. Manole: 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LE BLANC, Guillaume. *Vidas ordinarias. Vidas precarias*. Sobre la exclusión social, Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIMA, Raísa Maфра de. *Liberdade de expressão x os discursos de ódio na internet*. 2016. 53 f. Monografia – Universidade Federal de Roraima. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/MONOGRAFIA%20RAISA%20PDF.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogia da Sexualidade. In: _____. (Orgs) *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOUZADA, Marcelle Cardoso; ROCHA, Nathalia Falco. A transição entre sexting e a pornografia da revanche na nova sociedade do espetáculo. In: _____. *Revolução Digital: análises e perspectivas das novas tecnologias*. Vol 1. 1ª ed. Santa Maria: Fadisma, 2016. p. 103-117.

MACEDO, Nathali. *Fabipça e Leo depois do filme do motel*. Disponível em << <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/fabiola-e-leo-depois-do-filme-do-motel-por-nathali-macedo/>>>. Acesso em 16 nov 2019.

MACNEALY, M. S. *Toward better case study research*. IEEE Transactions on professional Communication, v. 40, n. 3, p. 182-195. 1997. Disponível em << <https://cecas.clemson.edu/cedar/wp-content/uploads/2016/07/4-Toward-Better-Case-Study-Research.pdf>>>. Acesso em 17 fev. 2019.

MANSUR, Maria Gabriela Prado. *Pornografia de revanche*. 2015. Disponível em: < <http://www.justicadesaia.com.br/pornografia-de-revanche/>> Acesso em: 18 jul 2019.

MARCUSCHI, L. A. O tratamento da oralidade nos PCN de língua portuguesa de 5ª a 8ª séries. *Scripta*, 4, p. 114-29. Disponível em <<

<https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/431/440>>>. Acesso em 17 fev. 2019.

MARTIS, J.S. *Aula Magna do curso Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da UNICAMP*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PHS5mIEtkIA>>. Acesso em: 16 nov 2019.
_____. *Linchamentos: a justiça popular no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.

MENDES, Priscilla. G1 em Brasília. *Dieckmann foi chantageada em R\$ 10 mil por fotos, diz advogado*. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/05/dieckmann-foi-chantageada-em-r10-mil-devido-fotos-diz-advogado.html>>. Acesso em: 19 de maio de 2019.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MISKOLCI, Richard. Origens históricas da Teoria Queer. In: _____. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

MONTARDO, S. P., ROCHA, P. J. Netnografia. Incursões metodológicas na cibercultura. *Revista E-compós*, 2005, v. 4, Brasília. Disponível em: http://boston.braslink.com/compos.org.br/e%2Dcompos/adm/documentos/dezembro2005_paula_sandra.pdf. Acesso em 13 nov 2019.

MOSCOVICI, S. Memórias, rituais e ciber-representações. In: CASALEGNO, F. (org). *Memória Cotidiana*. Porto Alegre: Sulina, 2006.

MOVIMENTO GLBT decide mudar para LGBT. *G1*, 07 jun. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL593295-5598,00-MOVIMENTO+GLBT+DECIDE+MUDAR+PARA+LGBT.html>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

MYNAYO, Maria Cecília de Souza *et al.* *Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NASCIMENTO, A. D.; HETKOWSKI, T. M. *Educação e contemporaneidade*. Salvador: EDUFBA, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal de Direitos Humanos*. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 11 maio 2021.

PAINEL POLÍTICO. *Caso Fabíola: marido vai ter que pagar indenização a ex-esposa e cunhado*. Publicado em 5 julho 2016. Disponível em: <<<https://painelpolitico.com/caso-fabiola-marido-vai-ter-que-pagar-indenizacao-ex-esposa-e-cunhado/#.XkK7SVRkIIV>>>. Acesso em 20 jan 2020.

PAZELLO, Magaly. Interesses comerciais, políticos e religiosos no caminho dos direitos humanos. *Observatório da cidadania*. p. 28-31. 2004. Disponível em: <http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/tematicose2004_bra.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, 2010.

POCAHY, Fernando. Um mundo de injúrias e outras violações. Reflexões sobre a violência heterossexual e homofóbica a partir da experiência do CRDH rompa o silêncio. In: _____. *Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação*. Porto Alegre: Nuances, 2007.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: *princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogiakarta/Indonésia, 2007.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RIPPOL, Julieta Lemaitre. O amor em tempos de cólera: direitos LGTB na Colômbia. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 6, n. 11, jan. 2009. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/11/1000109-o-amor-em-tempos-de-colera-direitos-lgbt-na-colombia>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

RIQUINHA. *Banco Santander deverá afastar Fabíola após grande exposição do barraco no motel*. Publicado em 17 dezembro 2015. Disponível em <<<https://riquinha.com.br/2015/12/17/banco-santander-devera-afastar-fabiola-apos-grande-exposicao-do-barraco-no-motel/>>>. Acesso em 20 jan 2020.

ROCHA, Zeferino. *Paixão, violência e solidão: o drama de Alberto e Heloisa no contexto cultural do século XII*. Recife: UFPE, 1996.

RODRIGUES, Paulo César Cabral. *Atos de fala e ideologia – a violência linguística no discurso da revista veja sobre as favelas*. 2012.114 f. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista de direitos humanos*. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

_____. *Pela Mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Judith K. C. Vôo sobre abismos: política de reconhecimento em Nancy Fraser, movimentos sociais e efetividade normativa. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17. Brasília, DF. *Anais...*, Brasília, DF. 2008.

SAKAMOTO, Cleusa Kazue; SILVEIRA, Isabel Orestes. *Como fazer projetos de iniciação científica*. São Paulo: Paulus, 2014.

SCHREIBER, Anderson (Coord.). *Direito e Mídia*. Atlas, São Paulo. 2013. p. 282-298. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477494/cfi/293!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em 21 jul 2019.

SEEL, P. *Moi, Pierre Seel, deporte homosexuel*. Paris: Éditions Calmann-Lévy, 1994.

SEGUNDO OEA 45% dos atos de homofobia na América ocorreram no Brasil. Coordenação da diversidade sexual, Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <<http://www.cedsrio.com.br/site/noticias/2014-12/segundo-oea-45-dos-atos-de-homofobia-na-america-ocorreram-no-brasil>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

SENZEE, Thom. African commission on human rights passes LGBT resolution. *The Advocate.com*, 02. jun. 2014. Disponível em: <<http://www.advocate.com/world/2014/06/02/african-commission-human-rights-passes-lgbt-resolution>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

SHAH, N. PlayBlog: Pornography, performance and cyberspace. *Cut-up.com Magazine*. Disponível em: <http://www.cut-up.com/news/detail.php?sid=413> Acesso em 13 nov 2019.

SILVA, Rosane Leal da; BOLZAN, Luiza Quadros da Silveira. *Discurso de ódio: liberdade de expressão ou violação dos direitos humanos?*. 2012. Disponível em: <<http://www.unifra.br/eventos/sepe2012/Trabalhos/7116.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2019.

_____. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011. P.455-468.

SHAH, N. PlayBlog: Pornography, performance and cyberspace. *Cut-up.com Magazine*. Disponível em: <http://www.cut-up.com/news/detail.php?sid=413> Acesso em 13 nov 2019.

SOUZA, Mariana Jantsch. *Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014*. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>>. Acesso em 07 ago. 2019.

SPITZNER, Marcelo. Entre a memória e o silêncio, o testemunho tardio de um deportado homossexual. *Anuário de Literatura*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 52-60, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/literatura/article/viewFile/2175-7917.2014v19n2p52/28173>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

SUESS, Aimar. Cuestionamiento de dinámicas de patologización y exclusión discursiva desde perspectivas trans e intersex[*]. *Revista de Estudios Sociales*, n. 49, p. 9-17, maio-ago. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.7440/res49.2014>>. Acesso em: 16 fev. 2019.

THOMÉ, Elisa Moreira. Apud: MARQUES, Pedro Amato de Azevedo. *Violência contra a mulher e o cyberbullying*. Disponível em: https://www.academia.edu/14077507/Viol%C3%Aancia_de_g%C3%AAnero_nas_re_des_sociais. Acesso em 21 jul 2019.

TOMASINI, Ricardo; MICHALISZYN, Mauro Sergio. *Pesquisa: orientações e normas para elaboração de projetos, monografias e artigos científicos*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A personalidade e capacidades jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, v. 3, n. 3, p. 3-33. 2002. Disponível em: <http://www.ibdh.org.br/ibdh/revistas/revista_do_IBDH_numero_03.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO DA INTERNET. AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO.
Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>. Acesso em 22 jul 2019.

WALDRON, Jeremy. *The harm in hate speech*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

_____. Dignity and defamation: the visibility of hate. In: *Harvard Law Review*, v. 123. P. 1596-1657, 2010

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Abril, 1975.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.